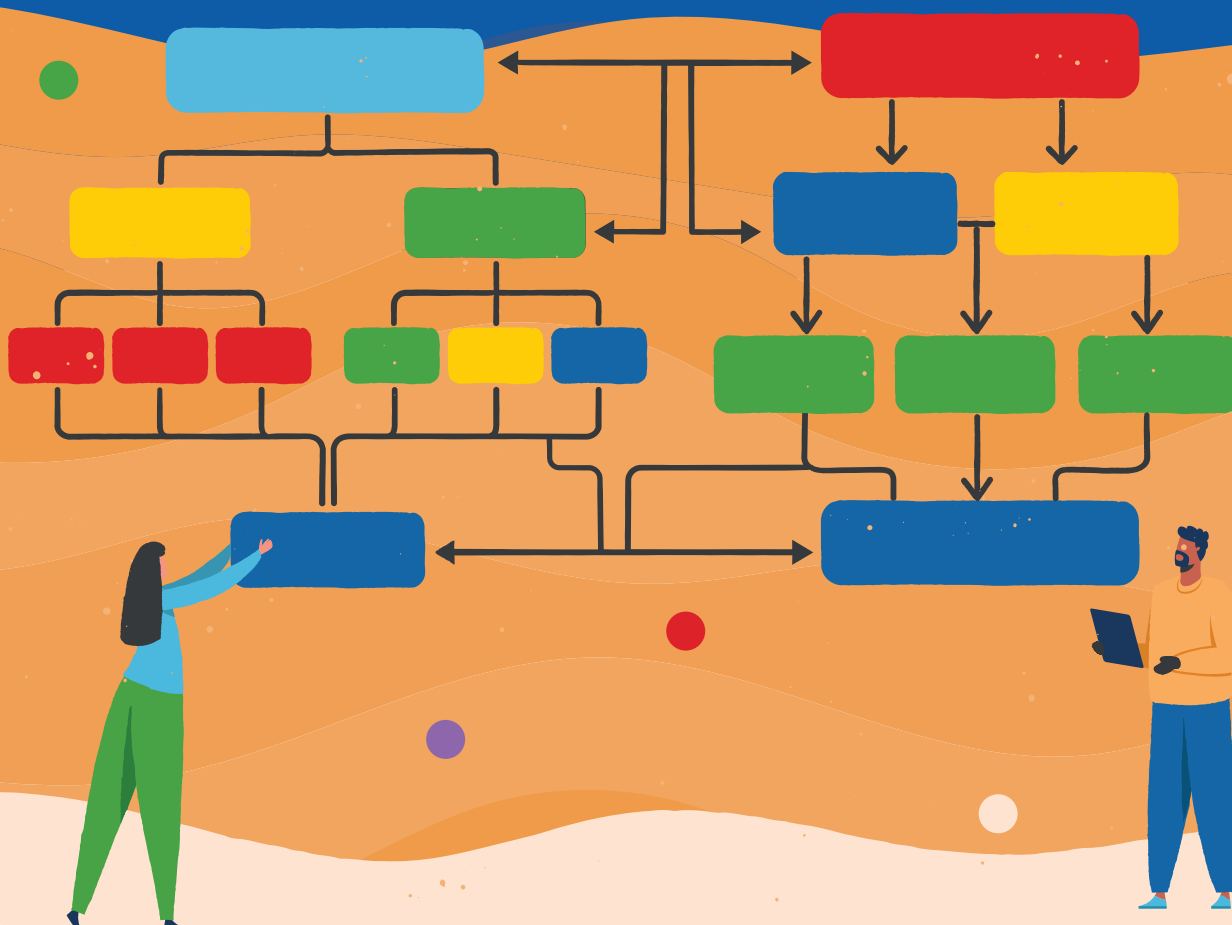


# Manual dos fluxos de Atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do Estado de Rondônia

● (Lei nº 13.431/2017)  
2025







Manual dos fluxos de  
**Atendimento integrado  
de crianças e adolescentes  
vítimas ou testemunhas  
de violência do Estado  
de Rondônia**  
(Lei nº 13.431/2017)  
2025



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Complexo Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas - Porto Velho/RO**

## **Marcos José Rocha dos Santos**

Governador do Estado de Rondônia

## **Sérgio Gonçalves da Silva**

Vice-Governador do Estado de Rondônia

## **Luana Nunes Oliveira Rocha Santos**

Secretária de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

## **Bruno Vinícius Fontenelle Benites Afonso**

Diretor Técnico de Políticas Públicas

## **Ana Carolina Marques de Amorim Gondim Assunção**

Coordenadora Estadual de Direitos Humanos

---

## COMITÊ ESTADUAL INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE CRIANÇA PROTEGIDA

### **Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS**

**Titular:** Luana Nunes Oliveira Rocha Santos

**Suplente:** Bruno Vinicius Fontinelle Benitez; Ana Carolina Marques de Amorim Gondim Assunção

### **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**

**Titular:** Albaniza Batista de Oliveira

**Suplentes:** Mara Cristiane Carvalho Santana; Nair Guimarães Xavier do Carmo

### **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**

**Titular:** Jefferson Ribeiro da Rocha

**Suplentes:** Priscila Bueno dos Santos; Talita Sá Silva

### **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**

**Titular:** Paulo Higo Ferreira de Almeida

**Suplentes:** Felipe Caminha Braga; Marcos Junior Rocha Souza

### **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI**

**Titular:** Luiz Paulo da Silva Batista

**Suplentes:** Douglas Bener Maia Oliveira

### **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**

**Titular:** Coronel BM Felipe Bernardo Vital

**Suplentes:** Noelle Caroline Xavier Ribas Leite; CEL BM Sued Santos Rocha de Souza

### **Superintendência Estadual de Turismo - SETUR**

**Titular:** Gilvan José Pereira Júnior

**Suplentes:** Izaías Gomes Bezerra; Nicolle Camacho da Silva

### **Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM**

**Titular:** Coronel PM Regis Wellington Braguin Silverio

**Suplentes:** Tenente-Coronel Carlos Carvalho Estrela Junior;  
Ten Cel QOPM Paulo Lima da Silva

### **Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC**

**Titular:** Jeremias Mendes de Souza

**Suplentes:** Cheila Mara Bertoglio; Regeane Rosa Freitas Ferreira

### **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO**

**Titular:** Cel QOBM Nivaldo de Azevedo Ferreira

**Suplentes:** CAB QOBM Levi Ferreira dos Santos e CB QPBM Luciano Pires de Souza

### **Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC**

**Titular:** Domingos Sávio de Oliveira da Silva

**Suplentes:** Claudia da Veiga Jardim; Carolina Matias Diniz

### **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**

**Titular:** Antônio Francisco Gomes Silva

**Suplentes:** Katiliane Dantas Ferreira; Katiana Nunes de Araújo Pessoa

### **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER**

**Titular:** Sandra Savegnago Pellizzari

**Suplentes:** Fabiana Bezerra Neves dos Santos; Aldenora Cristina Vaz Lustosa

### **Tribunal de Justiça do Estado - TJRO**

**Titular:** Sayonara de Oliveira Souza

**Suplente:** Camila Alessandra Scarabel

### **Ministério Público do Estado - MPRO**

**Titular:** Carlos Henrique Gomes Sousa

**Suplente:** Gabriely Talita dos Santos Silva

### **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO**

**Titular:** Breno Rothman Fernandes

**Suplente:** Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho

### **Defensoria Pública do Estado - DPERO**

**Titular:** Daniel Mendes Carvalho

**Suplente:** Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

# CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONEDCA

**Titular:** Antônio Francisco Gomes da Silva

**Suplente:** Terezinha Souza Sales

## Polícia Federal - PF

**Titular:** Fabiana Martins Machado

**Suplentes:** Rômulo Marchetti Aguiar;

Marco Aurélio Guerreiro de Menezes Filho

## Polícia Rodoviária Federal - PRF

**Titular:** Luciana da Silva Alves

**Suplentes:** Bruno Moreira de Souza;

David de Souza Vieira

## Instituto Médico Legal - IML

**Titular:** Lucas Levi Gonçalves Sobral

**Suplentes:** Talita Lima de Castro;

Murilo Sérgio Valente Aguiar

## Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia - ACTRON

**Titular:** Carla Maria de Oliveira

**Suplentes:** Fabiano Pereira de Jesus;

Nilcielly Cristina Vitalina de Souza

## Ministério Público do Trabalho - MPT

**Titular:** Carlos Alberto Lopes de Oliveira

**Suplentes:** Roberto D'Alessandro Vignoli;

Lucas Barbosa Brum

---

## CHILDHOOD BRASIL

*Rua Funchal, 513, conjunto 62, Vila Olímpia, 04551-060 - São Paulo/SP*

[www.childhood.org.br](http://www.childhood.org.br)

### Equipe

#### Laís Peretto

*Diretora Executiva*

#### Itamar Gonçalves

*Superintendente de Advocacy*

#### Eva Cristina Dengler

*Superintendente de Programas*

#### Heloisa Ribeiro

*Superintendente de Captação de Recursos*

#### Thiago Vizioli

*Gerente de Advocacy*

#### Andrea Ciapina

*Coordenadora Administrativo-financeira*

#### Fernanda Cassador

*Coordenadora de Programas*

#### Tatiana Penque

*Coordenadora de Programas*

#### Patricia Costa

*Coordenadora de Projetos*

#### Raquel Marques

*Coordenadora de Comunicação*

#### Monica Santos

*Especialista Administrativa Financeiro*

#### Monique Amaro

*Especialista de Parcerias Estratégicas  
e Captação de Recursos*

#### Felipe Paludetti

*Analista de Programas*

#### Cecília Bascchera

*Analista de Programas*

#### Patrícia França

*Analista de Comunicação*

#### Elizabeth Lopes

*Analista Financeira*

#### Mariana Guedes

*Assistente de Design*

#### Thauane Blanche

*Assistente de Programas*

#### Debora Moura

*Estagiária de Parcerias Estratégicas  
e Captação de Recursos/Comunicação*

# EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO CHILDHOOD BRASIL

## **Coordenação Institucional**

**Itamar Gonçalves**

*Superintendente de Advocacy*

**Fernanda Cassador**

*Coordenadora de Programas*

## **Coordenação Técnica**

**Benedito Rodrigues dos Santos**

*Consultor da Childhood Brasil, Professor da Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - UnB.*

## **Redação Final**

**Benedito Rodrigues dos Santos**

*Consultor da Childhood Brasil, Professor da Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares - UnB.*

**Maria Angela Leal Rudge**

*Consultora da Childhood Brasil*

## **Equipe de edição dos fluxos**

**Samantha Alves**

*Consultora Independente*

## **Apoio Técnico a Coordenação**

**Institucional**

**Raquel Barbiellini**

## **Equipe de Apoio Técnico**

**Polímnia Cassimiro**

*Consultora Childhood Brasil*

**Juliana Gualtieri**

*Mentoria - Childhood Brasil*

**Maria Lucia**

*Mentoria - Childhood Brasil*

**Carla Costa**

*Mentoria - Childhood Brasil*

**Ilze Braga**

*Mentoria - Childhood Brasil*

**Isabel Feijó**

*Mentoria - Childhood Brasil*

## **Organizadores**

**Benedito Rodrigues dos Santos**

**Maria Angela Leal Rudge**

**Fernanda Cassador**

---

## **Desenho gráfico dos fluxos**

Samantha Alves

## **Revisão**

Carmem Galvão

## **Projeto gráfico e diagramação**

DUO Design

**CHILDHOOD**

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

Rua Funchal, 513, conjunto 62, Vila Olímpia,

04551-060 - São Paulo/SP

[www.childhood.org.br](http://www.childhood.org.br)

# Sumário



<b>Prefácio do Governo Estadual de Rondônia</b>	<b>12</b>
<b>Prefácio do Instituto WCF - Childhood Brasil</b>	<b>13</b>
<b>Apresentação</b>	<b>14</b>
<b>Fluxo geral do atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência</b>	<b>16</b>
<b>Fluxos do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por segmento do SGDCA</b>	<b>30</b>
<b>Fluxos dos órgãos de promoção e proteção de direitos</b>	<b>32</b>
<b>1</b> Fluxo e descritivo de atendimento dos Conselhos Tutelares para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>34</b>
<b>2</b> Fluxo e descritivo de atendimento da Educação para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>42</b>
<b>3</b> Fluxo e descritivo de atendimento da Saúde para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>48</b>
<b>4</b> Fluxo e descritivo de atendimento da Assistência Social para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>52</b>
<b>Fluxos dos órgãos do sistema de segurança pública</b>	<b>58</b>
<b>5</b> Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Rodoviária Federal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>60</b>
<b>6</b> Fluxo e descritivo de atendimento do Corpo de Bombeiros para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>64</b>
<b>7</b> Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Militar para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>68</b>

<b>8</b>	Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>72</b>
<b>9</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Instituto Médico-Legal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>80</b>
<b>Fluxo dos órgãos do sistema de justiça criminal</b>		<b>84</b>
<b>10</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Ministério Público Criminal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>86</b>
<b>11</b>	Fluxo e descritivo de atendimento da Defensoria Pública para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>90</b>
<b>12</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Poder Judiciário Criminal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>94</b>
<b>Fluxo dos órgãos do sistema de justiça civil</b>		<b>100</b>
<b>13</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Ministério Público Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>102</b>
<b>14</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Poder Judiciário Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia	<b>106</b>
<b>Fluxos dos órgãos de responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência</b>		<b>110</b>
<b>15</b>	Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Civil para a responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia	<b>112</b>
<b>16</b>	Fluxo e descritivo de atendimento do Poder Judiciário para a responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia	<b>118</b>
<b>Referências</b>		<b>122</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AIAI</b>	Auto de Investigação de Ato Infracional
<b>APFD</b>	Auto de Prisão em Flagrante Delito
<b>APS</b>	Atenção Primária à Saúde
<b>BO</b>	Boletim de Ocorrência
<b>CAPS</b>	Centro de Atenção Psicossocial
<b>CEAV</b>	Centro de Atendimento à Vítima
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
<b>CEB</b>	Coordenadoria de Educação Básica
<b>CT</b>	Conselho Tutelar
<b>DEAAI</b>	Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais
<b>DP</b>	Depoimento Especial
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>GSE</b>	Gerência de Saúde Escolar
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>IML</b>	Instituto Médico-Legal
<b>IP</b>	Inquérito Policial
<b>MP</b>	Instituto Médico Legal
<b>MPU</b>	Medida Protetiva de Urgência
<b>NUPS</b>	Núcleo de Apoio Psicossocial

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>OSC</b>	Organização da Sociedade Civil
<b>PAAI</b>	Procedimento de Apuração de Ato Infracional
<b>PAEFI</b>	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
<b>PBEF</b>	Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense
<b>PEP</b>	Profilaxia Pós-Exposição
<b>PM</b>	Polícia Militar
<b>PF</b>	Polícia Federal
<b>PRF</b>	Polícia Rodoviária Federal
<b>SAICA</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
<b>SAMU</b>	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
<b>SCFV</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
<b>SEAS</b>	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e Desenvolvimento Social
<b>SEDUC</b>	Secretaria de Estado da Educação
<b>SGD</b>	Sistema de Garantia de Direitos
<b>SGDCA</b>	Secretaria de Estado da Agricultura
<b>SGDCAVTV</b>	Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
<b>SINAN</b>	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
<b>SUAS</b>	Sistema Único de Assistência Social
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde
<b>UPA</b>	Unidade de Pronto Atendimento

## PREFÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria de Estado da Mulher, da Família,  
da Assistência e do Desenvolvimento Social*

É com muita satisfação que apresentamos o **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do estado de Rondônia**, na perspectiva da Lei nº 13.431/2017 (Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida).

O estado de Rondônia vem desenvolvendo, desde 2019, o Programa Criança Protegida, o qual, em 2024, foi institucionalizado pela Lei nº 5.991, de 6 de março de 2025, que instituiu o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia. O Programa busca integrar e aprimorar políticas estaduais já existentes, garantindo maior eficiência na proteção de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Ainda em 2024, a Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS firmou termo de parceria com o Instituto WCF (Childhood Brasil) para desenvolver o *Projeto Implementando a Lei de Escuta Protegida: Prioridade Absoluta no Estado de Rondônia*, visando apoiar, tecnicamente, o Governo Estadual e os 52 municípios do estado no estabelecimento dos mecanismos de governança da rede de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, dos fluxos e protocolos unificados de atendimento integrado e a realização de cursos de capacitação para os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA que operam no estado.

Do início de 2024 para cá os avanços são notórios: (i) o estabelecimento do Pacto Criança Protegida Rondônia, firmado em 15 de março de 2024 com representantes dos 52 municípios do estado, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, Tribunal de Contas de Rondônia, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da ONG Childhood Brasil para a implementação pioneira da Lei em todo o estado; (ii) a criação do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, com o seu regimento interno e plano de trabalho, que atua em coordenação com representantes dos 52 municípios; (iii) a realização de dois seminários estaduais para capacitação sobre o passo a passo de implementação da Lei nº 13.431/2017 e sobre a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; (iv) a elaboração do mapeamento de gargalos e oportunidades no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; e, (v) a Oficina de elaboração dos fluxos de atendimento integrado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Neste início de 2026, apresentamos, a toda comunidade envolvida na proteção de crianças e adolescente, o **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do estado de Rondônia**, o qual traz os fluxos referenciais estaduais de todos os atores do SGDCA. Desejamos que este material seja instrumento efetivo de trabalho para todos aqueles que atuam na proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência.

Marcos José Rocha dos Santos  
**Governador**

Luana Rocha  
**Secretária da SEAS e Primeira-Dama**

## PREFÁCIO CHILDHOOD BRASIL

É com alegria que apresentamos **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do estado de Rondônia**, fruto de construção coletiva realizada no âmbito do Pacto Criança Protegida Rondônia, em parceria com a Childhood Brasil.

O objetivo deste Manual é documentar e socializar os itinerários de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos do Estado de Rondônia, na perspectiva da Lei nº 13.431/2017 e de seus instrumentos regulamentadores – o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução nº 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Sua finalidade última é referenciar o processo de elaboração dos fluxos de atendimento integrado em todos os municípios do estado de Rondônia.

A construção deste Manual se beneficiou do trabalho realizado pelo Pacto Nacional da Escuta Protegida na definição do Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017 e das inúmeras experiências práticas de apoio da Childhood Brasil ao processo de elaboração de fluxos municipais em cidades como Vitória da Conquista, Recife, Campinas, Olinda, Cabo de Santo Agostinho.

A trajetória da Childhood, no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, remonta aos 26 anos de sua criação. A organização atuou, ativamente, no processo de elaboração e aprovação da Lei nº 13.431/2017, como forma de superar quatro grandes desafios: (i) a falta de propostas e metodologias de prevenção da violência da sexual; (ii) a necessidade de uma estratégia para a superação do funcionamento setorializado dos serviços destinados a crianças e adolescentes vítimas de violência; (iii) a falta de coordenação dos esforços entre o Poder Executivo e o Judiciário nas suas respostas à esta temática; e (iv) a fragilidade dos mecanismos de exigência do cumprimento das leis, pela falta de ênfase na fiscalização e mudanças contínuas de gestores.

A parceria com o estado de Rondônia vem oferecendo, à Childhood Brasil, oportunidade única de construir/desenvolver metodologia para escalar as contribuições técnicas da organização à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, outrora centrada em apoio a município individualizados. Esperamos que este Manual possa servir de instrumento concreto na prevenção da revitimização de crianças e adolescentes.

*Lais Peretto*

**Diretora Executiva da Childhood Brasil**

# Apresentação



É com muita honra que realizamos mais uma entrega do Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida, o **Manual dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do estado de Rondônia**, realizada no âmbito do Pacto Criança Protegida Rondônia, em parceria com a Childhood Brasil.

Para subsidiar as suas ações, o primeiro passo do Comitê foi a elaboração do Mapeamento dos Gargalos e das Oportunidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA no estado de Rondônia na perspectiva de implementação da Lei nº 13.431/2017.

Além disso, o processo requereu a execução de uma metodologia utilizada mais detalhada que percorreu os seguintes passos: (i) subsídios elaborados pela Childhood Brasil com base no Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017, aprovado pelos signatários do Pacto Nacional da Escuta Protegida coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; (ii) discussão individualizada por segmentos do SGDCA e ajustes no desenho e descritivo dos fluxos; (iii) realização de oficinas individualizadas por segmentos do SGDCA com consultores da Childhood Brasil; (iv) realização de oficina com atores do SGDCA do Estado (novembro de 2026), para os ajustes bilaterais e multilaterais. Este processo foi desenvolvido entre setembro a dezembro de 2025 e sua validação por este Comitê ocorreu em janeiro de 2026.

Este Manual apresenta 16 fluxos de cada um dos segmentos do SGDCA estabelecida pela Lei nº 13.431/2017 e suas normas regulamentadoras o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução nº 299/2019 do CNJ. E são exatamente esses fluxos individualizados por segmento e o Fluxo Geral do Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pactuado no âmbito do Comitê e o seu manual de utilização, que apresentamos neste documento.

Parece-nos oportuno afirmar que a adaptação do fluxo nacional para a realidade do estado de Rondônia significou oportunidade de articulação de todo o Sistema de Garantia de Direitos - SGD na perspectiva de superar os entraves existentes, gerando um mecanismo unificado e norteador para evitar que crianças e adolescentes tenham que reviver, reiteradamente, momentos traumáticos de violência sofrida e possam ser atendidas com qualidade e dignidade pelos órgãos de proteção.

Esperamos que ele sirva como experiência substantiva para a criação dos fluxos de atendimento integrado em cada um dos municípios do estado. O nosso desejo é que sua implementação seja o cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 13.431/2017 quanto à integração dos do atendimento à essas crianças e adolescentes.

municípios do estado. O nosso desejo é que sua implementação seja o cumprimento das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 13.431/2017 quanto à integração dos do atendimento à essas crianças e adolescentes.



# Fluxo geral do atendimento integrado de crianças vítimas ou testemunhas de violência



Além de afirmar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA promoveu profundas inovações na formulação e na implementação das políticas públicas voltadas ao segmento infanto-juvenil. Entre esses avanços, destacam-se: (i) a institucionalização da participação da sociedade civil na formulação, no monitoramento e na avaliação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, por meio dos Conselhos de Direitos; (ii) a descentralização político-administrativa, com a consequente municipalização dos programas e serviços destinados a essa população; (iii) a criação dos Conselhos Tutelares, órgãos não jurisdicionais responsáveis pela aplicação de medidas administrativas de proteção diante de situações de ameaça ou violação de direitos; (iv) a especialização dos órgãos do Sistema de Justiça, visando ampliar e qualificar o acesso de crianças e adolescentes à tutela jurisdicional; e (v) a incorporação de instrumentos jurídicos e institucionais, como a ação civil pública, a responsabilização por omissão de gestores e mecanismos de fiscalização, destinados a assegurar o efetivo cumprimento dos direitos pelas instituições legalmente incumbidas dessa proteção.

No art. 86, o ECA (Brasil, 1990) estabelece as linhas e diretrizes da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, afirmando que essa política deve resultar de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, desenvolvidas de forma integrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. O dispositivo também define, como linhas de ação prioritárias: (i) o desenvolvimento de políticas sociais básicas; (ii) a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social voltados à garantia da proteção social e à prevenção e redução de violações de direitos; (iii) a implementação de serviços especiais destinados à identificação de crianças desaparecidas e à redução do tempo de afastamento do convívio familiar; e (iv) a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento na modalidade de guarda.

As diretrizes estabelecidas compreendem: (i) a municipalização do atendimento; (ii) a criação dos

Conselhos Municipais, Estaduais e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; (iii) a instituição e manutenção do Fundo Nacional, dos Fundos Estaduais e Municipais dos Direitos; (iv) a criação, o fortalecimento e a manutenção de programas específicos; (v) a integração operacional entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público - MP, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, especialmente no atendimento inicial a adolescentes aos quais se atribua a autoria de ato infracional; (vi) a integração operacional entre os Conselhos Tutelares, os órgãos dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça e os Ministérios competentes, com vistas à agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento e à sua célere reintegração familiar e comunitária; (vii) a capacitação continuada dos profissionais que atuam na política de atendimento; e (viii) a realização e a ampla divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre a prevenção da violência.

Os esforços de se conceber esse conjunto articulado e integrado de ações e de órgãos encarregados de desenvolver políticas, programas e ações que assegurassem direitos como um "sistema" vieram mais tarde, por meio de resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, o qual, distinguindo-se do título Sistema de Proteção de Crianças e Adolescentes, como designado em outros países latino-americanos, foi denominado SGDCA, pelo seu caráter centrado na promoção, na proteção e na defesa de direitos.

Depois do ECA, quase 30 anos mais tarde, o Congresso Nacional aprovou a Lei n° 13.431, sancionada em 2017 e vigente a partir de 2018, que instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (SGDCAVTV), em contexto específico. A referida Lei, em seu art. 4°, parágrafo 2°, menciona que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Sistema de Justiça são os responsáveis por adotar os procedimentos necessários no caso de revelação espontânea da violência (Brasil, 2017).

O Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, estabeleceu, como finalidades, o mapeamento das ocorrências das diferentes formas de violência e de suas particularidades no território nacional, a prevenção dos atos de violência contra crianças e adolescentes, a cessação imediata da violência quando esta ocorrer, a prevenção da reiteração de situações de violência já ocorridas e a promoção da reparação integral dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 2018, art. 3º).

Nos termos do Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, a organização do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência exige a definição formal de fluxos integrados de atendimento, a serem construídos e pactuados no âmbito de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social. O Decreto estabelece que esses fluxos devem orientar a atuação intersetorial dos órgãos

e serviços públicos, assegurando atendimentos articulados, a evitação de sobreposição de tarefas, a cooperação entre políticas, programas, serviços e equipamentos, bem como a existência de mecanismos de compartilhamento de informações, respeitado o sigilo, e a definição clara das atribuições de cada instância e do profissional de referência. Dessa forma, os fluxos integrados constituem instrumento indispensável para a coordenação do atendimento, a racionalização dos procedimentos e a efetivação da proteção integral.

No seu art. 9º, o referido Decreto estabelece que os “órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e que o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos” (Brasil, 2018, art. 9º):



**Acolhimento ou acolhida;**



**Comunicação à autoridade policial;**



**Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;**



**Comunicação ao Ministério Público;**



**Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;**



**Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e**



**Comunicação ao Conselho Tutelar;**



**Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário (Brasil, 2018, art. 9º, § 1º).**

Em 2022, foi firmado o Pacto Nacional da Escuta Protegida, iniciativa que reuniu diversos órgãos do Poder Executivo, da Polícia Civil, do Poder Judiciário, do MP e da Defensoria Pública com vistas a garantir a implementação da Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, em todos os estados e municípios brasileiros a partir do apoio irrestrito das autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos. Estabeleceu diretrizes e procedimentos para que todos os atores envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam ouvidos de forma acolhedora, segura e sem revitimização.

O Pacto representou compromisso intersetorial e estabeleceu o Fluxo Geral do Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência que é uma representação gráfica e conceitual dos procedimentos articulados entre os diversos órgãos e políticas públicas que integram o SGDCA.

Além disso, o Fluxo Geral explicita o compromisso do Estado com os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da escuta qualificada e da prevenção da revitimização, ao organizar o atendimento a partir das necessidades da criança ou do adolescente – e não da fragmentação institucional.

Apresenta-se, a seguir, o Fluxo Geral dos Órgãos do Estado de Rondônia estruturado em cinco dimensões:

- Órgãos de promoção e proteção de direitos – agrega a aplicação das medidas de proteção pelos Conselhos Tutelares e o provimento dos serviços educacionais, de saúde e socioassistenciais;
- Órgãos do sistema de segurança pública – considera os procedimentos relativos à proteção da vítima e à investigação dos fatos;

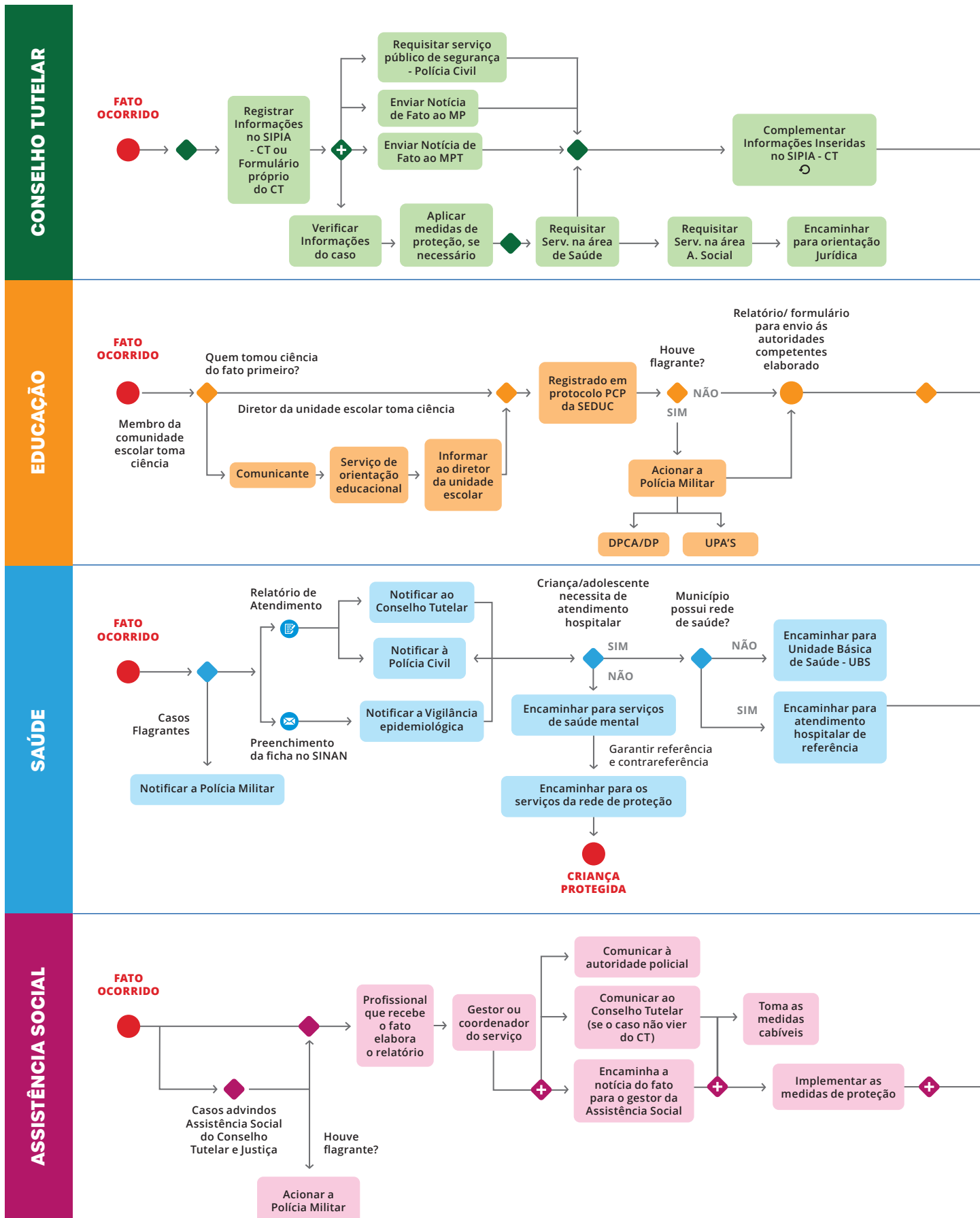
- Órgãos do sistema de justiça criminal – contempla os procedimentos relativos à proteção da vítima e a judicialização dos casos;
- Órgãos do sistema de justiça civil – prevê os procedimentos e medidas judiciais e extrajudiciais voltados à proteção integral da vítima proteção da vítima;
- Órgãos de responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de violência – contempla os procedimentos de apuração, responsabilização e acompanhamento de adolescentes acusados(as) da prática de violência contra crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que, na construção do Fluxo Geral, se realizou um exercício de síntese dos fluxos de cada segmento. Versão mais detalhada dos fluxos de cada segmento poderá ser encontrada na sessão subsequente.

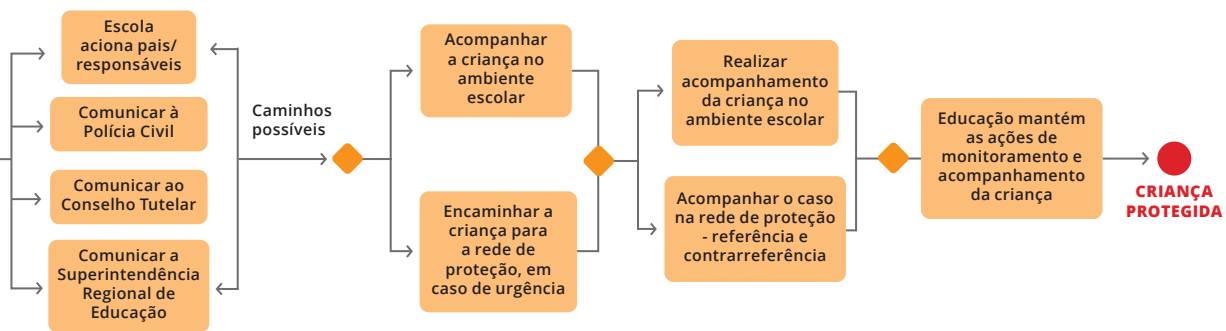
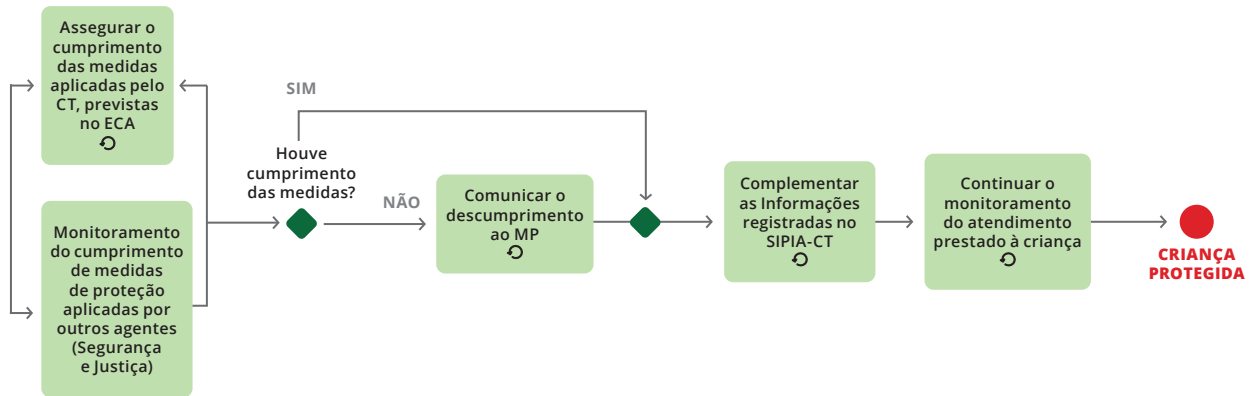
No contexto de Rondônia, a elaboração do Fluxo Geral representou avanço importante ao reunir, em uma única representação, os procedimentos dos diferentes órgãos e serviços – Conselho Tutelar, Educação, Saúde, Assistência Social, órgãos da segurança pública e do sistema de justiça – evidenciando pontos de contato, responsabilidades compartilhadas, momentos de decisão e interfaces críticas entre as políticas públicas.



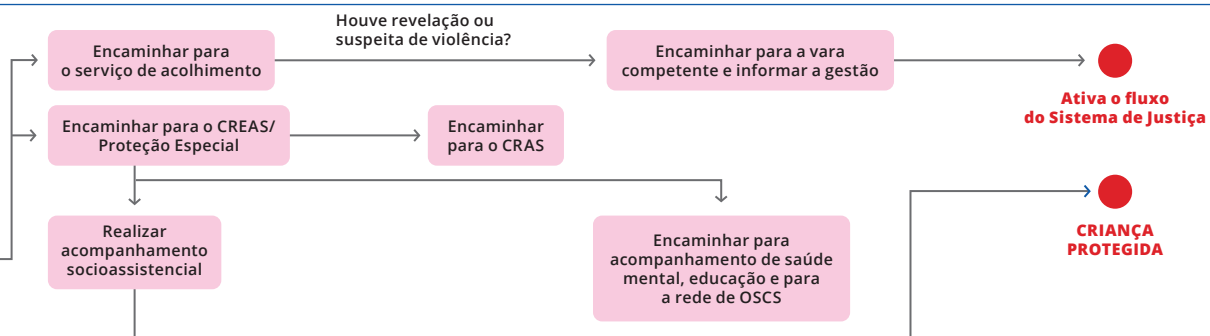
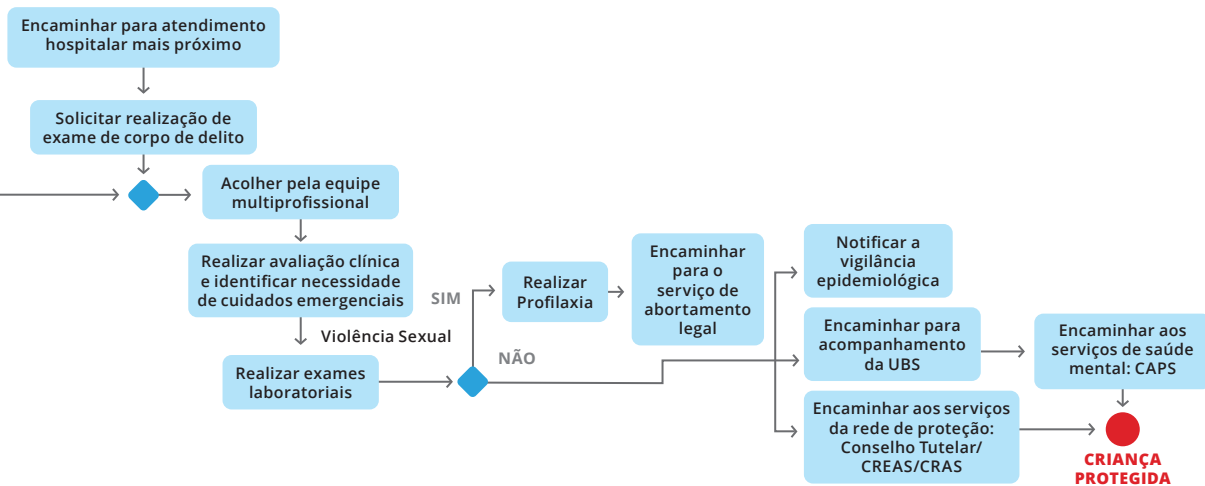
## FLUXO INTEGRADO DE RONDÔNIA - VISÃO PANORÂMICA



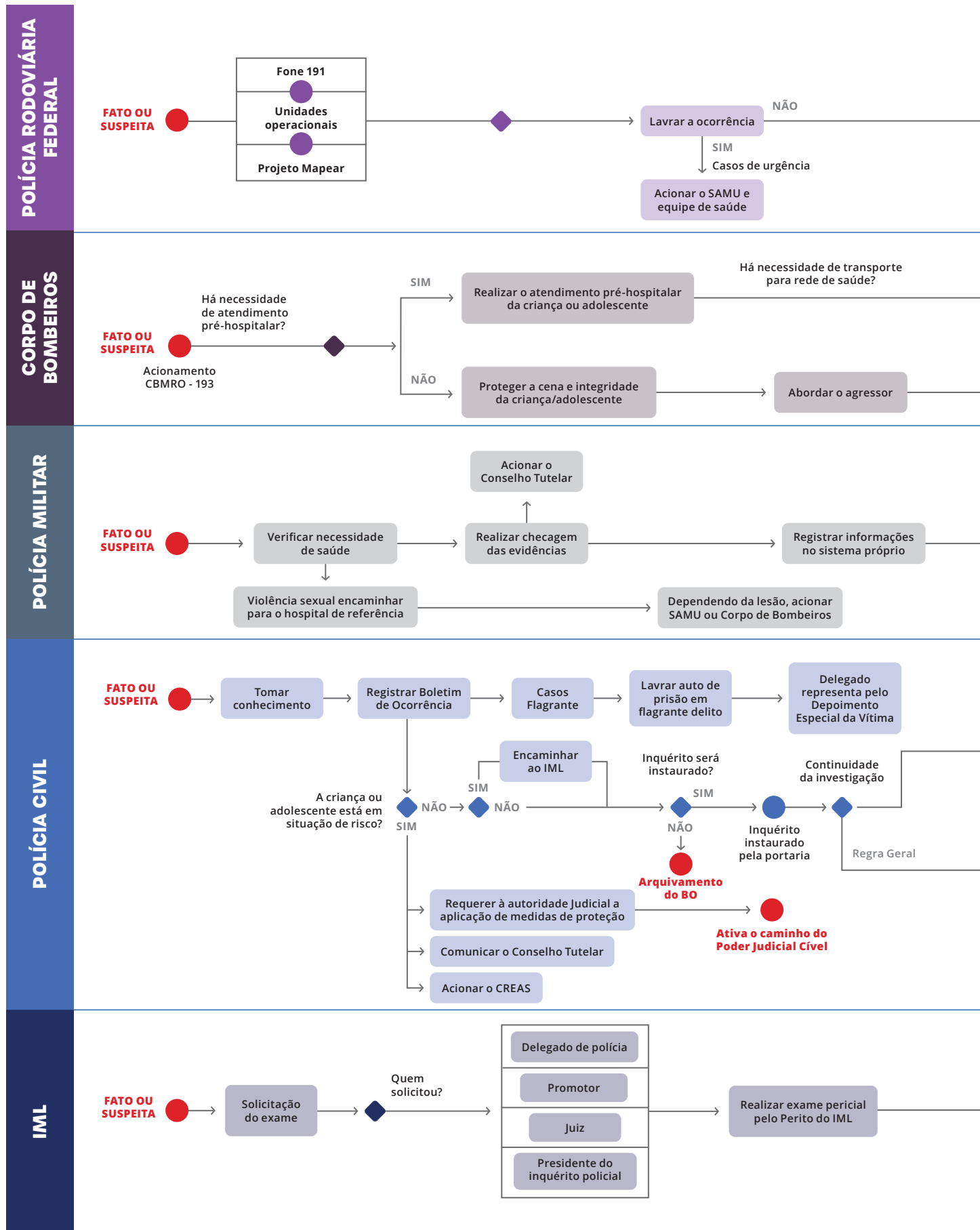
## ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS



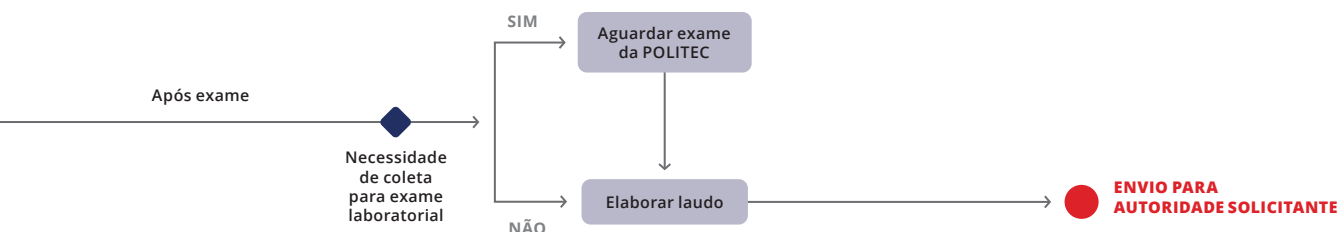
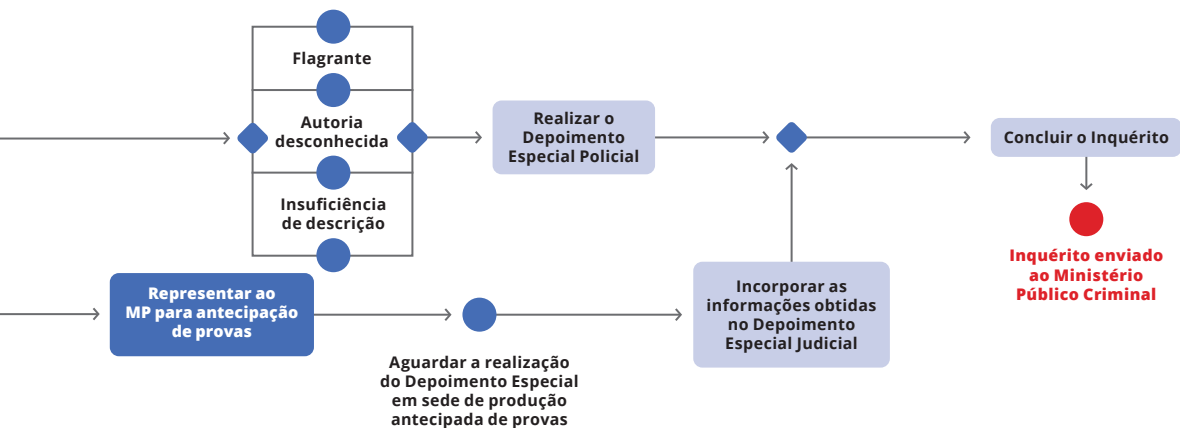
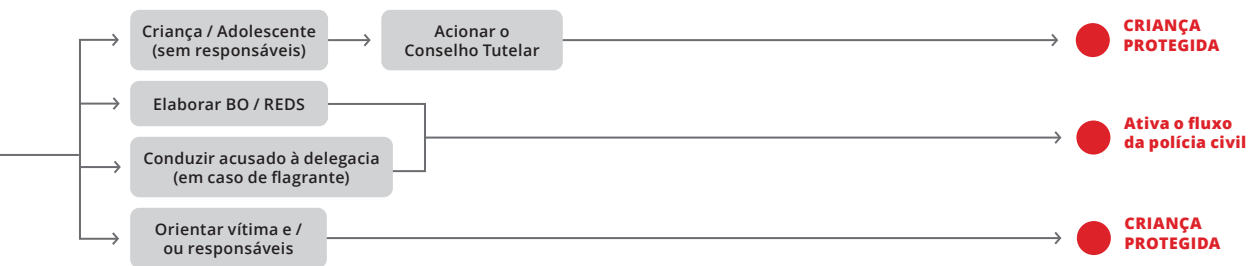
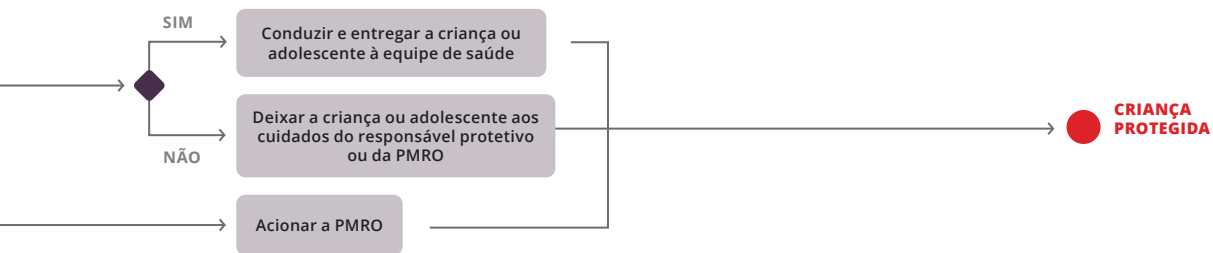
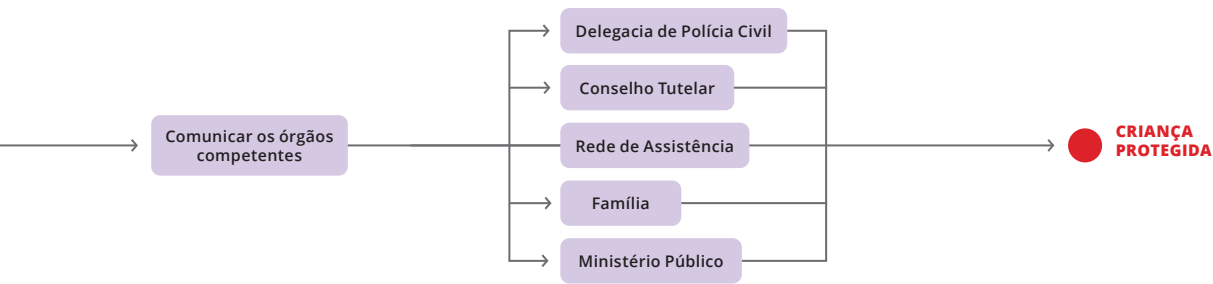
Superintendência toma as providências cabíveis



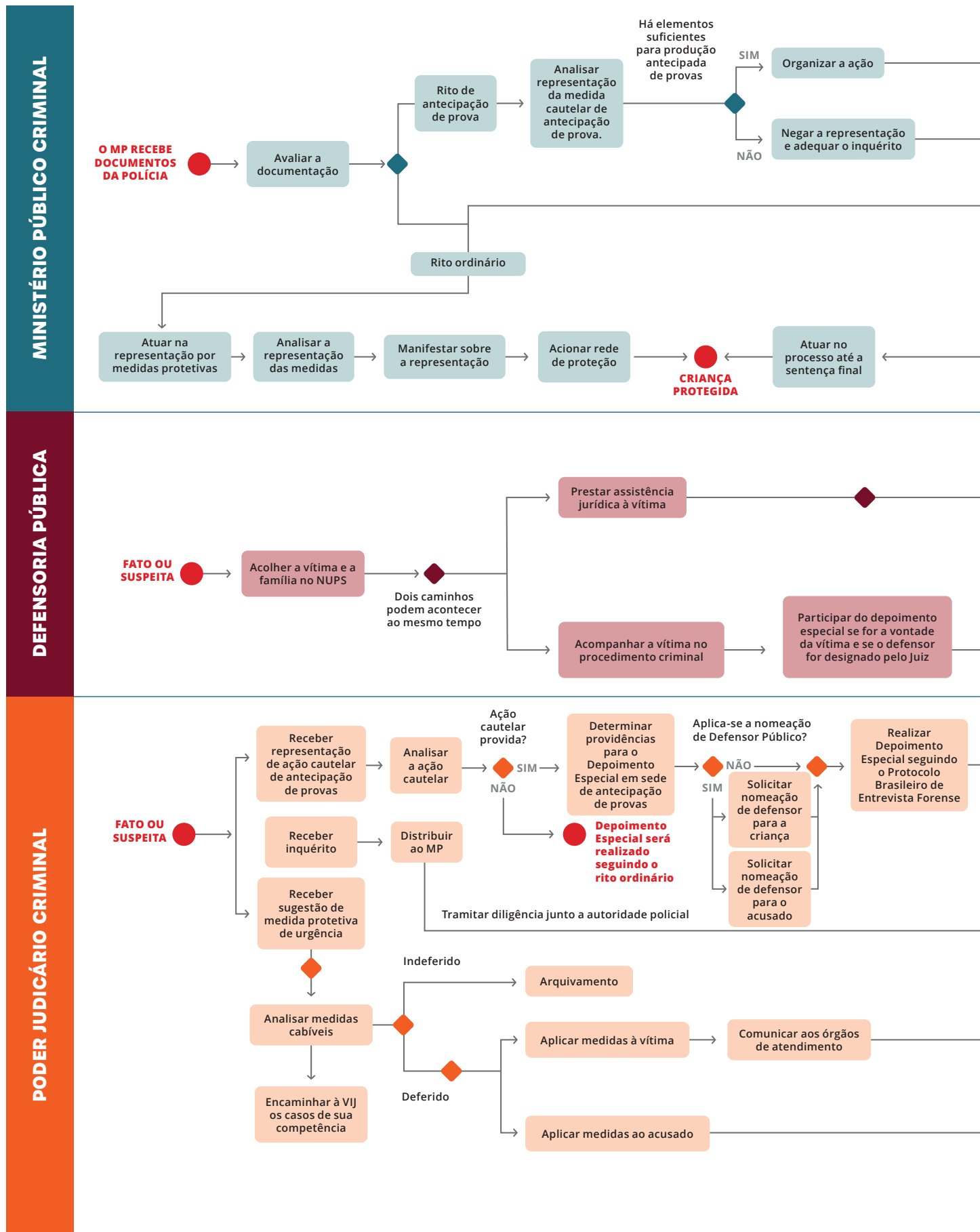
## FLUXO INTEGRADO DE RONDÔNIA - VISÃO PANORÂMICA



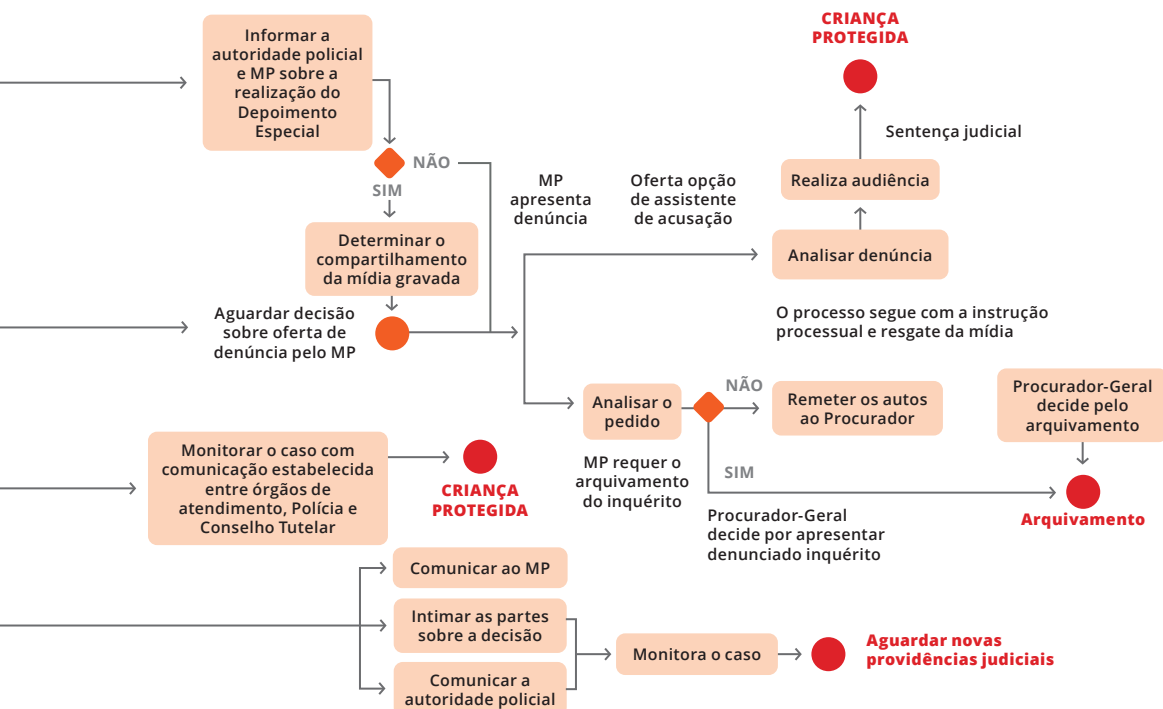
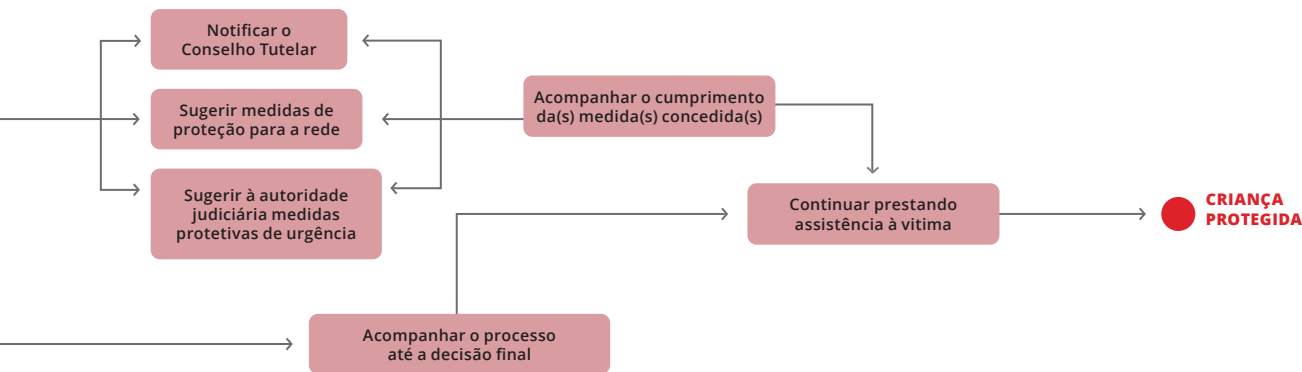
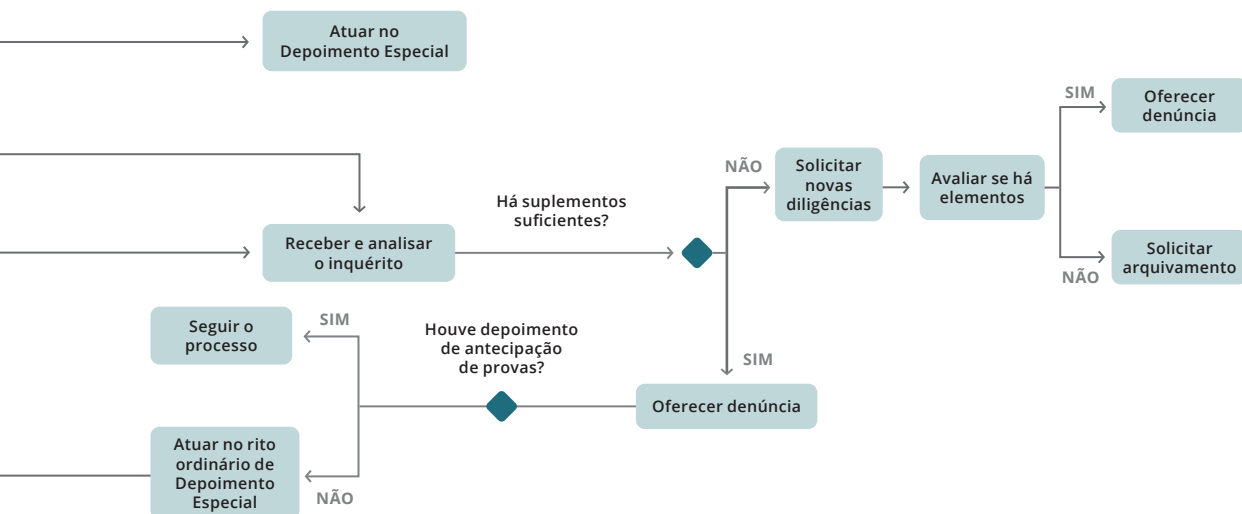
## FLUXOS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA



## FLUXO INTEGRADO DE RONDÔNIA - VISÃO PANORÂMICA

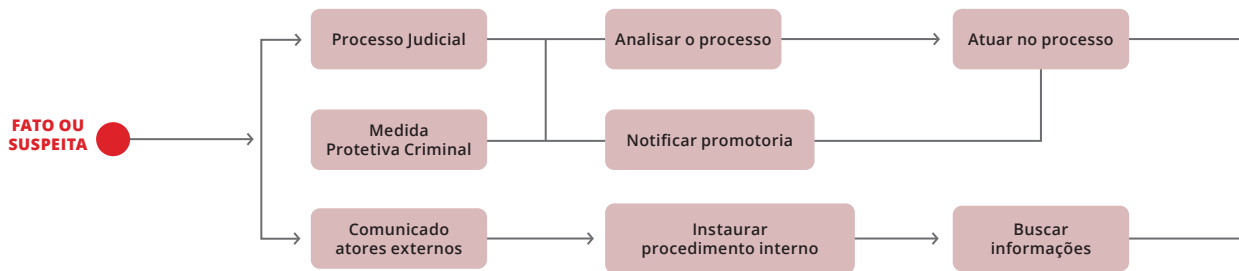


## FLUXOS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

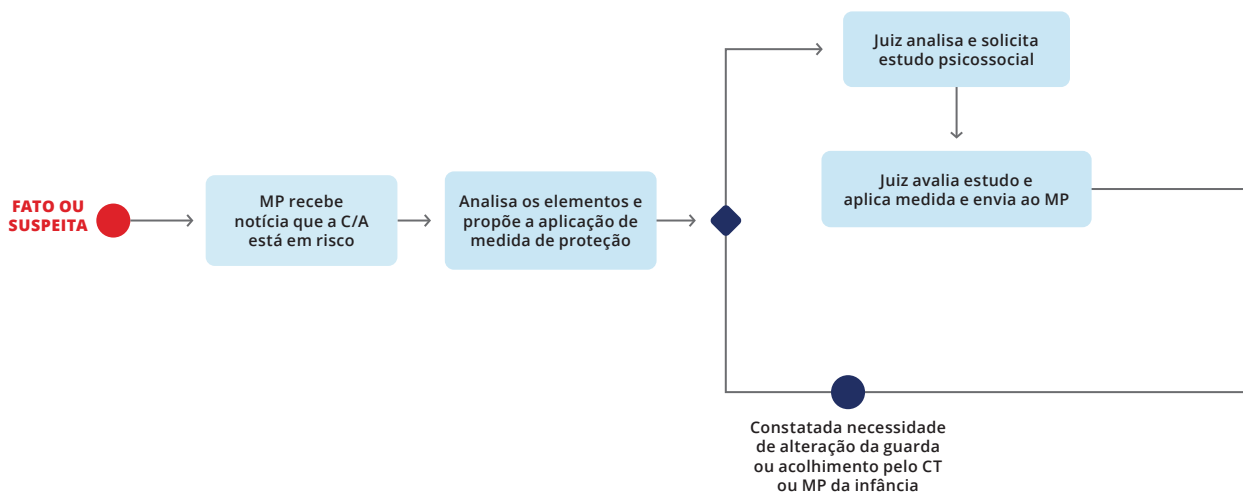


## FLUXO INTEGRADO DE RONDÔNIA – VISÃO PANORÂMICA

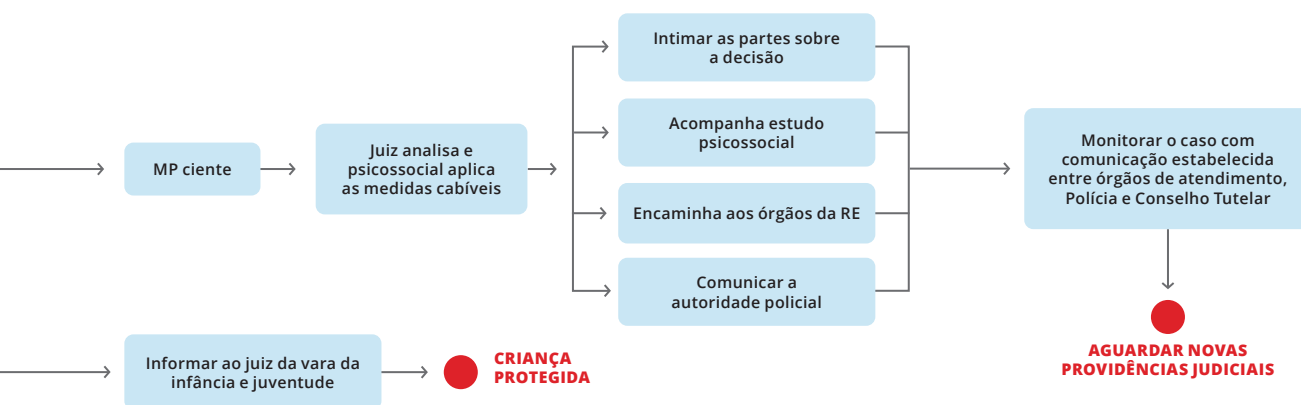
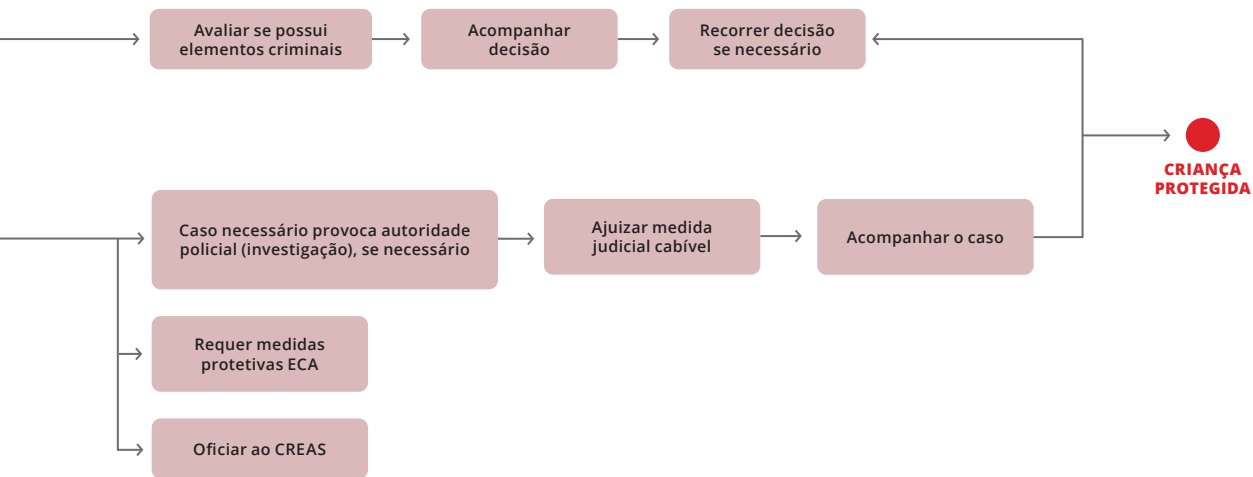
MINISTÉRIO PÚBLICO CIVIL



PODER JUDICIÁRIO CIVIL

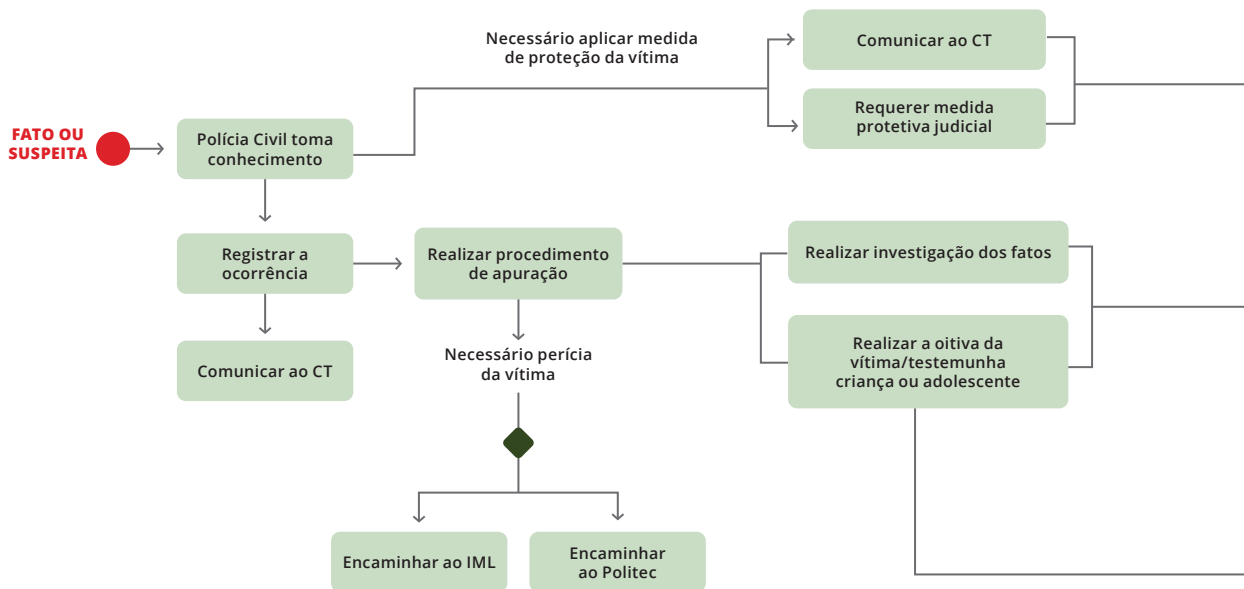


## FLUXOS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CIVIL

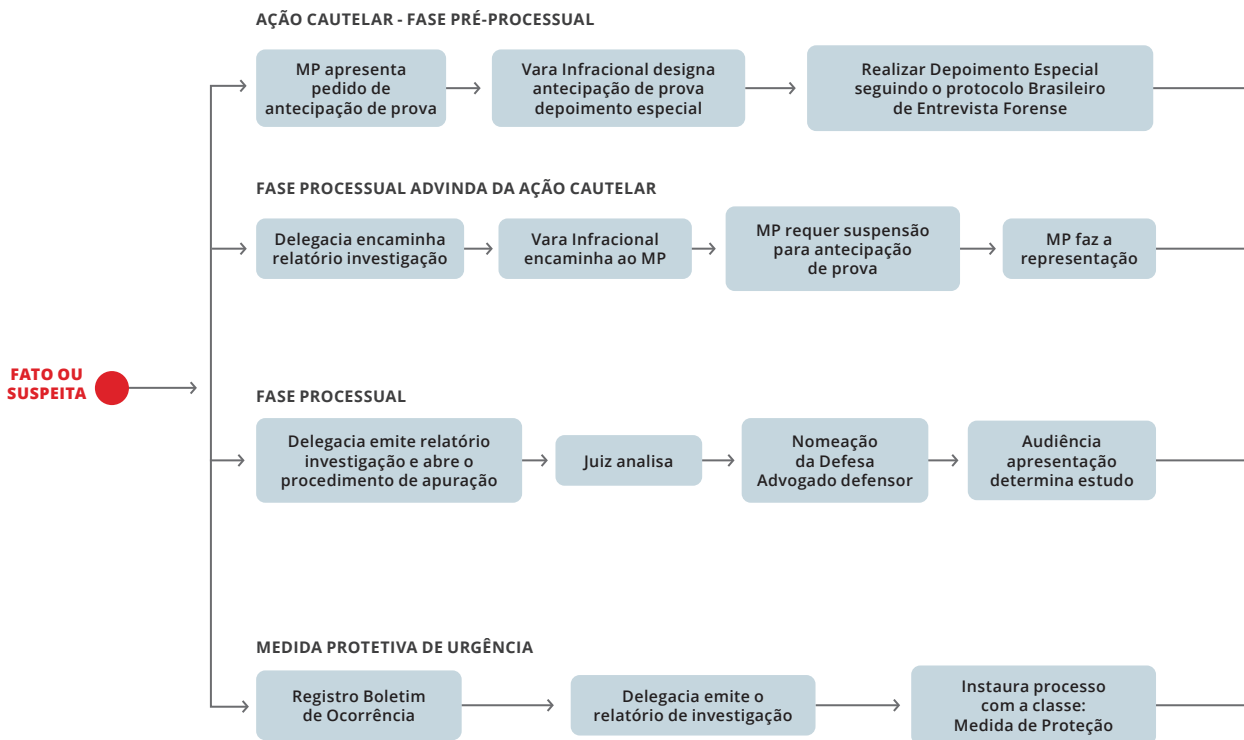


## FLUXO INTEGRADO DE RONDÔNIA - VISÃO PANORÂMICA

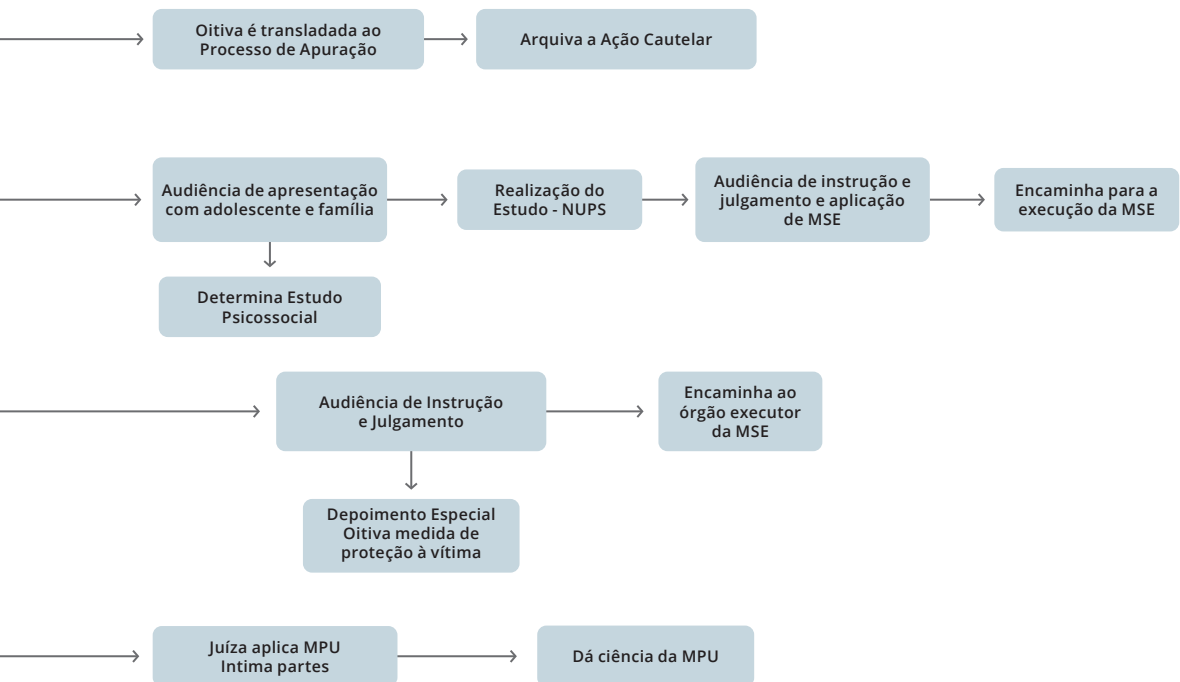
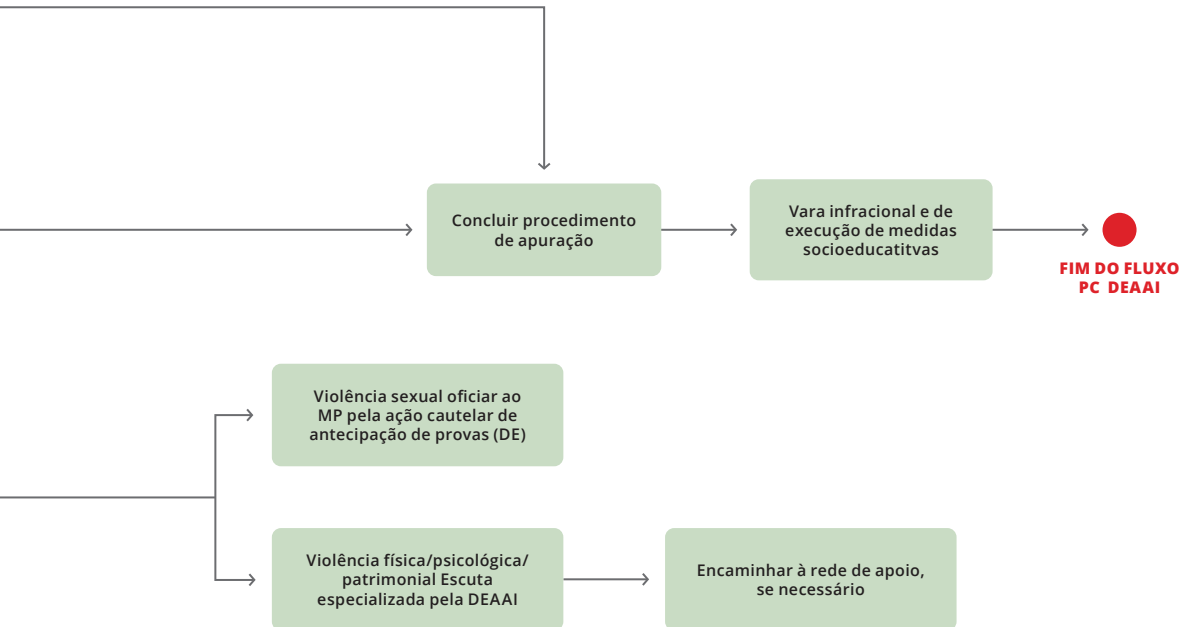
POLÍCIA CIVIL ADOLESCENTE AUTOR



PODER JUDICIÁRIO ADOLESCENTE AUTOR



## FLUXOS DOS ÓRGÃOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA



# Fluxos do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por segmento do SGDCA



O processo apresentação dos fluxos específicos de cada segmento da política pública começa com o fato ocorrido ou identificado sobre uma violência sofrida ou testemunhada, e demonstra os caminhos no SGDCA pelos quais crianças e adolescentes podem revelar a situação de violência vivida ou testemunhada e obter ajuda.

A representação gráfica do processo de atendimento possibilita a obtenção de visão específica das principais ações executadas por cada um dos órgãos responsáveis e percepção ampla da atuação de todos os envolvidos, de forma que os atores sejam capazes de compreender as responsabilidades de seus parceiros e encaminhar a vítima ou testemunha de violência para os demais serviços.

É importante que cada ator envolvido tenha conhecimento sobre o fluxo de atendimento como um todo, tanto das ações que são de sua responsabilidade quanto as dos outros integrantes da Rede para prover a proteção necessária, considerando que o atendimento pode incluir o direcionamento da criança ou do adolescente para a Rede de Proteção Social.

No atendimento à criança ou ao adolescente em situação de violência, cada profissional é considerado um agente de proteção, e, para tanto, deverá conhecer e seguir os procedimentos definidos neste Manual durante um atendimento protetivo.





# Fluxo dos Órgãos de Promoção e Proteção de Direitos





- 1** Fluxo e descritivo de atendimento dos Conselhos Tutelares para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

---

- 2** Fluxo e descritivo de atendimento da Educação para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

---

- 3** Fluxo e descritivo de atendimento da Saúde para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

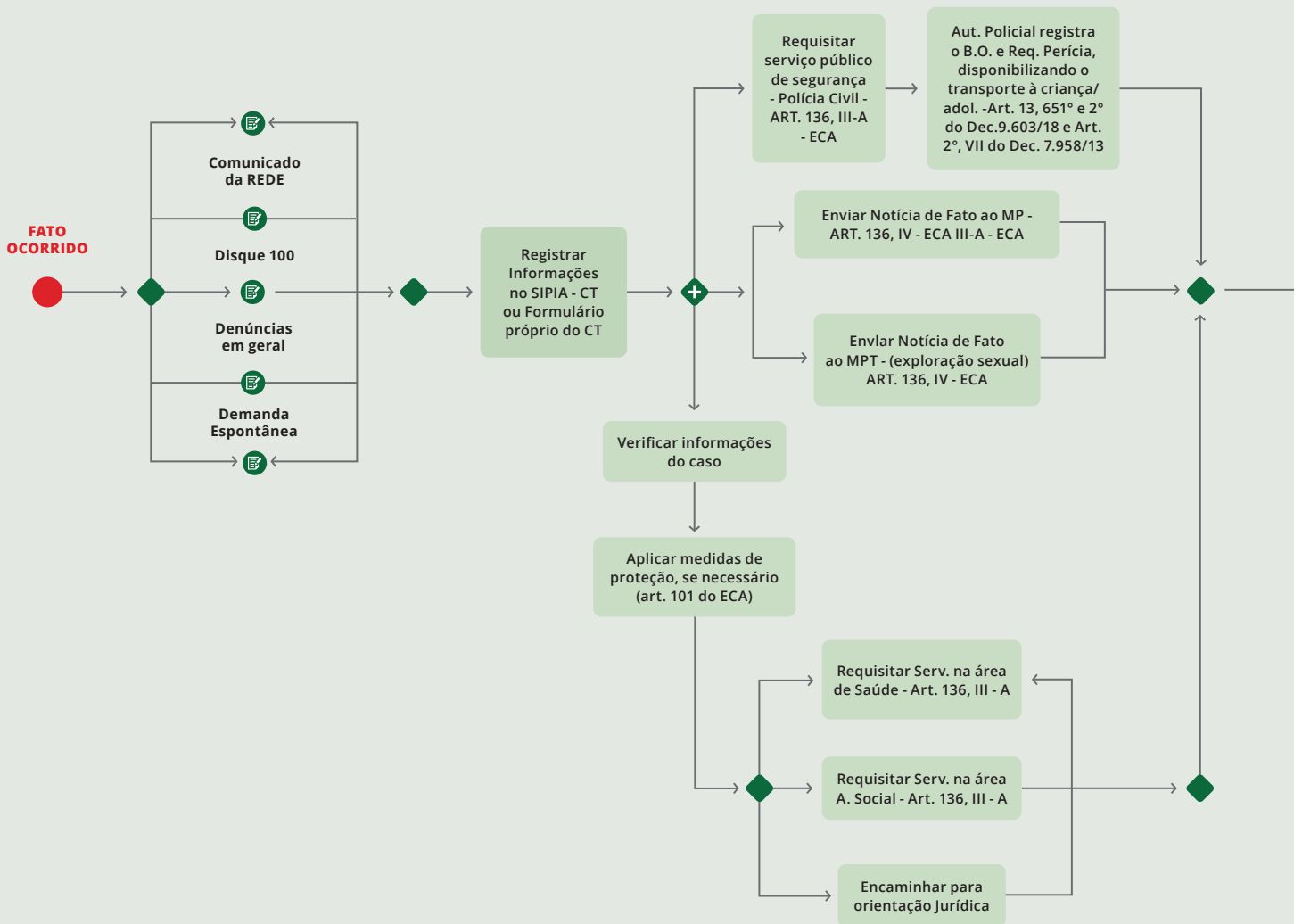
---

- 4** Fluxo e descritivo de atendimento da Assistência Social para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia



# 1

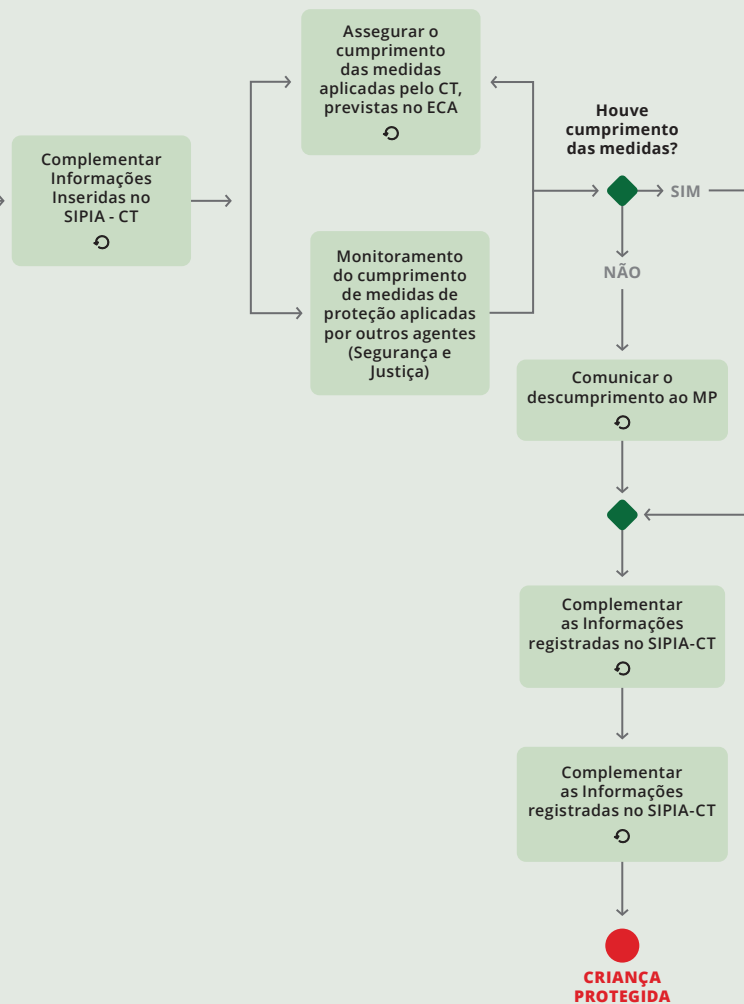
## FLUXO DE ATENDIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA



**LEGENDA DOS SÍMBOLOS**

<span style="color: red;">●</span> Início e/ou fim	<span style="color: green;">●</span> Evento intermediário	<span style="border: 1px solid green; border-radius: 50%; padding: 2px;">↻</span> Atividade/Tarefas Repetidas
<span style="color: green;">◆</span> Exclusivo	<span style="border: 1px solid green; border-radius: 50%; padding: 2px;">▶</span> Início condicional	→ Fluxo de sequência
<span style="color: green;">◆</span> Segue todos os caminhos	<span style="background-color: #e0f0e0; padding: 2px;"> </span> Atividade/Tarefa	..... Associação

## CONSELHOS TUTELARES



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Conselho Tutelar – CT é o órgão criado pela Lei nº 8.069/1990 – ECA, encarregado, pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, quando estes se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, ou ainda quando são objetos de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desempenha um papel fundamental na defesa do cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em especial a garantia do direito à proteção, cuja responsabilidade é da família (nuclear, extensa ou ampliada – biológica ou substituta), da Sociedade (pessoa física ou OSCs) e do Estado (por meio das políticas setoriais, dos serviços, programas e demais órgãos encarregados do atendimento dos direitos).

Os casos de suspeita ou confirmação de situação de violência contra criança ou adolescente deverão ser, obrigatoriamente, comunicados ao CT, sem prejuízo de outras providências.<sup>1</sup> Os programas, serviços e equipamentos públicos ou privados, bem como qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie uma ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência contra criança ou adolescente, devem obrigatoriamente comunicar o fato ao CT para que o órgão tome as medidas cabíveis e acompanhe o caso até que o direito violado seja restabelecido.

O presente fluxo tem como objetivo sistematizar a atuação do CT nos casos em que crianças ou adolescentes se encontrem na condição de vítimas ou testemunhas de violências: física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial, conforme a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.



1. Lei Federal nº 8.069/1990 – arts.: 13; 56, I; 70B; 94A; 245; Lei Federal nº 13.431/2017 – arts.: 13 e art. 15, P.U., II; Lei Federal nº 14.344/2022 – arts.: 13, II; 23; 26; Decreto Federal nº 9.603/2018 – arts.: 9º.º, § 1º.º, IV; 11, IV.

## Conhecimento do fato

O CT toma conhecimento do fato ocorrido de diversas formas:

- a) casos que chegam espontaneamente ao CT ou são identificados nos atendimentos do órgão; e
- b) comunicados que são encaminhados pelos serviços, pelos programas, pelas entidades e pelos demais órgãos instalados no município.

### A. Casos que chegam espontaneamente ao CT

Nessas situações, o CT é o primeiro órgão da rede a tomar conhecimento do fato ou da suspeita, e isso ocorre por meio dos seguintes canais:

- **Disque 100:** serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado a receber demandas relativas a violações de direitos humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Canal de comunicação entre a sociedade e o poder público, permitindo que qualquer pessoa denuncie casos de violência e outras formas de violação para que sejam registrados e compostos em estatísticas nacionais.
- **Denúncia anônima:** é bastante frequente o recebimento pelo CT de denúncias telefônicas em que o denunciante não se identifica.
- **Famílias, vizinhos ou qualquer cidadão:** recorrem ao CT, presencialmente, por *e-mail* ou por telefone para comunicar um caso ou suspeita que envolve uma violência contra crianças ou adolescentes.
- **Criança ou adolescente:** a própria vítima pode procurar diretamente o CT para comunicar uma situação de violência que está sofrendo. Ainda é possível ocorrer uma revelação espontânea de crianças e adolescentes durante um atendimento realizado no próprio CT, na acolhida de uma violação de direitos.

### B. Comunicados encaminhados pela Rede

O CT deve receber uma comunicação proveniente dos órgãos que compõem o SGDCA, tais como escolas, equipamentos da rede de saúde, serviços da rede socioassistencial, Organização da Sociedade Civil - OSCs e a Delegacia Especializada. O MP e o Poder Judiciário também devem comunicar casos de violência para conhecimento e atendimento do CT. Essas circunstâncias apontam que a demanda já foi recebida e atendida anteriormente pelos órgãos da rede. Nesses casos, programas, unidades e serviços devem enviar, ao CT, o comunicado, munido com o relatório da situação da violência elaborado por órgão, serviço, equipamento ou entidade comunicante, informando, ainda, quais foram os atendimentos que aquele equipamento já realizou e eventuais encaminhamentos a outros equipamentos. Este detalhamento é importante para evitar sobreposição de medidas, ou seja, que o CT aplique alguma medida que já foi ou já deveria ter sido atendida pelo equipamento, sem a necessidade de aplicação de medida pelo Conselho. A Delegacia deve encaminhar o Boletim de Ocorrência - BO e o Sistema de Justiça encaminhará um ofício. O objetivo é comunicar o fato ao CT para que tome ciência, aplique as medidas de proteção, se necessário, e adote as demais providências cabíveis e monitore a execução do atendimento do caso, tendo em vista o restabelecimento do direito violado e, conseqüentemente, o controle social da efetivação do direito.

### Registro das informações do caso atendido e elaboração de relatório

O CT registra as informações em formulário próprio ou no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA. Os(as) conselheiros(as) fazem a pesquisa interna nos próprios registros, a fim de constatar se aquelas informações e o caso já foi atendido anteriormente pelo CT e elabora relatório do atendimento para subsidiar as demais decisões do órgão: escolha das medidas de proteção e o respectivo envio aos órgãos competentes.

Considerando a especificidade das violências tipificadas pelas Leis Federais nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022, entre elas as violências: física, psicológica, sexual, institucional, patrimonial e principalmente aquelas violências praticadas no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, tipificada como violência doméstica intrafamiliar, o CT deverá compilar estes dados acerca do total de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em uma planilha específica. Esta planilha servirá para subsidiar especificamente as deliberações do Conselho de Direitos e as decisões do Comitê de Gestão Colegiada (art. 9º, II - Dec. nº 9.603/2018). Nos casos encaminhados pela rede, o CT também verifica se o caso já foi atendido pelo órgão e quais foram os encaminhamentos e atendimentos já realizados pelos atores da rede.

### Casos que demandam atuação imediata

Os casos de violência que apresentem potencial iminente de perigo à vida e à integridade física de crianças e adolescentes e, conseqüentemente, necessitem de intervenções imediatas, será fundamental a identificação de um parente adulto da família (nuclear, extensa ou ampliada) de confiança da criança e/ou adolescente durante o atendimento, o qual possua o devido vínculo familiar ou afetivo, a fim de que essa pessoa seja aconselhada quanto às medidas aplicadas e aos caminhos para sua efetivação. Este adulto de confiança assumirá o compromisso e será previamente notificado a retornar ao CT, a fim de comprovar o cumprimento das medidas aplicadas pelo CT e a busca aos serviços encaminhados.

### Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

O CT envia a notícia do fato com a documentação correspondente para os seguintes órgãos:

- **Polícia Civil:** requisita o serviço público na área de segurança pública<sup>2</sup>, acompanhado do Relatório de Atendimento do Conselho Tutelar e/ou relatório complementar com o máximo de informações disponíveis do caso para que a autoridade policial, após exarar seu respeitável “cumpra-se”, execute a apuração da infração penal<sup>3</sup>, cabendo, a este, o mérito da instauração ou não do respectivo inquérito policial. Contudo, a expedição da requisição do CT torna obrigatório o prosseguimento da investigação do caso, haja vista que crimes cometidos contra crianças e adolescentes são de ação pública incondicionada.<sup>4</sup>
- **Ministério Público Estadual:** o ECA determina que seja obrigatório o encaminhamento ao MP das notícias de fato que possa constituir infração penal.<sup>5</sup> Os casos de violência contra crianças e adolescentes, podem em tese, caracterizar um crime. O MP é o titular da ação penal<sup>6</sup> e para que este prossiga com os procedimentos no âmbito do Sistema de Justiça esta notícia é fundamental.
- **Ministério Público do Trabalho - Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) ou Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs):** nas situações de exploração sexual, classificadas como uma das piores formas de trabalho infantil, segundo a Resolução 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o CT também deve encaminhar relatório do fato para conhecimento e providências cabíveis.

2. Lei Federal nº 8.069/1990 - art. 136, III, a.

3. CF/88 - art. 144, IV e § 4.º.

4. Lei Federal nº 8.069/1990 - art. 227.

5. Lei Federal nº 8.069/1990 - art. 136, IV.

6. CF/88 - art. 129, inciso I e C - dígito de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) - art. 24.

## Registro do Boletim de Ocorrência

O BO é um, entre vários documentos pelo qual a autoridade policial toma conhecimento de um fato que pode caracterizar a prática de um ilícito penal. Embora ele seja importante, o CT, a rigor, não precisa comparecer à delegacia para registrar o BO, pois a requisição expedida pelo órgão já contempla o ato de levar ao conhecimento da autoridade policial a notícia do fato<sup>7</sup>.

*O CT pode orientar os pais ou responsáveis a comparecerem diretamente à delegacia para o registro do BO. Contudo, o registro do BO pelos pais ou responsáveis não exime o CT do dever de comunicar o fato e requisitar a apuração pela autoridade competente, uma vez que a proteção da criança e do adolescente constitui atribuição própria do órgão, inclusive nas situações de ausência de responsáveis ou quando houver suspeita de que membros da própria família sejam os possíveis autores da violência.*

O CT deve levar o caso ao conhecimento da autoridade policial, requisitando o serviço público na área de segurança. Nos casos em que a criança (respeitada a sua etapa de desenvolvimento) ou o adolescente estejam desacompanhados e queiram registrar o BO, estes podem comparecer sozinhos à delegacia, ocasião em que o registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado<sup>8</sup> e também deverão ser consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero<sup>9</sup>.

Nas hipóteses em que a autoridade policial requisitar exame de corpo de delito, esta também deverá providenciar o transporte<sup>10</sup> da vítima até os serviços de referência (polícia técnica/científica), corres-

pondente as Unidades de Perícia Criminal. Para esta perícia a criança ou adolescente deverá estar acompanhada/acompanhado dos pais ou responsável legal e nas hipóteses em que estes sejam os agressores, pode ser indicado um outro parente da família extensa ou ampliada, ou ainda um profissional de referência da rede, conforme definido pelo Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência<sup>11</sup>. Caso não haja responsável legal apto e for necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CT comunicará incontinenti o fato ao MP<sup>12</sup> e ao Poder Judiciário para as medidas de proteção (Art. 101, ECA), que o caso requer.

## Casos de violência sexual e de outros tipos de violência contra crianças menores de sete anos

Nos casos de violência sexual e/ou de violências contra crianças de até sete anos, o fato deve ser impreterivelmente comunicado pelo CT ao MP para solicitar a antecipação de provas<sup>13</sup>.

## Aplicação das Medidas de Proteção

Paralelamente, o CT aplica as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, se necessário e avalia a necessidade de solicitar, ao MP, a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022). Ele deve avaliar a pertinência e a necessidade de aplicação de medidas de proteção e decidir quais delas devem ser aplicadas, sempre por meio de decisões colegiadas. Após a comunicação à Polícia Civil e ao MP da Infância e Juventude, também é papel do CT indicar e aconselhar a família sobre o acesso aos serviços de atenção à saúde, aos serviços socioassistenciais e demais serviços da rede de atendimento que cada caso requer.

7. Decreto Federal nº 9.603/18 – art. 13, § 1.º.

8. Decreto Federal nº 9.603/2018 – art. 13, § 2.º.

9. Decreto Federal nº 9.603/18 – Art. 2.º, IX.4.

10. Decreto Federal nº 7.958/2013 – art. 2.º, VII.

11. Decreto Federal nº 9.603/2018 – art. 9.º, II, letra E.

12. Lei Federal nº 8.069/1990 – art. 136, P.U.

13. Lei 13.431/2017, art. 11, parágrafo 1.º, incisos I e II e parágrafo 2.º.

Para o melhor entendimento entre as medidas previstas tanto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) quanto na Lei Federal nº 14.344/2022, é prudente que se utilize a expressão Medida de Proteção ao se referir às medidas do ECA e Medidas Protetivas ao se referir às medidas da Lei Henry Borel. Esta distinção se mostra necessária porque o CT só aplica as medidas de proteção descritas no ECA, enquanto para as medidas protetivas definidas na Lei Henry Borel o CT possui a competência para requerer, ao MP, autoridade policial ou diretamente ao Poder Judiciário, a fim de que o magistrado conceda/aplique/determine (ou não) a medida protetiva requerida.

### **Acionamento da rede por meio da aplicação das Medidas de Proteção**

Quando for necessário, o CT aplicará a(s) medida(s) de proteção (art. 101, I a VII – ECA) e as medidas pertinentes(s) (art. 129, I a VII – ECA), cujo prazo para execução, precisam ser previamente acordados com cada equipamento público, entidade, serviço ou programa, para respeitar a especificidade de cada um deles e garantir que o atendimento ocorra com a devida prioridade que a Lei Federal nº 8.069/1990 prevê. Os programas, os serviços e as unidades da rede serão acionados pelo CT respeitando, ainda, a peculiaridade do caso e do tipo de violência sofrida pela criança ou pelo adolescente. Entre os atores acionáveis, destacam-se:

- **Equipamentos da Assistência Social:** o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – ou, na sua ausência, o profissional de referência da Proteção Social Especial – é o órgão responsável pelo atendimento e acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência, bem como de suas famílias, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

O CRAS, por sua vez, é responsável pela oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica, voltados à prevenção e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social.

No âmbito da proteção social especial de alta complexidade, destaca-se o SAICA.

Somam-se a esses equipamentos e serviços da política de Assistência Social das OSCs, que também executam serviços dessa política setorial.

Todos esses equipamentos e serviços podem articular-se e estabelecer fluxos de referência e contrarreferência diretamente entre si, sem a necessidade de intervenção do CT.

- **Rede de Saúde:** rede hospitalar, ambulatorial, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, postos, Unidades Básicas de Saúde – UBS para atendimento psicológico às crianças vítimas de violência que se encontram em sofrimento emocional e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.
- **Educação (unidades escolares):** as unidades de ensino oficiais (públicas e privadas), desde a educação infantil até o ensino médio, constituem importante fonte de detecção de situações de suspeita ou confirmação de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Além da oferta do serviço público na área de Educação, essas unidades também devem ofertar o atendimento para os alunos que forem vítimas de violência. As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais<sup>14</sup>. Entre as atividades para o atendimento desses alunos,

14. Lei Federal nº 13.935/2019.

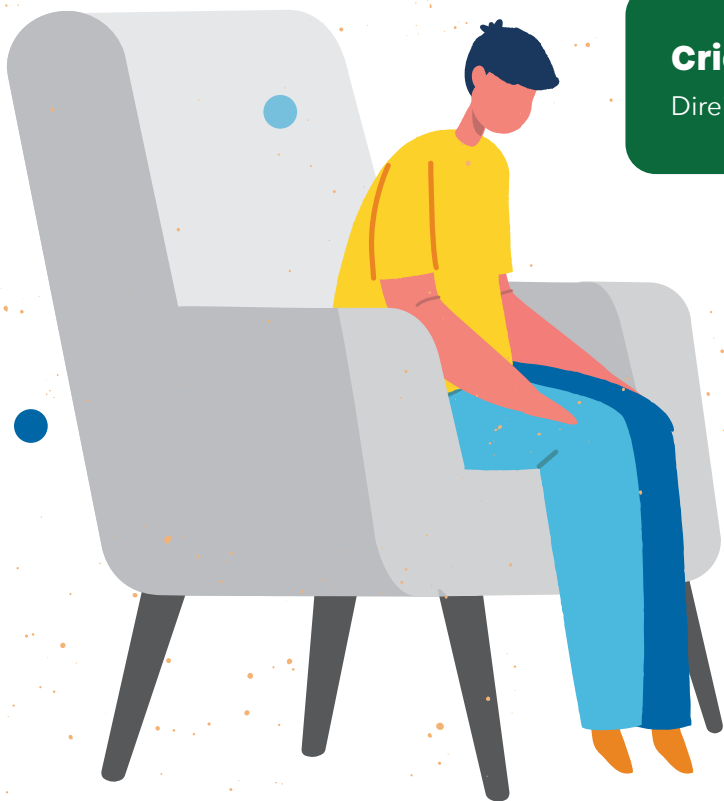
podemos destacar as medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, conforme prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente<sup>15</sup> e o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo o território nacional, o qual fundamenta as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.<sup>16</sup> Quando as unidades de ensino comunicam ao CT os casos de violência envolvendo seus alunos, precisa informar também as medidas adotadas pela escola, conforme atividades, políticas e programas de prevenção previstos na legislação federal. O comunicado não pode se resumir apenas aos atos de violência em que estão inseridos os alunos.

### Complemento das informações do caso

Compete ao CT registrar todas as informações relativas aos atendimentos e encaminhamentos realizados, atualizando a pasta do caso a cada novo procedimento ou fato novo que eventualmente apareça, executando o monitoramento constante do atendimento até que o direito seja restaurado e o acesso à proteção seja efetivamente garantido.

### Monitoramento do cumprimento das medidas aplicadas

O monitoramento realizado pelo CT se refere ao trabalho de verificação do cumprimento das medidas e decisões do próprio Conselho. Este monitoramento pode ser executado de várias formas: por escrito, por telefone ou por meio de notificação para retorno no CT. Os conselheiros tutelares também podem estabelecer periodicidade para a execução deste monitoramento, sendo eles: semanal, quinzenal, mensal ou bimestral, a depender do caso.



#### Criança protegida

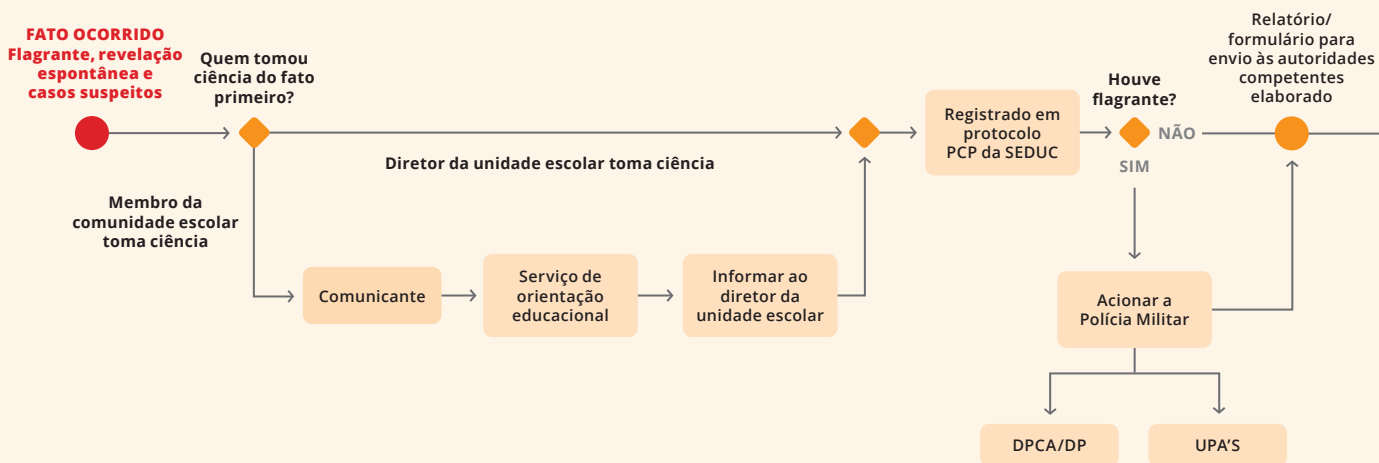
Direito garantido.



15. Lei Federal n° 14.811/2025.

16. Lei Federal n° 13.185/2015.

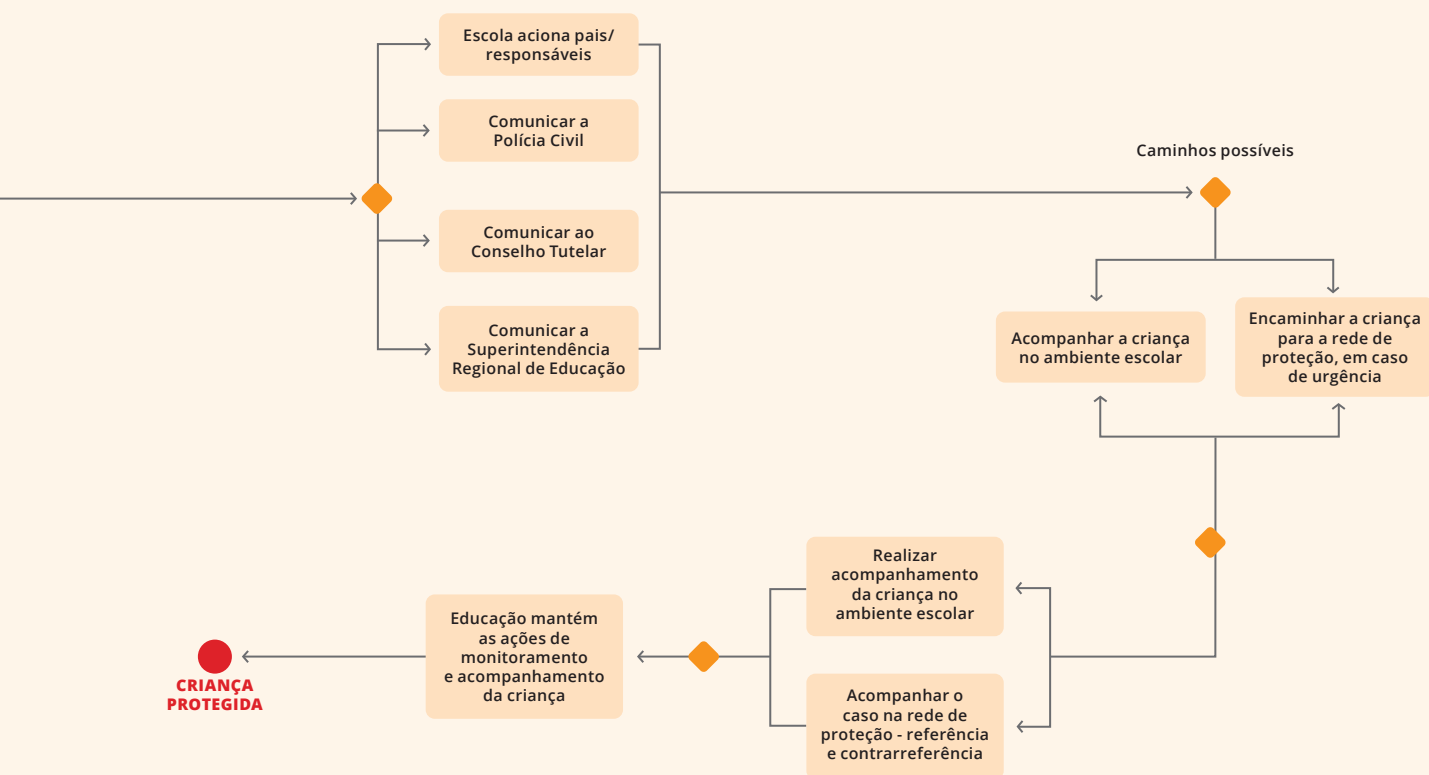
## 2 FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- ◆ Exclusivo
- Fluxo de sequência
- Evento intermediário
- ▭ Atividades/Tarefas

## EDUCAÇÃO



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

As escolas, públicas e privadas, têm papel fundamental na proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Apesar das limitações existentes no ambiente escolar, desempenham papel estratégico na observação de sinais físicos, emocionais e comportamentais que podem indicar situações de violência, tornando-se uma das principais portas de entrada para a rede de proteção.

A escola, como parte integrante da rede de proteção, tem o dever de comunicar flagrante, revelação espontânea e casos de suspeita de violação de direitos das crianças e adolescentes aos órgãos de atenção e apoio à criança, notificando as agências competentes, conforme o art. 56 do ECA:

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:  
I - maus-tratos envolvendo seus alunos [...]  
(Brasil, 2022, p. 47).

A escuta especializada, parte da proteção às crianças e aos adolescentes, é “o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (art. 7º da Lei nº 13.431/2017).

Assim sendo, o relato de fatos ou suspeitas deve ser feito ao CT, do exato teor do que for relatado pela criança e/ou pelo adolescente.

A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada, estritamente, ao necessário para o cumprimento de sua finalidade

de proteção social e de provimento de cuidados – art.19, § 4º, Decreto nº 9.603 (Brasil, 2018).

De qualquer maneira, a escola não pode deixar de acionar os demais órgãos da rede de proteção da criança/adolescente, iniciando pelo CT, para que este proceda à verificação das informações. Ao acionar os órgãos do SGDCA, garantem-se os direitos da criança ou do adolescente, bem como os de sua família e/ou responsáveis. Devido ao seu papel e às suas atribuições para o atendimento das(os) escolares, a notificação sobre os casos de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou testemunhas de violência, é um dever a ser cumprido pelos profissionais, logo após o seu conhecimento.

Nesse sentido, o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Lei nº 5.284 (Rondônia, 2022), determina, aos estabelecimentos de ensino e saúde, a obrigação da: “notificação compulsória em **casos de suspeita de violência contra a mulher, a criança e o adolescente** e violência autoprovocada, incluindo a tentativa de suicídio e a automutilação [grifo nosso]”. A mesma lei indica que a notificação deve ser imediata em até 24 horas a partir da ciência do acontecimento ou suspeita, bem como quais dispositivos de proteção e atendimento devem ser acionados.

Em todo o caso, destaca-se o papel das escolas na intervenção às violências cometidas contra crianças e adolescentes, por meio das notificações e devidos encaminhamentos para a rede de proteção social e garantia de direitos. Portanto, é fundamental que os profissionais da educação sejam capazes de identificar indícios, acolher e colher relatos sem revitimizar e realizar a devida notificação aos órgãos competentes, garantindo a proteção integral prevista no ECA e na Lei nº 13.431/2017.

## Conhecimento do fato ocorrido no âmbito/ambiente escolar

Comunicante: após tomar conhecimento do fato ocorrido ou suspeitar de quaisquer situações de violação de direitos da criança e do adolescente por meio da identificação de evidências (sinais) ou presenciar um ato, no momento em que ocorre (flagrante) que se constitua violência contra o estudante, deve-se encaminhar o estudante ao Serviço de Orientação Escolar.

## Registro do caso de violência na unidade escolar e o comunicado ao gestor da unidade escolar

- **Serviço de Orientação Escolar:** ouve o relato da criança ou do adolescente vitimizado, elabora o relatório sobre a situação de violência, em formulário específico, e encaminha o instrumental à direção da escola.
- **Direção da escola:** no caso de suspeita de violência ou violação de direitos, cabe formalizar notificação ao CT e/ou MP e/ou Delegacia de Polícia e comunicar, nos casos indicados, a membros da família, os procedimentos adotados, cientificando-os da suspeita ou do fato ocorrido com o(a) estudante.
- **Família e/ou responsáveis:** ao ser acionado pela direção da escola, deverá se apresentar na escola, bem como acompanhar o registro e a apuração da violação de direitos praticados contra a criança e/ou o adolescente junto à delegacia de polícia especializada. Na falta da família ou responsáveis legais, por não terem sido localizados, deve-se acionar o CT, que representará a família.

## Casos de flagrante

Nos casos de flagrante, a Polícia Militar – PM deverá ser acionada pela direção da escola. A depender da situação, a criança ou o adolescente deverá ser encaminhado(a), de imediato, para atendimento hospitalar de emergência, por se tratar de violência aguda. A PM realizará o registro dos fatos e

apresentará o conduzido (preso) na Delegacia de Flagrantes, em Porto Velho, ou, no caso do interior, na Delegacia de Polícia da respectiva área, para lavratura do registro de ocorrência.

## Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

A direção da escola/unidade, por sua vez, recebe o instrumental próprio contendo as informações da situação de ameaça ou violação de direitos e assina o documento em nome da unidade escolar. O diretor escolar não pode deixar de comunicar ao órgão competente para que este busque apurar o fato. A comunicação de fatos ou suspeitas deve ser feita ao CT, do exato teor do que for relatado pela criança e/ou pelo adolescente. Em seguida, comunica o fato às autoridades e aos órgãos competentes, enviando a eles o relatório que apresenta as informações sobre o fato ocorrido ou sobre a situação observada. São eles:

- Conselho Tutelar: após tomar conhecimento do conteúdo da notificação, deve encaminhar a família e a criança ou o adolescente para um serviço de atendimento no qual profissionais com competência técnica possam proceder à investigação do caso, sem aumento de danos, e aplicar outras medidas de proteção adequadas, inclusive encaminhar ao MP para que se peça a aplicação de providências de sua atribuição, como medidas protetivas, acolhimento institucional, entre outras.
- Polícia Militar (telefone 190): nos casos de flagrante delito, a PM deve ser acionada.
- Polícia Civil: a direção escolar deve encaminhar a notificação à delegacia de polícia, enviando cópia do relatório sobre a situação de violência, para que ela abra o inquérito na perspectiva da responsabilização do ofensor. (Lei nº 5.284/RO, art. 3º Inciso I).
- Centro de Assistência Psicossocial: a fim de oferecer atendimento a família e a criança ou adolescente situação de violação de direitos (Lei nº 5.284/RO, art. 3º, inciso II).

### Encaminhamento do comunicado dos casos para a Superintendência Regional de Educação

A direção das unidades escolares deverão informar o fato ocorrido no ambiente escolar, por meio de ofício. Esse documento deve conter as informações necessárias para que o gestor tome ciência do fato ocorrido nas unidades escolares. Isso permitirá que o superintendente tenha ciência do número de casos de violência que ocorrem no ambiente das escolas, elaborando análises estatísticas e realizar encaminhamento dos casos para ciência da Secretaria de Estado da Educação / Coordenadoria de Educação Básica / Gerência de Saúde Escolar – SEDUC/CEB/GSE.

### Acompanhamento da criança no ambiente escolar

As crianças e os adolescentes que sofreram violência são acompanhados pela equipe multiprofissional, composta por psicólogo(a), assistente social e psicopedagogo(a). Essa equipe realiza, conjuntamente com a equipe da escola, o acompanhamento psicossocial da criança/do adolescente vítima de violência.

### Acompanhamento do caso na rede de proteção – referência e contrarreferência

A unidade escolar e a equipe multiprofissional devem estabelecer comunicação constante com a rede de proteção municipal, garantindo a referência e a contrarreferência, de forma a acompanhar se os casos ocorridos na unidade escolar estão sendo atendidos pela Rede de Proteção.

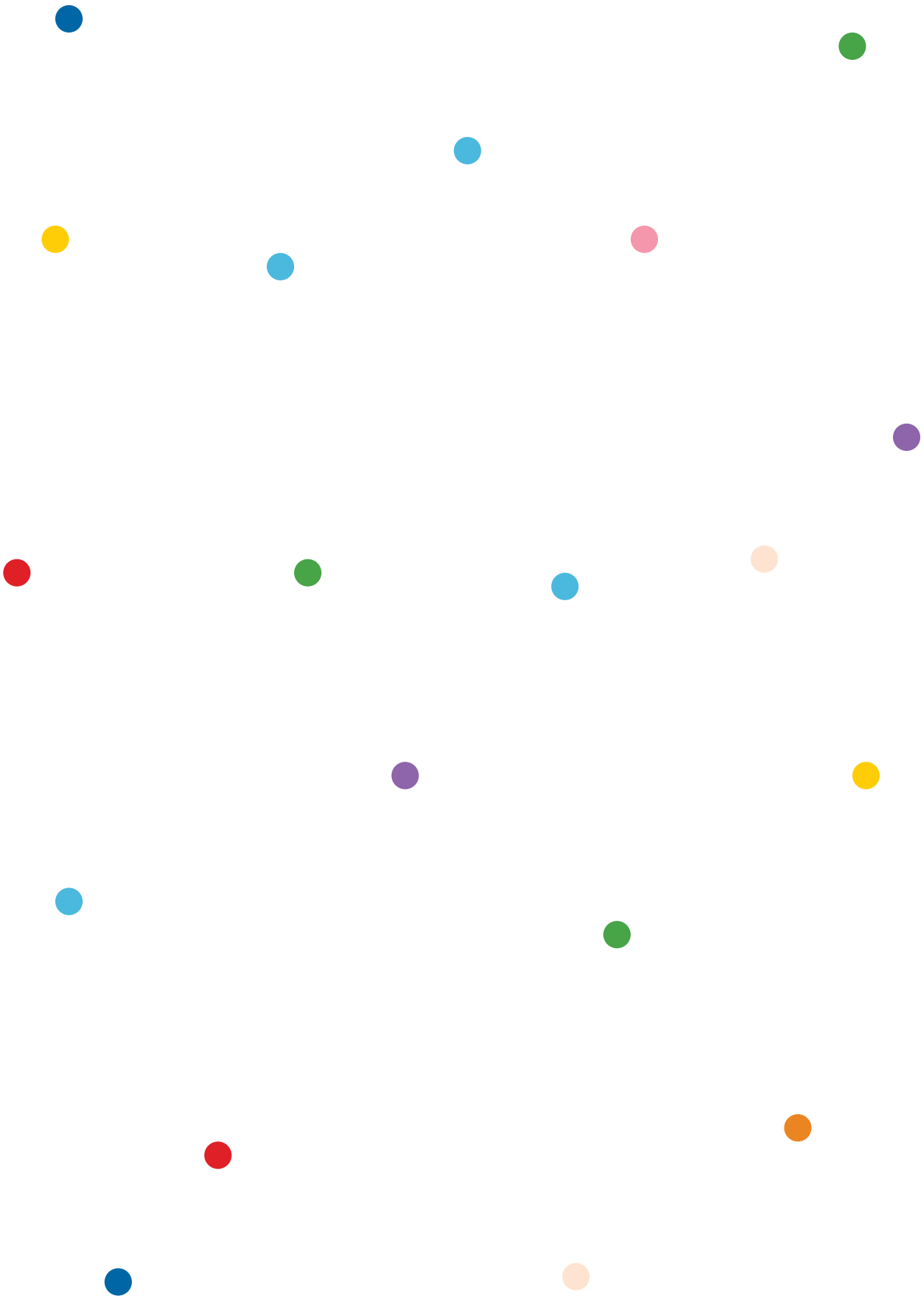
### Educação mantém as ações de monitoramento e acompanhamento da criança/do(a) adolescente

A SEDUC realiza o monitoramento e o acompanhamento dos casos ocorridos na rede escolar, mantendo atualizadas as informações pertinentes da criança/do(a) adolescente.

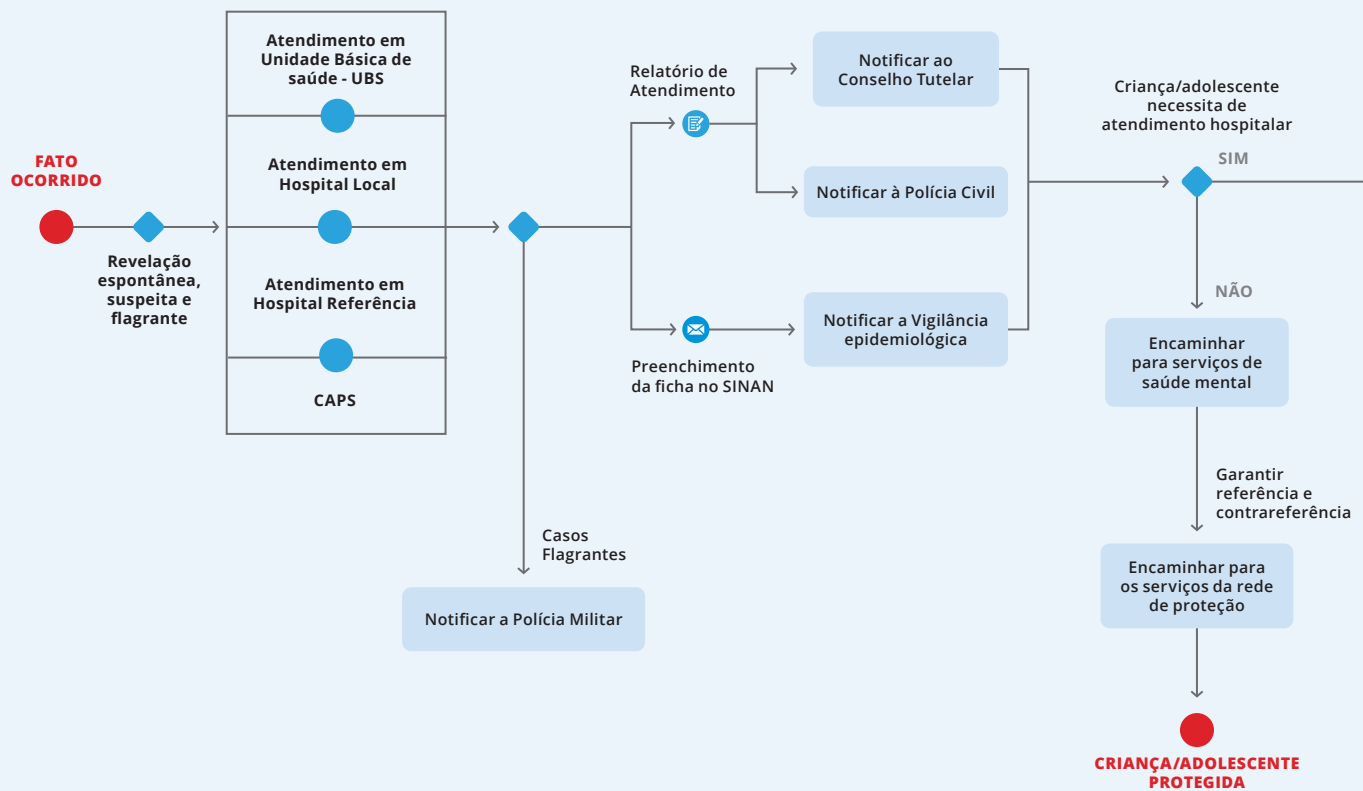
#### Criança protegida

Objetivo final da intervenção da educação.





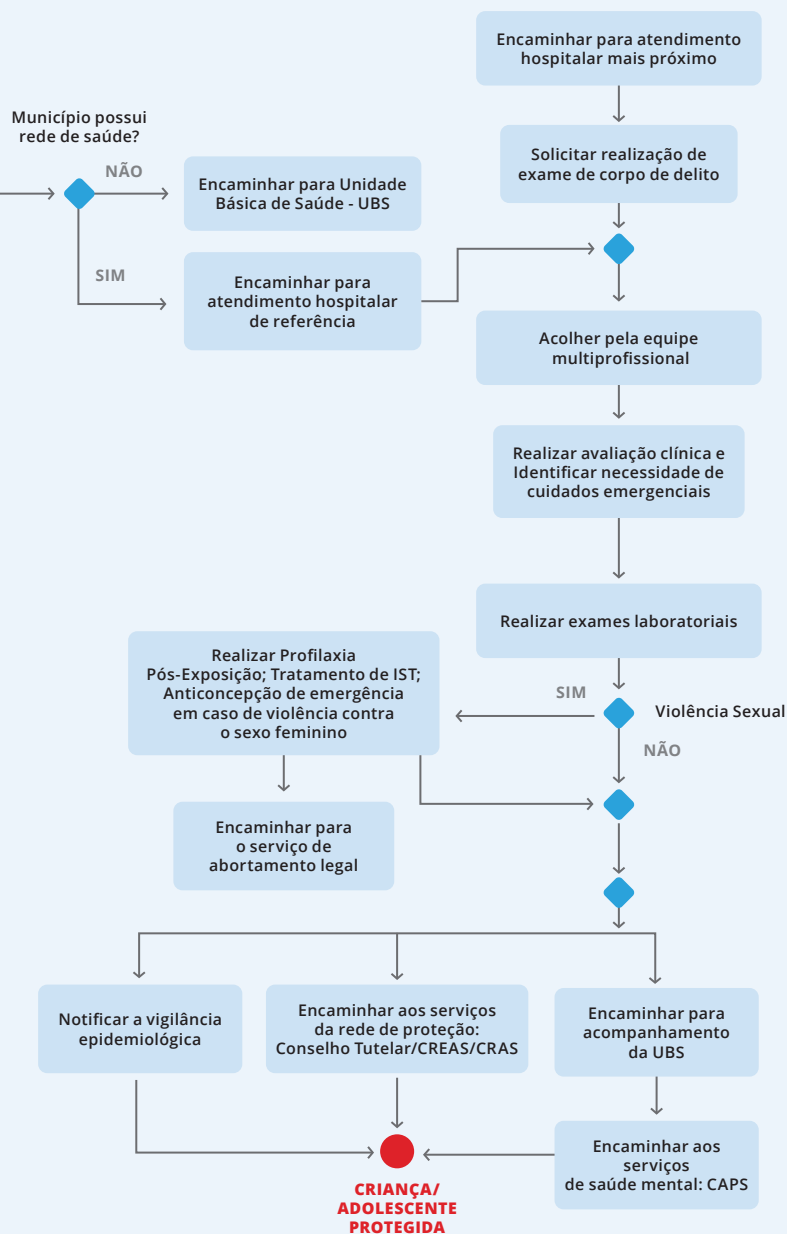
### 3 FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA



LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- ◆ Exclusivo
- ⊕ A segue todos os caminhos
- ✉ Início condicional
- 📄 Evento de mensagem
- Atividades/Tarefas
- Fluxo de seqüência

## SAÚDE



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NO ESTADO DE RONDÔNIA

O SUS e a rede privada de atenção à saúde enfrentam grande desafio na atenção integral à saúde de crianças e adolescentes. Ambos se constituem em espaços fundamentais para a identificação precoce, a revelação e o atendimento integral das situações de violência, por meio de seus diferentes níveis de atenção: Atenção Primária à Saúde – APS, Atenção Secundária e Atenção Terciária.

Os diferentes níveis de atenção realizam serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, favorecendo a identificação de situações de violência. Um exemplo é a puericultura – acompanhamento periódico voltado à promoção e à proteção da saúde realizada na APS. Nesse sentido, os profissionais de saúde devem estar sempre atentos para identificar sinais ou suspeitas de violência e atuar preventivamente nos casos de violência sexual, familiar e doméstica.

Nos atendimentos realizados até 24 horas após a violência sexual, nas unidades hospitalares e nas UBS, é possível que a criança ou o adolescente receba atendimento profilático, por meio do protocolo de Profilaxia Pós-Exposição – PEP, além da realização de exames, tratamento medicamentoso e contracepção de emergência, com a finalidade de prevenir gravidez decorrente da violência. Nos casos crônicos ou quando já se passaram mais de 72 horas, ainda é possível realizar exames, tratamento medicamentoso e contracepção de emergência, conforme avaliação médica.

A seguir, apresenta-se o descritivo do fluxo que deve ser seguido pelos profissionais da rede de saúde, com o objetivo de garantir a promoção, a defesa e o controle dos direitos da criança e do adolescente em situação de violência.

### Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da saúde

Tomam conhecimento pelos seguintes meios: revelação espontânea para o profissional do

hospital; relato da família para o profissional do hospital; família/comunidade relata situações de violência que a criança ou o adolescente esteja vivenciando; identificação do hospital por meio de sinais, sintomas e comportamento; e encaminhamento pela delegacia, outra unidade de saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, CT ou Rede de proteção.

### Serviço de abortamento legal

Embora exista o direito do médico à objeção de consciência dentro dos limites legais, é obrigação da instituição oferecer, aos usuários do SUS, todos os seus direitos. Nos casos de gravidez resultante de violência sexual, a legislação brasileira assegura o direito à interrupção legal da gestação, sem necessidade de autorização judicial ou BO.

Entre os aspectos a serem valorados e levados em consideração na decisão de realizar ou não a interrupção da gravidez, está o desejo manifesto da adolescente vítima de violência.

O acolhimento inicial com atendimento humanizado e confidencial, preferencialmente em serviço capacitado (pronto-atendimento com equipe multidisciplinar: médico, enfermagem, psicólogo/assistente social). Deve-se evitar revitimização.

No SUS em Rondônia: existem unidades credenciadas para realização da interrupção legal da gravidez, a Maternidade Municipal Mãe Esperança (Porto Velho) é referenciada/credenciada para atendimento às vítimas de violência sexual e interrupção nos casos previstos. Após os procedimentos iniciais, a vítima é encaminhada para acompanhamento psicológico; acompanhamento médico para revisão da PEP e testes sorológicos e rede de proteção (CREAS, CT).

O objetivo é garantir continuidade do cuidado, segurança e prevenção de novos agravos.

## Registro do caso de violência comunicado ao gestor da unidade de saúde

O profissional da rede de saúde (enfermeiro, médico, psicólogo, assistente social, agente de saúde, entre outros), imediatamente após identificar ou suspeitar de violência, deve elaborar relatório sobre a situação e encaminhá-lo ao responsável técnico da unidade. O responsável técnico, por sua vez, comunica o caso ao CT e à Polícia Civil, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. As unidades também registram o caso de violência na ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, enviando-o à Vigilância Epidemiológica.

## Comunicação do fato ocorrido às autoridades e órgãos competentes

O responsável técnico recebe o relatório, registra as informações em instrumento próprio, assina o documento e o encaminha às seguintes instâncias:

- a) **Disque 100:** canal nacional de denúncias que permite conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e orientar políticas públicas.
- b) **Conselho Tutelar:** deve ser comunicado formalmente, por meio de documento elaborado pela unidade de saúde, acompanhado do relatório da situação. A comunicação deve ser formalizada mesmo que o CT já tenha sido acionado por telefone.
- c) **Polícia Civil:** deve ser informada para abertura de inquérito, seja em delegacia especializada ou não.
- d) **Vigilância Epidemiológica:** recebe os instrumentos do SINAN enviados pelas unidades, realiza ações de detecção e prevenção de doenças e fatores de risco, elabora estudos e normas e divulga informes e notas técnicas.
- e) **Polícia Militar (telefone 190):** deve ser acionada nos casos de flagrante delito.

## Atendimento de crianças a adolescentes nas unidades de saúde

A criança ou o adolescente devem ser ouvidos com atenção, sem interrupções, e o profissional deve fazer apenas os questionamentos necessários para garantir a proteção social, a avaliação clínica e a identificação de cuidados emergenciais. Devem ser ofertados todos os cuidados necessários para estabilização e proteção do indivíduo.

## Procedimentos de urgência e emergência

Em caso de violência sexual, realizar a PEP, tratamento de Infecção Sexualmente Transmissível e anticoncepção de emergência em caso de violência contra o sexo feminino, tratamento das lesões físicas, apoio psicológico imediato ou encaminhamento para este.

## Realização de exame de corpo de delito

A coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, deve seguir procedimentos não revitimizantes. Deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados e questionamentos mínimos. O exame de corpo de delito (para constatar lesões, violência sexual, vestígios de conjunção carnal) é realizado pelo Instituto Médico Legal – IML. As crianças e os adolescentes devem ser acompanhados por um responsável protetivo. Quando há possibilidade de violência sexual com exposição recente, profissionais treinados devem coletar vestígios, observando cadeias de custódia e registro documental.

## Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção, acompanhamento (referência e contrarreferência) monitoramento

Caso o município não possua rede de proteção estruturada, deve-se encaminhar a criança ou o adolescente ao município de referência, para acompanhamento e garantia de todos os direitos.

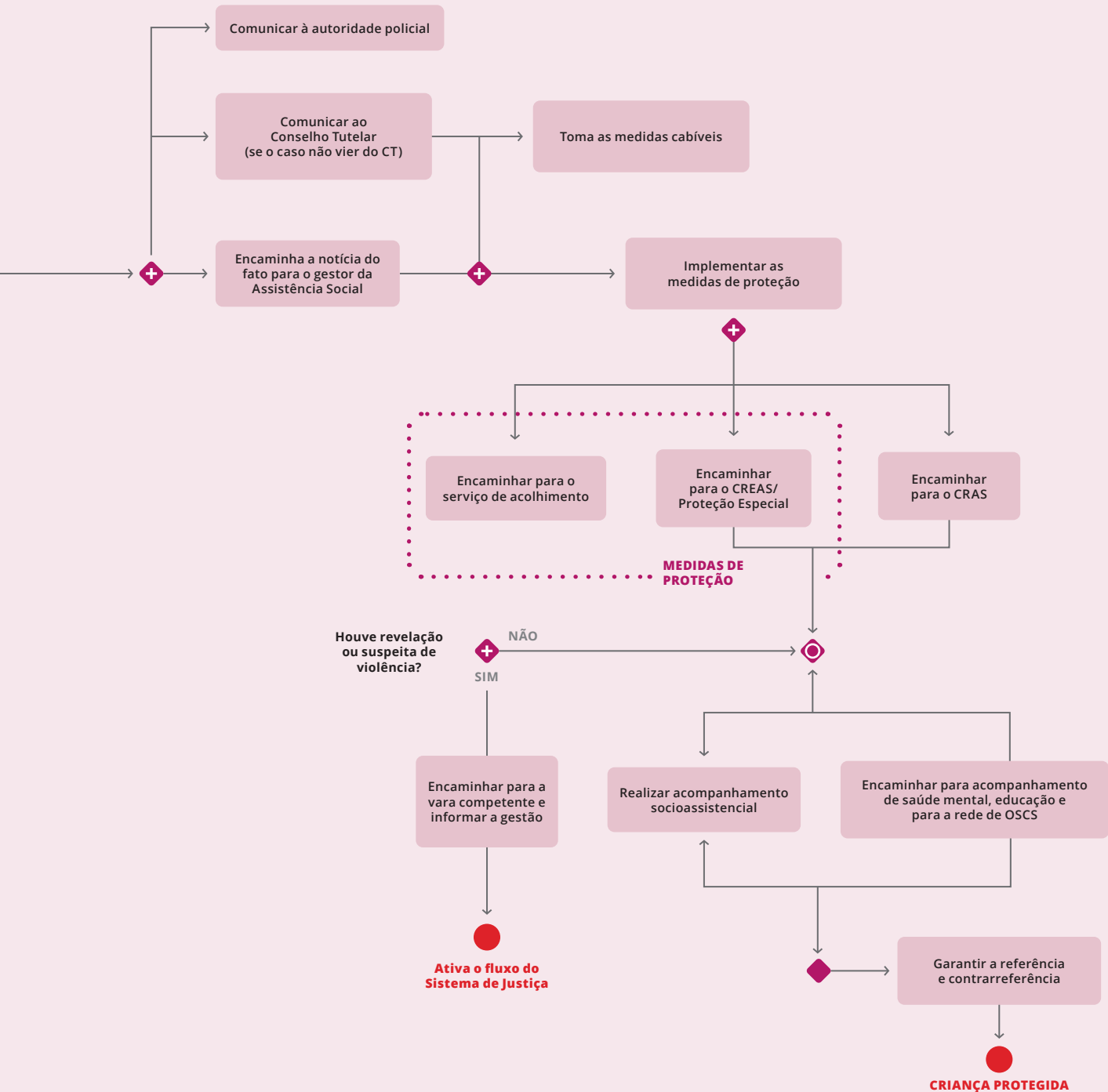
### Criança protegida

Objetivo final da intervenção da Saúde.





## ASSISTÊNCIA SOCIAL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

O atendimento e o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como finalidade assegurar a Proteção Social, com vistas a evitar a continuidade e a repetição da violência, fornecer suporte para superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial.

Este fluxo fundamenta-se na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018, que instituem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e definem a organização e o atendimento integrado às vítimas ou testemunhas de violência.

Nos termos da legislação vigente, o atendimento especializado será ofertado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. (Resolução nº 109/2009 do CNAS, item 4, parágrafo 2º do descritivo do serviço PAEFI)

### Formas de conhecimento da situação de violência

Durante o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial, em qualquer unidade ou serviço do SUAS, podem surgir indícios físicos ou comportamentais associados à violência contra crianças ou adolescentes, mesmo quando não há uma revelação espontânea (seja verbal ou por comunicação alternativa) ao(à) profissional.

Por isso, todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores da rede socioassistencial devem estar

preparados e atentos para identificar essas situações e acolher possíveis revelações, evitando a revitimização ou a omissão diante de casos de violência, o que poderia, ainda mais gravemente, permitir a continuidade das agressões.

Essas situações não devem interromper o acompanhamento socioassistencial prestado à criança, ao adolescente e à família. Ao contrário, devem orientar a adequação da continuidade do atendimento pelos serviços do SUAS.

Os serviços socioassistenciais poderão tomar conhecimento da situação de violência por meio de:

- a) revelação espontânea de crianças e adolescentes;
- b) relato de familiares, vizinhos, profissionais da rede ou membros da comunidade;
- c) observação técnica durante atendimentos realizados pelas equipes do CRAS, CREAS, Serviços de Acolhimento, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e OSC;
- d) comunicações formais oriundas do CT, MP, Poder Judiciário ou outras instituições do SGD.

Qualquer suspeita ou confirmação deve ser imediatamente registrada e encaminhada conforme os procedimentos previstos neste fluxo.

### Elaboração do Relatório Técnico da Situação de Violência

O profissional que acolheu a revelação ou tomou conhecimento do fato é responsável pela elaboração de relatório técnico contendo:

- a) descrição objetiva das informações apresentadas;
- b) identificação dos envolvidos;
- c) data, local e circunstâncias do conhecimento do fato; e

- d) registro do diálogo com o responsável legal e, quando aplicável, com a criança/adolescente que deseje manifestar-se espontaneamente.

É vedada a realização de perguntas investigativas, sugeridas ou repetitivas que possam gerar revitimização, conforme diretrizes da Lei nº 13.431/2017. O relatório deve ser encaminhado imediatamente ao coordenador do serviço para as providências cabíveis.

### Encaminhamento Interno para Coordenação dos Serviços do SUAS

Recebido o relatório, cabe ao coordenador do equipamento:

- a) registrar formalmente o caso;
- b) avaliar o risco e definir medidas imediatas de proteção;
- c) articular com a equipe técnica para orientações complementares; e
- d) determinar os encaminhamentos aos órgãos competentes.

### Comunicação aos órgãos competentes

O coordenador do serviço socioassistencial deve comunicar o fato imediatamente aos órgãos do SGD, conforme a natureza do caso:

- e) **Conselho Tutelar:** comunicação formal e envio do relatório técnico, independentemente de prévia ligação telefônica;
- f) **Polícia Militar (telefone 190):** em situações de flagrante delito;
- g) **Polícia Civil:** para instauração de inquérito e outras providências investigativas; e
- h) **Ministério Público e Poder Judiciário:** quando houver determinação legal ou encaminhamento prévio.

### Situações Identificadas em Organizações da Sociedade Civil

Quando a revelação ou suspeita ocorrer nas OSCs vinculadas ao SUAS, cabe ao profissional:

- a) acolher a fala e registrar as informações no relatório próprio da entidade;
- b) encaminhar o relatório ao dirigente da OSC; e
- c) providenciar o envio imediato ao CT, com cópia ao CREAS, para fins de acompanhamento e medidas protetivas.

### Encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social

A coordenação dos serviços deve comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, cada situação de violência, informando:

- a) data e horário do ocorrido;
- b) unidade de referência;
- c) tipificação da violência;
- d) local do fato;
- e) endereço de residência da vítima; e
- f) medidas adotadas e encaminhamento realizados.

O gestor municipal consolida, mensalmente, os registros das unidades por meio de instrumento padronizado, para fins estatísticos, planejamento e gestão da política de proteção social.

### Situações em Serviços de Acolhimento Institucional

Nos casos de revelação espontânea, suspeita ou flagrante dentro dos serviços de acolhimento, a equipe deverá:

- a) registrar a situação em relatório;
- b) comunicá-la, imediatamente, à Vara competente;
- c) acionar a PM em caso de flagrante;
- d) garantir atendimento em saúde quando necessário; e
- e) comunicar o CT e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Implementação das Medidas de Proteção

As medidas de proteção são instrumentos legais previstos no ECA destinados a garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de violência ou violação de direitos. Essas medidas são aplicadas pelo CT ou pela autoridade judiciária e têm caráter protetivo, visando assegurar o desenvolvimento integral e a proteção das vítimas. A implementação dessas medidas requer a articulação dos serviços socioassistenciais, especialmente do CREAS (na existência deste), que desempenha papel central na execução e no acompanhamento das ações protetivas determinadas.

### Compete ao CREAS:

- a) realizar o atendimento especializado no âmbito do PAEFI;
- b) elaborar Estudo Social e Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar;
- c) articular os serviços da rede setorial (saúde, educação, justiça, segurança, cultura, esporte e outros); e
- d) executar as medidas de proteção determinadas pelo CT ou pelo MP. As equipes devem assegurar o fluxo de referência e contrarreferência com o CRAS/PAIF e demais serviços da rede.

### Encaminhamentos realizados pelas equipes do SUAS

Independentemente da porta de entrada, detectada a necessidade de outros atendimentos, as equipes do SUAS devem realizar encaminhamentos para:

- a) rede pública de saúde;
- b) rede pública de educação;
- c) programas socioculturais e esportivos;
- d) OSCs parceiras; e
- e) demais políticas públicas pertinentes.

Deve ser assegurada a comunicação intersectorial e o retorno das informações ao serviço encaminhador (contrarreferência).

### Monitoramento e acompanhamento dos casos

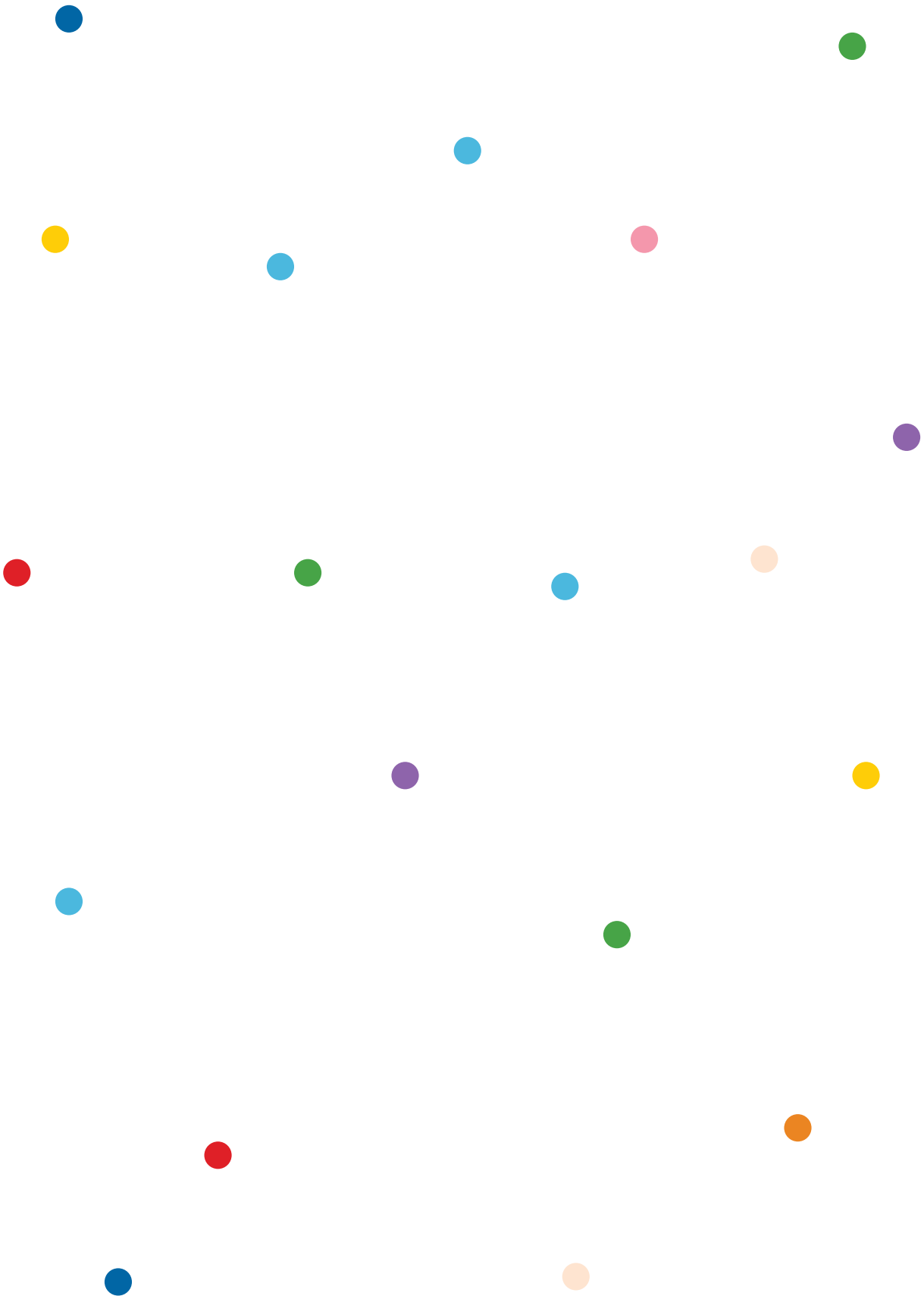
As unidades e os serviços socioassistenciais da Assistência Social devem monitorar e acompanhar:

- a) todos os casos recebidos;
- b) atualização das medidas de proteção;
- c) evolução do atendimento; e
- d) devolutivas da rede de proteção.

As informações devem ser registradas em prontuário individual, sistema próprio ou instrumento padronizado.

## Criança e adolescente protegidos

Objetivo final da intervenção.



# Fluxos dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública





**5** Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Rodoviária Federal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

**6** Fluxo e descritivo de atendimento do Corpo de Bombeiros para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

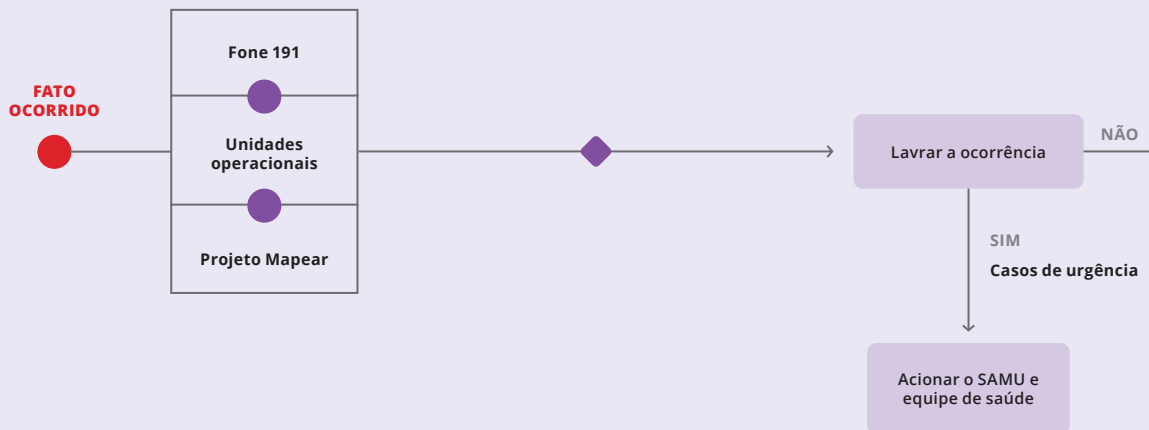
**7** Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Militar para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

**8** Fluxo e descritivo de atendimento da Polícia Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

**9** Fluxo e descritivo de atendimento do Instituto Médico-Legal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia



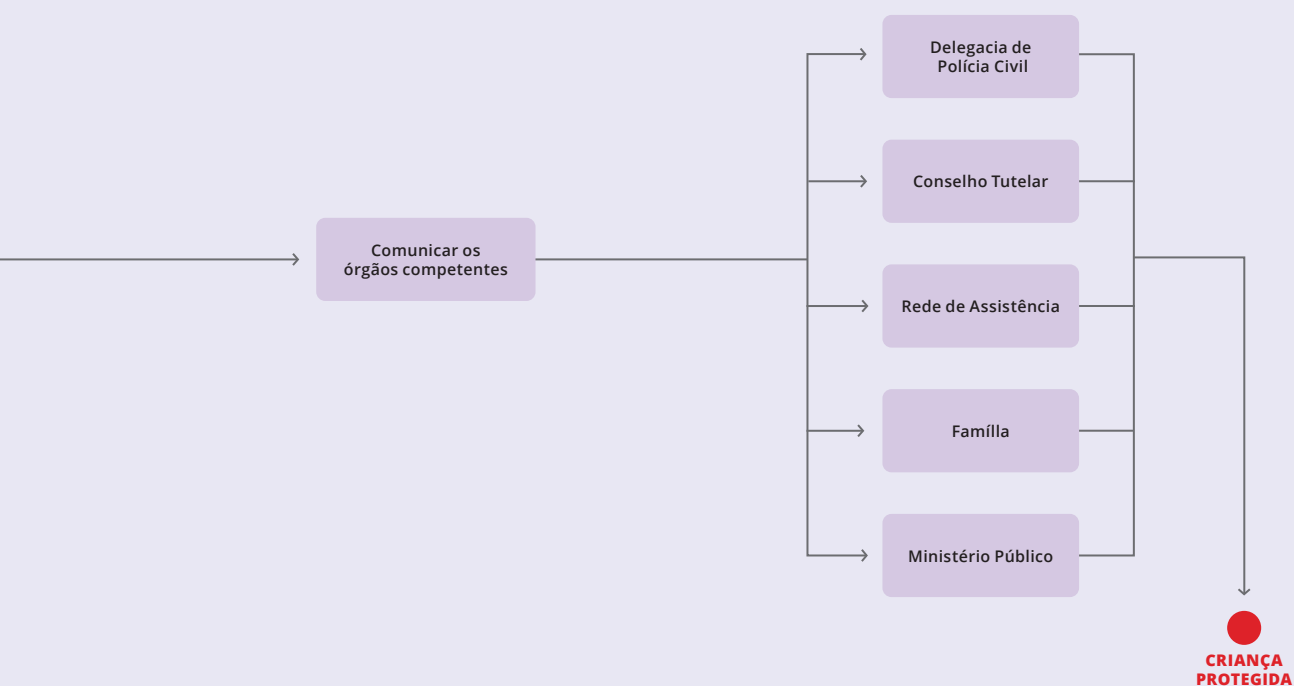
## 5 FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- ▭ Atividade/Tarefa

## POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Polícia Rodoviária Federal – PRF, como órgão permanente da União, estruturado em carreira e incumbido do patrulhamento ostensivo das rodovias federais, exerce papel fundamental no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. Suas atribuições constitucionais lhe conferem não apenas a missão de garantir a segurança viária, mas também a responsabilidade de atuar na proteção da dignidade humana, em especial de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

No âmbito de suas atividades rotineiras de fiscalização e patrulhamento ostensivo, a PRF deve adotar procedimentos específicos de prevenção, identificação e repressão de situações de exploração sexual de crianças e adolescentes. Isso envolve a observação atenta de comportamentos suspeitos em estabelecimentos localizados às margens das rodovias federais, como postos de combustíveis, bares, restaurantes e pontos de parada de caminhoneiros, locais historicamente mapeados como áreas de risco para a ocorrência desse tipo de crime.

Cabe, à PRF, exercer, sempre que necessário, a repressão penal dos delitos contra crianças e adolescentes, incluindo a exploração sexual, em articulação com o MP e a Polícia Judiciária, reforçando seu papel de polícia de proximidade e protetora da vida. Desse modo, suas atribuições legais se convertem em práticas operacionais que aliam fiscalização, prevenção, repressão qualificada e proteção integral, contribuindo de forma decisiva para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente no território nacional.

### Conhecimento de um fato ocorrido

A PRF pode tomar conhecimento de situações de violência contra crianças e adolescentes de diferentes maneiras no exercício de suas atribuições. Muitas vezes, a constatação ocorre de forma imediata, durante o patrulhamento ostensivo ou em fiscalizações de rotina, quando os policiais identificam crianças ou adolescentes em situação de risco, seja por sinais visíveis de maus-tratos, transporte irregular, exploração sexual, abandono ou mesmo em casos de tráfico de pessoas.

Ela pode também receber denúncia direta realizada por cidadãos nos postos situados nas rodovias federais ou pelo telefone 191, central telefônica que recebe chamados de emergência em todo o território nacional. A informação pode vir também pelas unidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal que são as estruturas descentralizadas responsáveis pela execução direta das atividades policiais nas rodovias federais e em áreas de interesse da União.

Por fim, a PRF toma conhecimento – por meio do Projeto MAPEAR, da própria PRF, iniciativa institucional voltada à identificação, ao mapeamento e ao monitoramento – de pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais brasileiras.

### Lavratura de Boletim de Ocorrência

Após a constatação de situação de violência contra crianças ou adolescentes, a PRF deve proceder à lavratura do Registro de Ocorrência Policial no qual são registrados os fatos observados, incluindo as circunstâncias da abordagem, a identificação das vítimas e dos possíveis agressores, os sinais de violência percebidos, os relatos colhidos e quaisquer elementos que possam servir como prova para a devida responsabilização.

## Comunicação do fato ocorrido às autoridades e aos órgãos competentes

Após a lavratura do Registro de Ocorrência Policial, a PRF deve realizar a comunicação imediata do fato às autoridades e aos órgãos competentes. Essa etapa é indispensável para garantir que a situação seja devidamente acompanhada pela rede de proteção e que as medidas necessárias de amparo e responsabilização sejam adotadas.

- a) **Disque 100 (telefone 100):** é importante que a PRF comunique o caso de violência ao Disque Denúncia Nacional 100, cujo canal possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.
- b) **Polícia Civil (Delegacia de Polícia):** deve ser comunicada para o prosseguimento das investigações e eventual instauração de inquérito policial.
- c) **Conselho Tutelar:** deverá ser comunicado formalmente por meio do envio da ocorrência para que o órgão assegure a proteção integral prevista no ECA.
- d) **Rede de Assistência:** será acionada para dar início ao atendimento socioassistencial a acompanhamento da vítima.
- e) **Serviço de Saúde:** devem ser acionados sempre que, no atendimento a uma ocorrência envolvendo crianças e adolescentes, houver indícios de que a vítima necessita de cuidados médicos imediatos ou especializados.

## Procedimentos de Urgência e Emergência

Quando a criança ou o adolescente apresenta lesões visíveis, sinais de maus-tratos físicos ou violência sexual com comprometimento ou mesmo quando há sintomas de abalo psicológico intenso, a PRF deve providenciar o acionamento da equipe de Saúde local ou encaminhar a vítima para a unidade de referência mais próxima. Em casos de urgência, pode-se acionar o SAMU (telefone 192) para atendimento pré-hospitalar na própria rodovia, ou dirigir-se diretamente ao hospital da região. Esse atendimento visa garantir o acesso imediato à assistência médica, zelando pela preservação da vida, da integridade física e emocional da vítima. Além disso, ao acionar os serviços de saúde, os policiais contribuem para que sejam realizados os registros adequados no prontuário, os exames necessários à constatação da violência e a emissão de documentos que podem servir de prova, como o laudo médico.

## Encaminhamento para demais serviços da rede de proteção

A PRF pode, ainda, comunicar o fato aos órgãos da rede responsáveis pelo acompanhamento da criança e de sua família, de modo a assegurar que o atendimento especializado seja garantido. Essa comunicação é importante, pois reforça que a vítima e seus familiares recebam acompanhamento psicossocial continuado, orientação jurídica e, quando necessário, inclusão em programas de proteção.

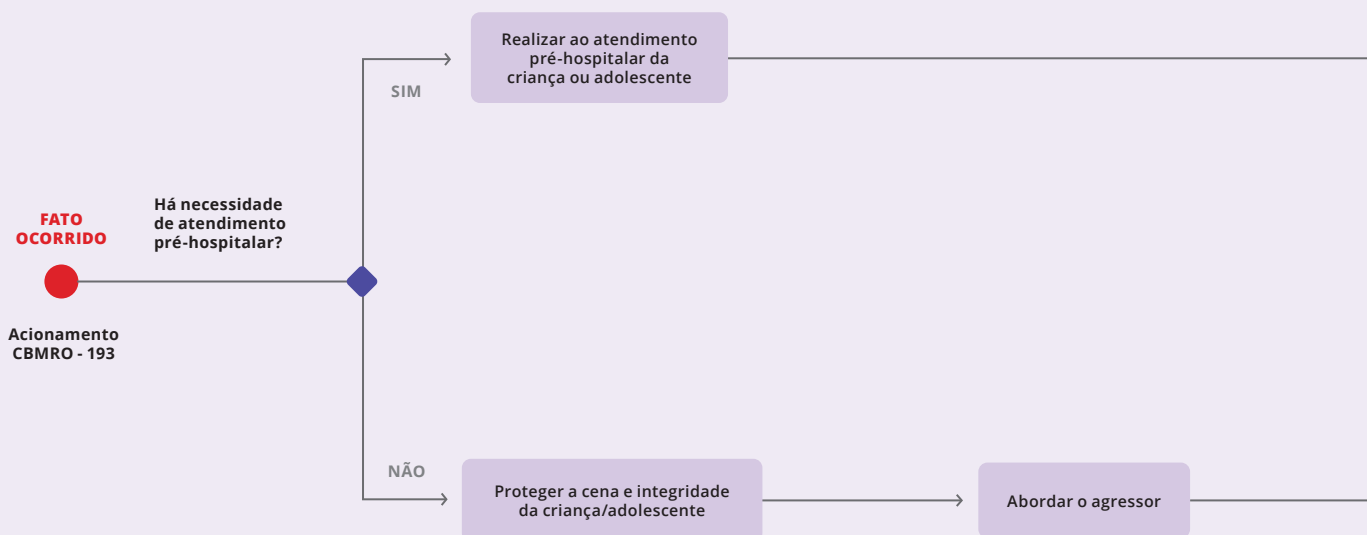
### Criança protegida

Garantir a proteção integral da criança e do adolescente.



# 6

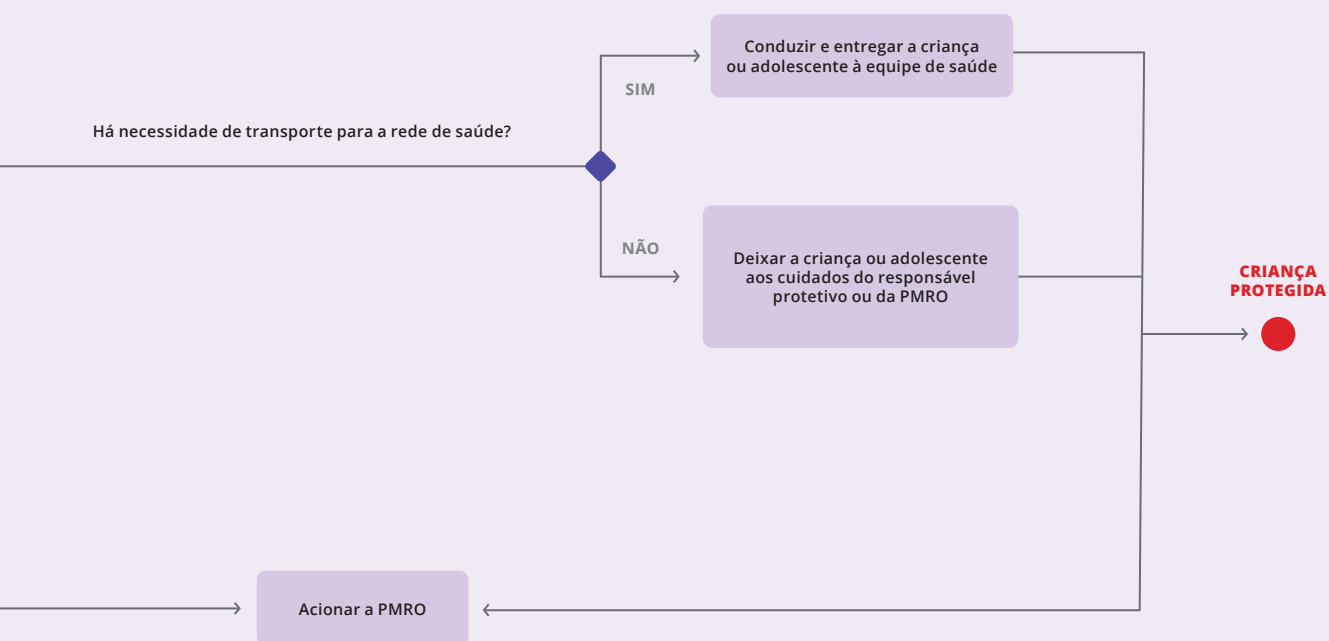
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RÔNDOIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- ◆ Exclusivo
- Fluxo de sequência
- ▭ Atividade/Tarefa

## CORPO DE BOMBEIROS



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO ESTADO DE RONDÔNIA

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar, entre outras atribuições, prestar socorro nos casos de sinistros sempre que houver ameaça à integridade de bens, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida, bem como executar ações de urgência e emergência no atendimento pré-hospitalar. Essas atribuições compreendem, portanto, o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Visando ao cumprimento de suas atribuições legais, estabelece-se o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar.

### Portas de entrada

A população pode acionar o Corpo de Bombeiros em todo o território nacional por meio do número telefônico 193, serviço gratuito e disponível para atendimento de emergências. As ocorrências, em sua maioria, são registradas inicialmente como notificações de acidentes, condizentes com o estado de saúde da vítima, sendo posteriormente identificadas a existência de indícios ou a suspeita de crime.

A partir da identificação ou da suspeita de violência contra criança ou adolescente, haverá o acionamento imediato da PM, para que esta assegure a preservação da possível cena do crime, realize a condução do suposto autor, adote os procedimentos de sua competência e encaminhe a denúncia aos demais órgãos competentes, como a Polícia Civil e, quando necessário, o CT.

### Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar

O atendimento prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar será realizado conforme os protocolos de atendimento pré-hospitalar, de acordo com as lesões apresentadas pela vítima, considerando-se uma abordagem empática, não revitimizadora e pautada na escuta ativa.

### Condução ao serviço de urgência e emergência da rede de saúde

Após o atendimento inicial à criança ou ao adolescente vítima de violência, o bombeiro militar realizará a avaliação da vítima para determinar a necessidade de transporte à rede de urgência e emergência em saúde. O repasse das informações aos profissionais da rede de saúde deverá ser realizado de forma técnica e objetiva, respeitando os princípios do atendimento não revitimizador.

O bombeiro militar deverá informar, de forma clara, ao médico e à unidade de saúde, a situação de violência contra a criança ou o adolescente, bem como a possibilidade de ocorrência de violência sexual, quando houver indícios.

Caso não haja necessidade de transporte, a ocorrência será encerrada no local, ficando a cargo da Polícia Militar a realização dos procedimentos que lhe competem, bem como a garantia da segurança da vítima. Quando a avaliação indicar a necessidade de transporte, a criança ou o adolescente será conduzido à unidade de saúde, ainda que desacompanhado de responsável.

### Monitoramento do caso

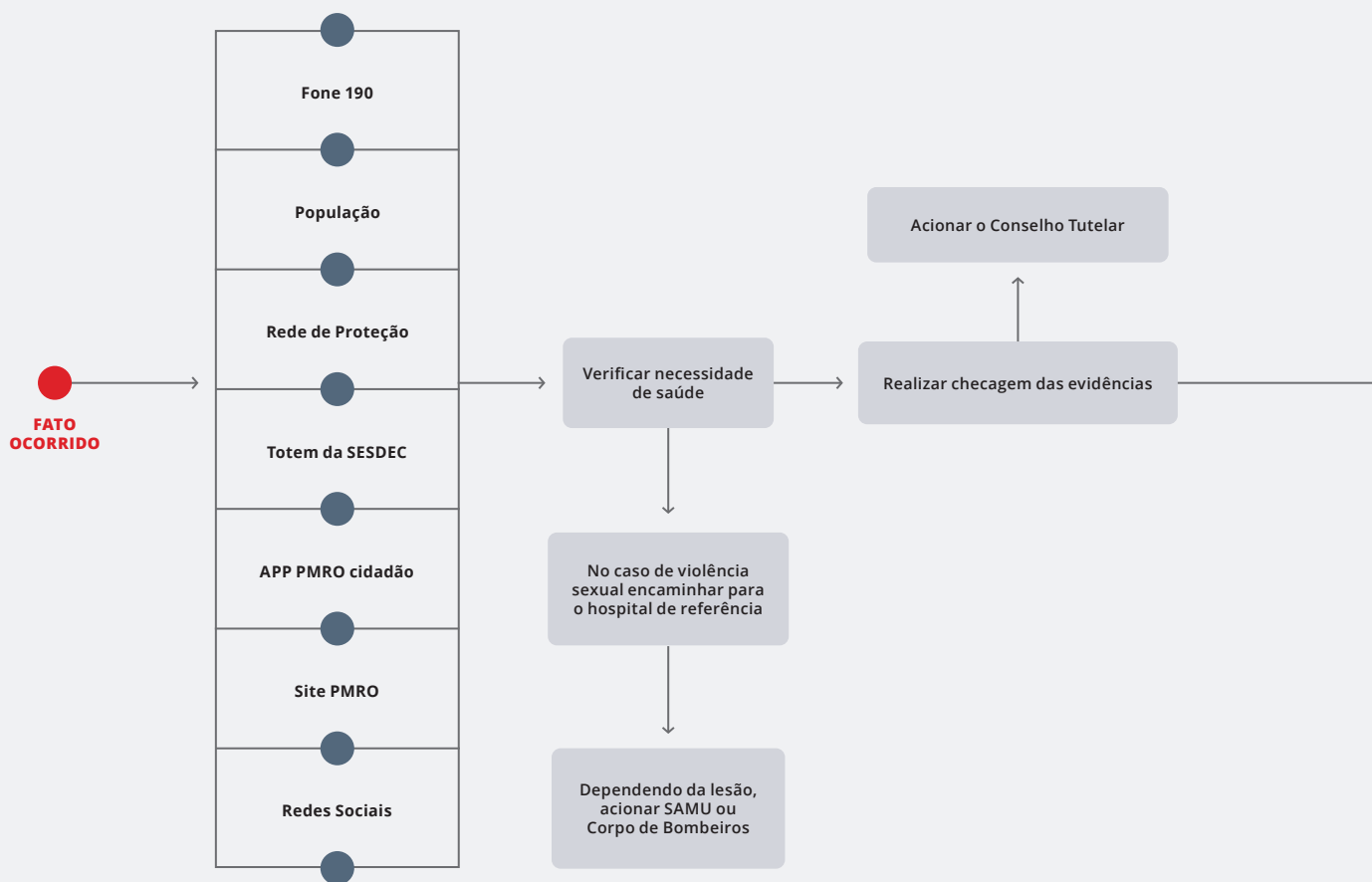
O bombeiro militar deverá realizar o monitoramento dos casos de violência junto aos órgãos para os quais efetuou o encaminhamento, por meio de procedimentos de contrarreferência.

### Objetivo da intervenção

Garantir a proteção da criança e do adolescente.



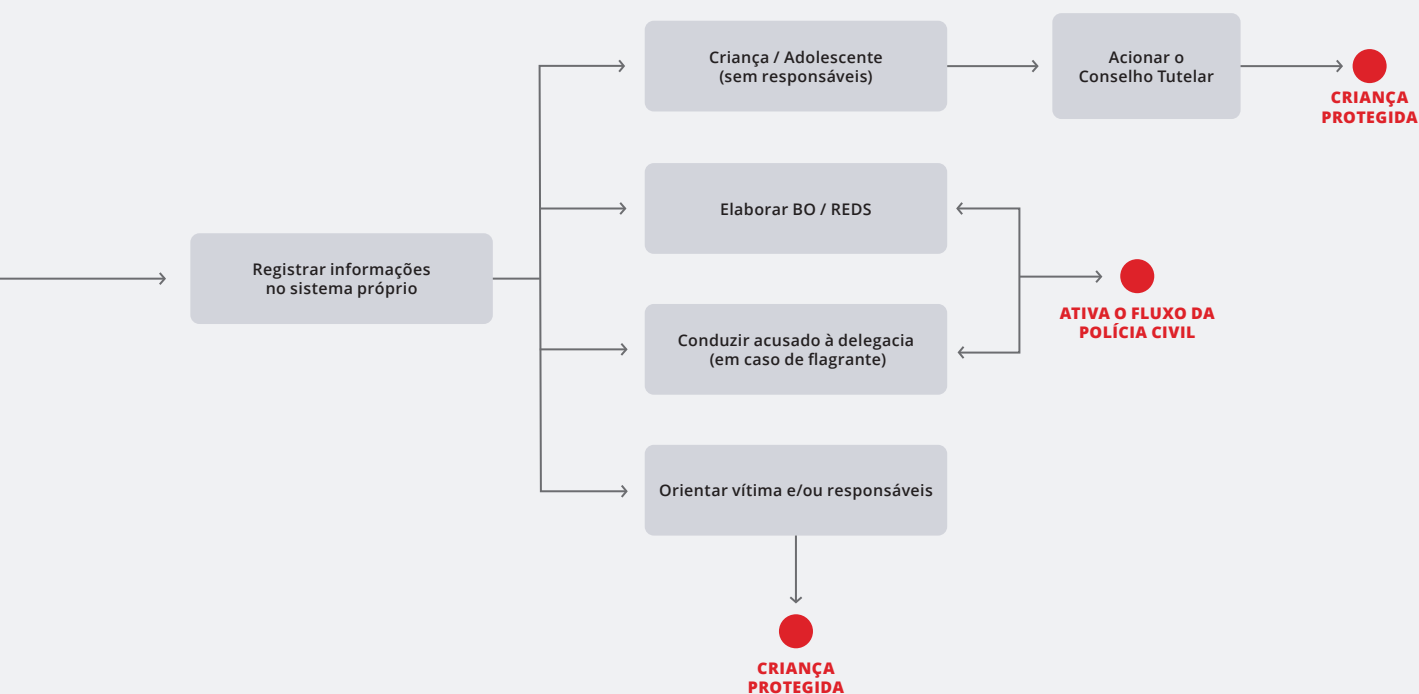
## 7 FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- ◆ Exclusivo
- Fluxo de sequência
- ▭ Atividade/Tarefa

## POLÍCIA MILITAR



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE RONDÔNIA

A PM é responsável por garantir a segurança pública, atuando contra o crime, realizando rondas ostensivas e agindo na prevenção de crimes. Com sua presença constante nas ruas, a PM desempenha papel essencial na proteção dos cidadãos e na manutenção da ordem pública. No atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atua de forma integrada com outros órgãos e instituições para garantir a segurança e o direito das vítimas. Sua atuação é essencial para a eficácia das medidas de proteção e para a justiça no tratamento dos casos de violência. A Polícia Militar é frequentemente a primeira a responder a chamados de emergência envolvendo violência contra crianças e adolescentes, assegurando que a vítima seja protegida imediatamente e que os perpetradores sejam contidos.

Segue, abaixo, o descritivo do fluxo que os policiais militares devem seguir no sentido de garantir a defesa dos direitos da criança e do adolescente vítimas de violência.

### Conhecimento do fato ocorrido

A população pode acionar a PM de várias formas, sendo a principal delas pelo Telefone de Emergência 190. Este é o número principal utilizado para chamar a Polícia Militar em situações de emergência. No entanto, a população pode ir diretamente ao posto ou companhia da Polícia Militar para registrar ocorrências ou pedir ajuda. Em casos onde a polícia está próxima, a população pode acionar as viaturas que fazem patrulhamento nas ruas. A PM pode, ainda, ser acionada através dos totens de videomonitoramento da SESDEC distribuídos pelas cidades, pelo aplicativo PMRO Cidadão ou pelo botão 190 no site da PMRO.

Um grande percentual de casos já identificados ou de suspeitas, ainda por ser estimado, chega às autoridades policiais por comunicação do CT ou dos diversos atores do SGD, como escolas e unidades de saúde.

### Casos de flagrante

Nos casos de flagrante, a equipe se desloca até o local do fato. A primeira ação é a de prestar assistência à vítima e, caso seja necessário, fazer o acionamento do SAMU, levá-la ao hospital de referência do município ou à unidade de saúde mais próxima, para adoção de providências cabíveis pelo profissional competente.

A PM deverá dar voz de prisão ao infrator, apreendendo-o e informando-lhe os seus direitos e as suas garantias constitucionais. Após a apreensão, os policiais militares conduzem o infrator até a delegacia.

### Nos casos de prisão do agressor

Nos casos de flagrante, o agressor é levado para a delegacia e o delegado pode determinar o afastamento do lar. Na hipótese de os pais serem agressores ou quando não há outro responsável pela vítima, a Polícia Militar pode acionar o CT, visando à proteção da criança e do adolescente e a localização de algum membro da família extensa que possa se responsabilizar por ela na ausência dos responsáveis. Caso algum membro da família não seja encontrado, o CT pode encaminhar a vítima ao acolhimento institucional como medida de urgência.

Importante salientar que crianças não podem ser conduzidas em viatura policial, devendo a locomoção destas ser realizada por seu responsável ou, na ausência deste, pelo CT. Nesse mesmo sentido, adolescentes não devem ser conduzidos em compartimento fechado de viatura policial.

### Procedimentos com vítimas em locais de ocorrência

No ambiente de intervenção, o(a) policial militar deve ouvir primeiramente os responsáveis pela vítima. Ele deve permitir que eles falem livremente sobre o evento que ensejou a intervenção policial, evitando-se, quando possível, tratar de detalhes que possam aumentar o constrangimento. Durante

a identificação de possíveis autores do delito, o policial atentará para que a vítima não seja exposta, evitando que autor e vítima tenham contato, devendo o reconhecimento ser feito de maneira reservada e em momento oportuno.

### **Casos de comunicação de uma ocorrência ou de uma suspeita**

Em casos de comunicação de uma ocorrência ou de uma suspeita de violência, o primeiro passo é realizar uma checagem para verificar a existência, ou não, de uma situação de violência. O(A) policial ouve as testemunhas e os adultos envolvidos e, tendo informações suficientes, não entrevista a criança ou o adolescente, conforme definido na Lei nº 13.431/2017. Ao final do atendimento, o policial militar elabora um relatório consubstanciado no BO. Tanto nos casos de flagrante ou de uma violência comunicada por qualquer meio sempre que for verificada a necessidade de cuidados médicos iniciais/emergenciais o/a polícia militar policial deve acionar o SAMU ou Corpo de Bombeiros Militar para encaminhar a criança ou adolescente para o hospital mais próximo. Caso a vítima esteja desacompanhada, o policial aciona o CT para a aplicação das medidas protetivas. Sempre que possível a medida de localização e prisão dos infratores deverá ser tomada por outra equipe de serviço, utilizando-se de informações obtidas pela vítima, por solicitantes, testemunhas ou denunciante.

### **Atenção à vítima**

A atenção à vítima somente se encerrará no momento em que todos os procedimentos policiais estiverem completos. Os casos de violência

doméstica devem ser tratados de forma diferenciada. A vítima e sua família deverão ser orientadas quanto aos seus direitos, medidas protetivas, de possíveis locais ou órgãos de apoio (CREAS, CT, caso o órgão não esteja presente no momento). A orientação quanto aos direitos legais proporciona o acesso à justiça pela vítima e à sua família, bem como a responsabilização do agressor/a.

### **Registro de Atendimento Policial**

Quando um policial militar se depara com uma ocorrência, seja por flagrante de violência ou não, ele deve registrar uma série de informações no sistema do estado. Ele redige a ocorrência que deverá ser feita preferencialmente em local seguro e privado, principalmente quando se referir a crimes sexuais, ocasião em que a vítima estará fragilizada e exposta psicologicamente. Todo o atendimento policial gera um BO Policial que é entregue na delegacia para que ela desencadeie os procedimentos

de investigar os crimes de violência contra crianças e adolescentes. Este registro é fundamental para garantir a precisão e a integridade das informações sobre o incidente. São anotados todos os dados da ocorrência: natureza do crime, informações sobre as partes (vítimas e agressores) e descrição dos fatos, procedimentos de primeiros socorros, medidas de proteção, informações sobre as provas.

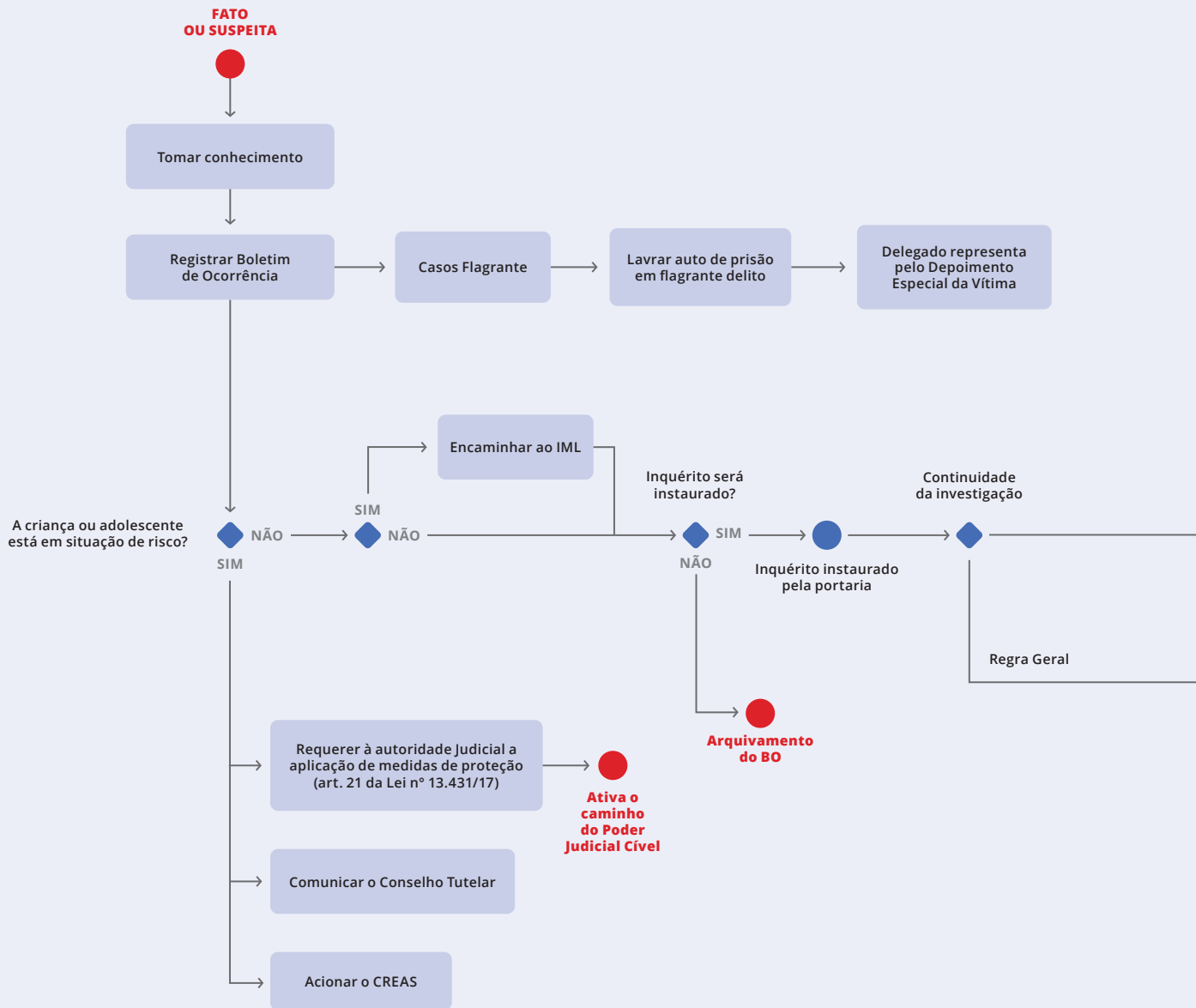
#### **Criança protegida**

Objetivo final da intervenção.





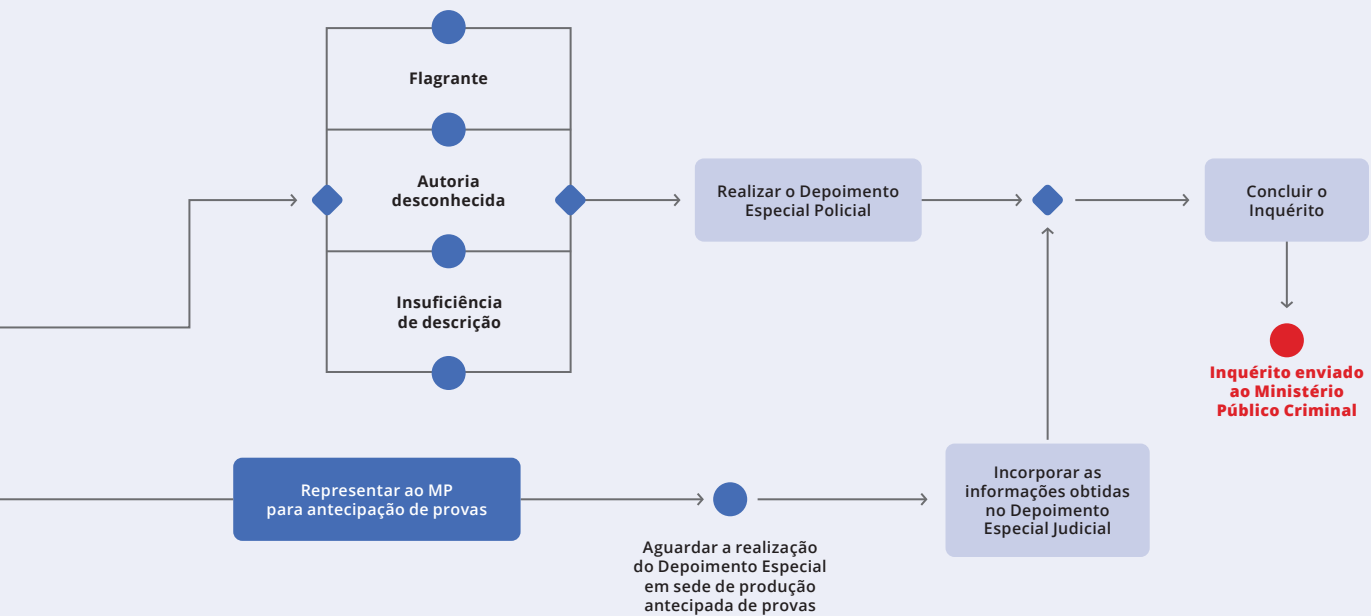
## FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



**LEGENDA DOS SÍMBOLOS**

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- Atividade/Tarefa

## POLÍCIA CIVIL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação da situação de violência, verificando os fatos relatados pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência. Cabe à Polícia Civil, ao instaurar os processos de investigação e, após sua conclusão, remeter o resultado da investigação para o Poder Judiciário local, que decidirá sobre o prosseguimento da ação. Ela também poderá solicitar, junto ao MP, pela produção antecipada de provas; nesse caso, o MP pode decidir requerer, ao Poder Judiciário, que a criança ou o adolescente seja ouvido, seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, evitando que seja necessária mais de uma oitiva.

### Conhecimento do fato ocorrido no âmbito da delegacia

As formas de conhecimento dos casos de violência por parte da delegacia são várias:

- a) **Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar:** grande percentual de casos já identificados ou de suspeitas chega à delegacia por comunicação do Conselho. Algumas vezes, o CT acompanha a vítima e os responsáveis até a delegacia. Outras, ele encaminha o relatório da situação de violência à unidade policial.
- b) **Polícia Militar:** muitos casos chegam à delegacia por meio dos policiais militares.
- c) **Disque 100:** os fatos ocorridos podem também chegar ao conhecimento da delegacia por meio do canal de denúncias do governo federal – Disque 100.
- d) **Demanda espontânea:** entendida como aquela em a própria criança ou o adolescente, pessoas relacionadas a elas, particularmente familiares da vítima de violência ou a população em geral, buscam a delegacia para comunicar uma situação de violência. Algumas vezes vêm por meio de ligação direta para comunicar a ocorrência.
- e) **Encaminhamentos da rede local:** os serviços e as unidades da Educação, da Assistência Social, da Saúde e das OSCs também encaminham notícia dos fatos de violência detectados nas suas unidades e nos seus serviços.

### Abertura do Boletim de Ocorrência

O primeiro ato é a lavratura do BO. Os agentes ouvem os responsáveis, as testemunhas e registram o BO. A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017. Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

O Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, descreve, em seu art. 13, a atuação da autoridade policial:

**Art. 13.** A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

**§ 1º** O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

**§ 2º** O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

**§ 3º** A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

**§ 4º** Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

**§ 5º** A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**§ 6º** A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

**§ 7º** A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

**§ 8º** Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

## Checagem de informação inicial de suposta violência

O processamento da notícia e as providências a serem adotadas dependem da forma como a delegacia toma conhecimento dos fatos, do tipo de crime(s) em tese ocorrido(s), bem como do momento em que os fatos ocorreram. A vítima ou a testemunha de violência pode realizar a revelação do fato em diversos contextos, dentro dos órgãos do SGCDA ou fora dele. É importante a polícia ter em conta a informação se a criança ou o adolescente já fez a revelação em outros espaços e já procurou umas das "portas de entrada", para buscar mais informações sobre o caso. Após verificar qual a espécie de crime em tese praticada, o(a) delegado(a) instaura o Inquérito Policial – IP.

## Instauração do Inquérito Policial

Registrar o Boletim de Ocorrência e instaurar o Inquérito Policial, garantindo uma investigação rigorosa e compatível com a gravidade das violações e com a necessidade de proteção integral assegurada pelo ECA.

## Casos de flagrante

Nessas circunstâncias, lavra-se o Auto de Prisão em Delito – APFD e o(a) delegado(a) representa ao MP pelo ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de prova (Depoimento de Especial).

### **Adoção de procedimentos investigativos necessários – realização de diligências de apuração**

Após a instauração do procedimento adequado, serão determinadas as diligências de apuração. O delegado de polícia deve ponderar a necessidade de realizar oitivas com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, dada a importância de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual.

Segundo a Resolução n° 2/2019 do CONCP, qualquer oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da Escuta Especializada e do Depoimento Especial – DP, bem como outras orientações no atendimento dessas vítimas.

Em paralelo ao processamento das informações e à determinação do procedimento policial adequado, o(a) delegado(a) deve tomar outras providências para o atendimento adequado da vítima:

- a) encaminhamento ao CT;
- b) encaminhamento à rede de garantias de direitos; e
- c) avaliação da necessidade de medida judicial de proteção.

### **Realização de comunicado do caso ao Conselho Tutelar**

Os servidores da delegacia devem estar preparados para informar sobre os serviços de atendimento disponíveis. Se o caso não tiver sido encaminhado à

unidade policial pelo CT, deve procedera o encaminhamento, para dar ciência da possível situação de violação de direitos, de forma que o CT possa implementar as medidas de proteção previstas no ECA que o competem e auxiliar na cessação de tal violação. Para os casos encaminhados pelo próprio CT, é importante a unidade policial manter os(as) conselheiros(as) informados de outras potenciais medidas solicitadas ao Sistema de Justiça. Ressalta-se que, ainda que o procedimento policial conclua pela insuficiência de provas ou arquivamento da denúncia, o CT poderá verificar outras situações de vulnerabilidade que afetem a vítima.

### **Encaminhamento para atendimento dos atores da Rede de Proteção**

A delegacia pode encaminhar a criança e o adolescente para a rede de proteção nos casos em que ela(ele) necessita de atendimento, especialmente dos serviços de saúde e assistência social. Para esses encaminhamentos, a autoridade policial deve seguir os fluxos de atendimento do CT, da Saúde, e da Assistência Social. Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica, incluindo, também, o acompanhamento e o aconselhamento para a vítima e seus familiares.

### **Solicitação de medidas judiciais de proteção cabíveis**

O(a) delegado(a) pode representar, ao Poder Judiciário, pela concessão de medidas judiciais de proteção, previstas no art. 21 da Lei n° 13.431/2017. Quando se tratar de vítima do sexo feminino, também deverá ser requerida à vítima e ao seu representante ou assistente legal, a concessão das medidas protetivas de urgência.

**Art. 21.** Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:

- i. evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
- ii. solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;
- iii. requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
- iv. solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
- v. requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e
- vi. representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

## Realização de diligências de apuração

Após a instauração do procedimento adequado, serão determinadas as diligências de apuração. O(a) delegado(a) deve ponderar a necessidade de se realizarem oitivas com a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência, visto a importância de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual. Segundo a Resolução nº 2/2019, do CONCP, qualquer oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da Escuta Especializada e do Depoimento Especial - DP, bem como outras orientações no atendimento dessas vítimas.

## Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida

Havendo vestígios de abuso a criança/o adolescente será encaminhado para o IML onde será realizado o Exame Médico Legal.

## Avaliação sobre as possibilidades de produção antecipada de provas

Visando reduzir a revitimização de crianças e adolescentes, a Lei nº 13.431/2017 instituiu obrigatoriedade do DP em sede de antecipação de provas, na fase judicial, para os casos de violência contra crianças e adolescentes de até 7 anos de idade e para todos os casos de violência sexual para crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

## Representação ao MP pela produção antecipada de provas

Nesse caminho, a coleta de novas informações com a vítima será por meio do Depoimento Especial Judicial. Nesse caso, a autoridade policial deve representar ao MP pelo ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que instruirá o feito e decidirá se há elementos suficientes para requerer a produção antecipada de provas ao Judiciário. Se sim, a Justiça ajuíza ação cautelar de produção antecipada de provas e determina providências para a realização do Depoimento Especial Judicial.

### **Realização de Depoimento Especial Policial em casos excepcionais**

No Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431/2017 acordou-se que, nos casos em que eventualmente não existam as condições necessárias para a solicitação da antecipação de provas, a autoridade policial poderá realizar o depoimento especial policial, desde que a delegacia tenha infraestrutura adequada e necessárias prevista na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018. São essas as situações: flagrante delito, autoria desconhecida e insuficiência descritiva do fato.

### **Procedimento contínuo em instrução**

Quando não há necessidade do DP na delegacia, nem da produção antecipada de provas, entende-se que o procedimento está adequadamente instruído e pronto para ser concluído, sendo encaminhado ao Judiciário posteriormente.

### **Conclusão do procedimento de apuração**

Após a conclusão do procedimento de apuração, passa-se à conclusão do procedimento policial. É essencial que a autoridade policial informe sobre os resultados da investigação, tanto ao MP quanto ao CT. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o CT pode realizar acompanhamento para verificar eventual mudança na situação da criança/ do adolescente.

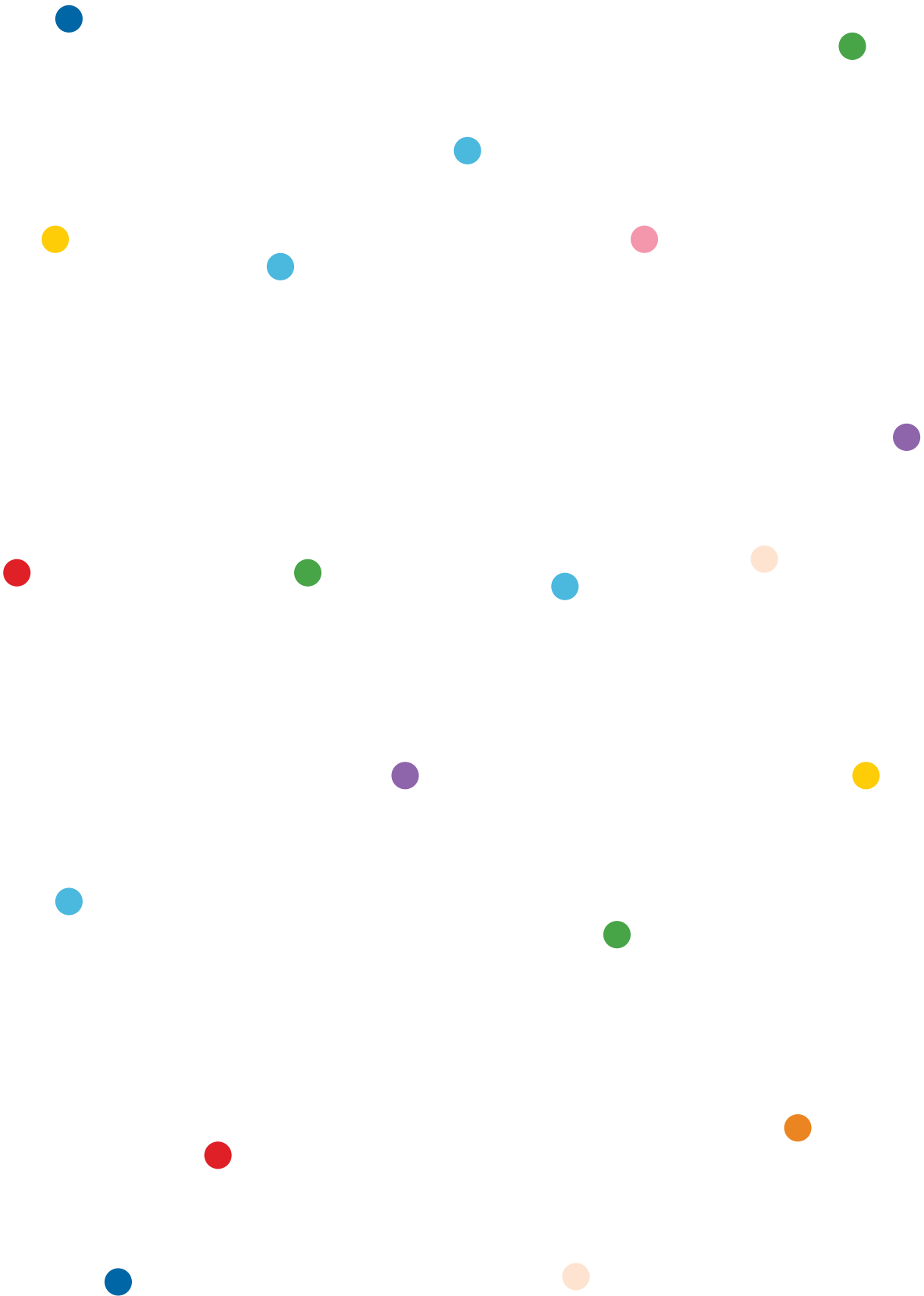
### **Encaminhamento ao Judiciário**

Uma vez concluído, o IP deve ser enviado pelo delegado para o Poder Judiciário, para os rituais de judicialização dos casos.

#### **Criança protegida**

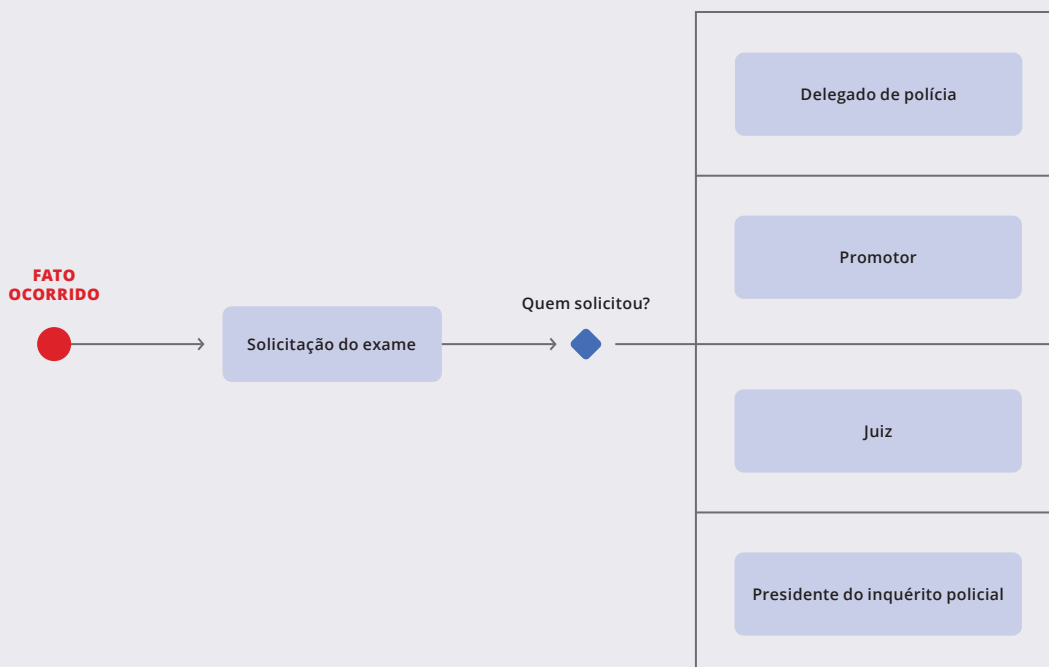
Objetivo da intervenção.







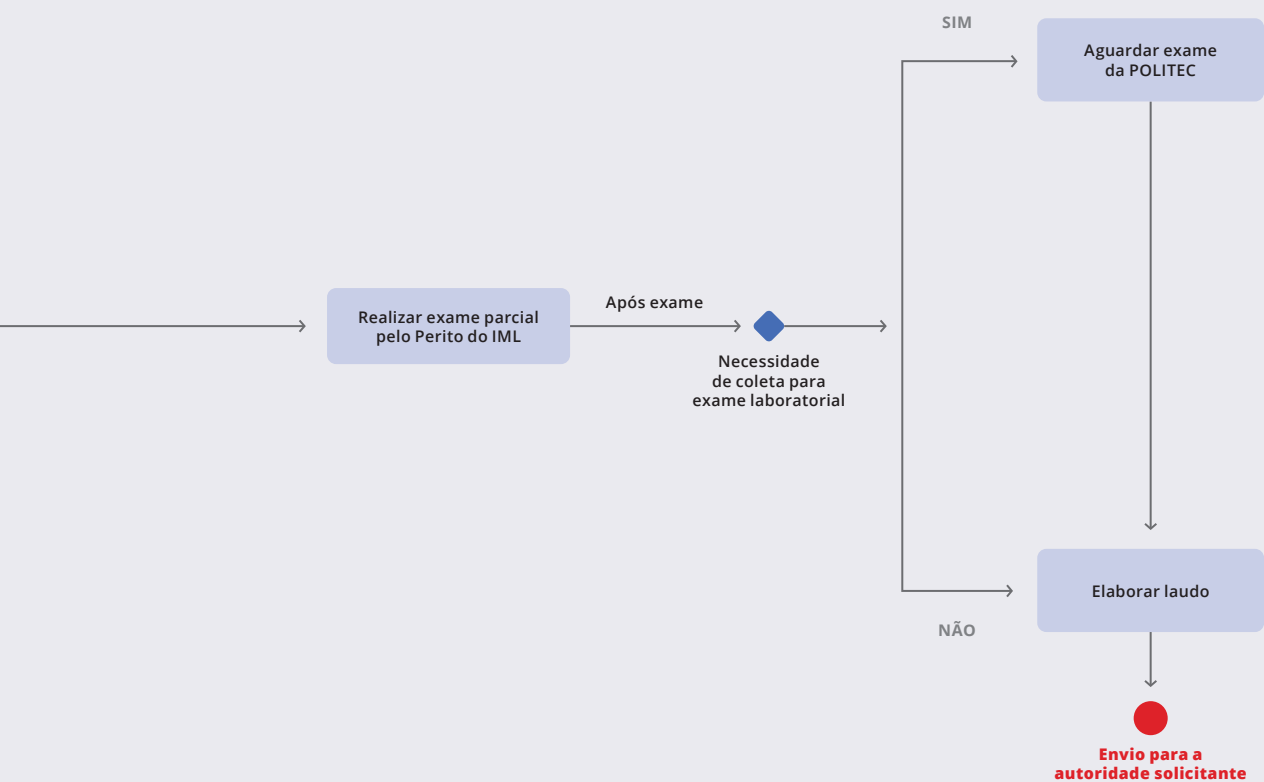
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- ▭ Atividade/Tarefa

## INSTITUTO MÉDICO-LEGAL



## DESCRIPTIVO DE FLUXO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

O IML de Rondônia é o órgão responsável pelas perícias médico-legais que dão suporte às investigações de violência no estado, atuando exclusivamente na produção de provas, sem realizar tratamento ou acompanhamento das vítimas.

No atendimento a crianças e adolescentes, o IML exerce papel essencial nos casos em que é necessário comprovar lesões, identificar vestígios ou esclarecer circunstâncias de violência. Quando há suspeita de agressão física, o instituto realiza o exame de corpo de delito, registra as lesões, fotografa, descreve a natureza e a extensão dos ferimentos e elabora o laudo que apoiará o trabalho da polícia e do MP.

Nos casos de violência sexual, o IML realiza a coleta de vestígios biológicos, avalia sinais de violência sexual e produz o laudo pericial com informações técnicas indispensáveis para a responsabilização do agressor. Embora não faça atendimento clínico, o instituto trabalha de forma articulada com os serviços de saúde para garantir que a vítima receba os cuidados médicos e as profilaxias necessárias.

Assim, o IML de Rondônia cumpre uma função técnica e decisiva na elucidação dos casos de violência, fornecendo evidências confiáveis que garantem tanto a proteção das vítimas quanto o devido processo legal.

### Conhecimento do fato ocorrido

O conhecimento de casos pelo IML ocorre, geralmente, a partir de encaminhamentos feitos pelas forças de segurança, como a Polícia Civil (delegado), ou, ainda, por determinação da autoridade judicial ou do MP.

### Avaliação de procedência da ocorrência

Ao receber uma ocorrência, a equipe técnica avalia criteriosamente a necessidade de perícia no local

do fato, coleta de vestígios e realização de exames específicos, como análises biológicas, exames de corpo de delito e avaliações técnicas de lesões.

### Realização dos exames periciais e registro técnico

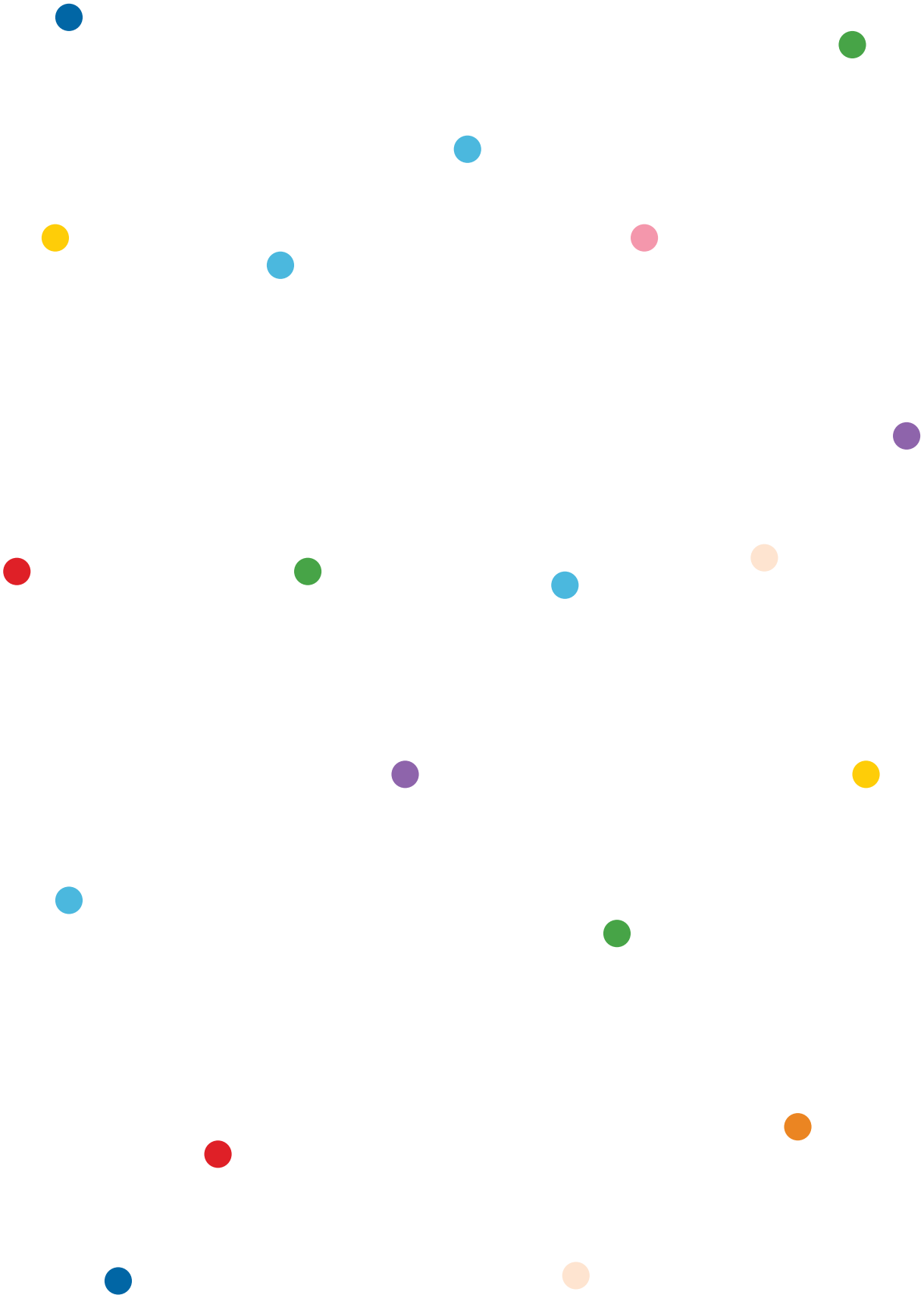
Após a avaliação do caso, o IML realiza das seguintes ações: em casos de violência sexual, por exemplo, a equipe realiza perícias detalhadas que podem incluir coleta de vestígios biológicos, exames laboratoriais e avaliação médica-pericial da vítima. Cada passo é registrado com rigor técnico, garantindo que os laudos produzidos tenham valor legal e possam sustentar investigações e processos judiciais; nos casos de maus-tratos ou lesões físicas, realizam exames periciais para documentar lesões corporais ou outros sinais de violência. Os peritos descrevem, minuciosamente, cada evidência, avaliando a cronologia das lesões e sua gravidade, o que é fundamental para a análise da dinâmica dos fatos e para a adoção de medidas protetivas pela rede de cuidado.

### Comunicado dos resultados das análises aos órgãos competentes

Além da perícia técnica, o IML mantém atuação integrada com a rede de proteção, comunicando os resultados das análises a órgãos como a delegacia, o MP e o Poder Judiciário. Essa comunicação garante que crianças e adolescentes recebam acompanhamento adequado, medidas de proteção sejam implementadas rapidamente e que os responsáveis legais pelo cuidado da vítima possam ser orientados de forma segura. Dessa forma, o órgão cumpre seu papel estratégico na proteção de crianças e adolescentes, fortalecendo a justiça e a segurança.

### Criança protegida

Objetivo final da intervenção do IML.



# Fluxo dos Órgãos do Sistema de Justiça Criminal





**10** Fluxo e descritivo de atendimento do Ministério Público Criminal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

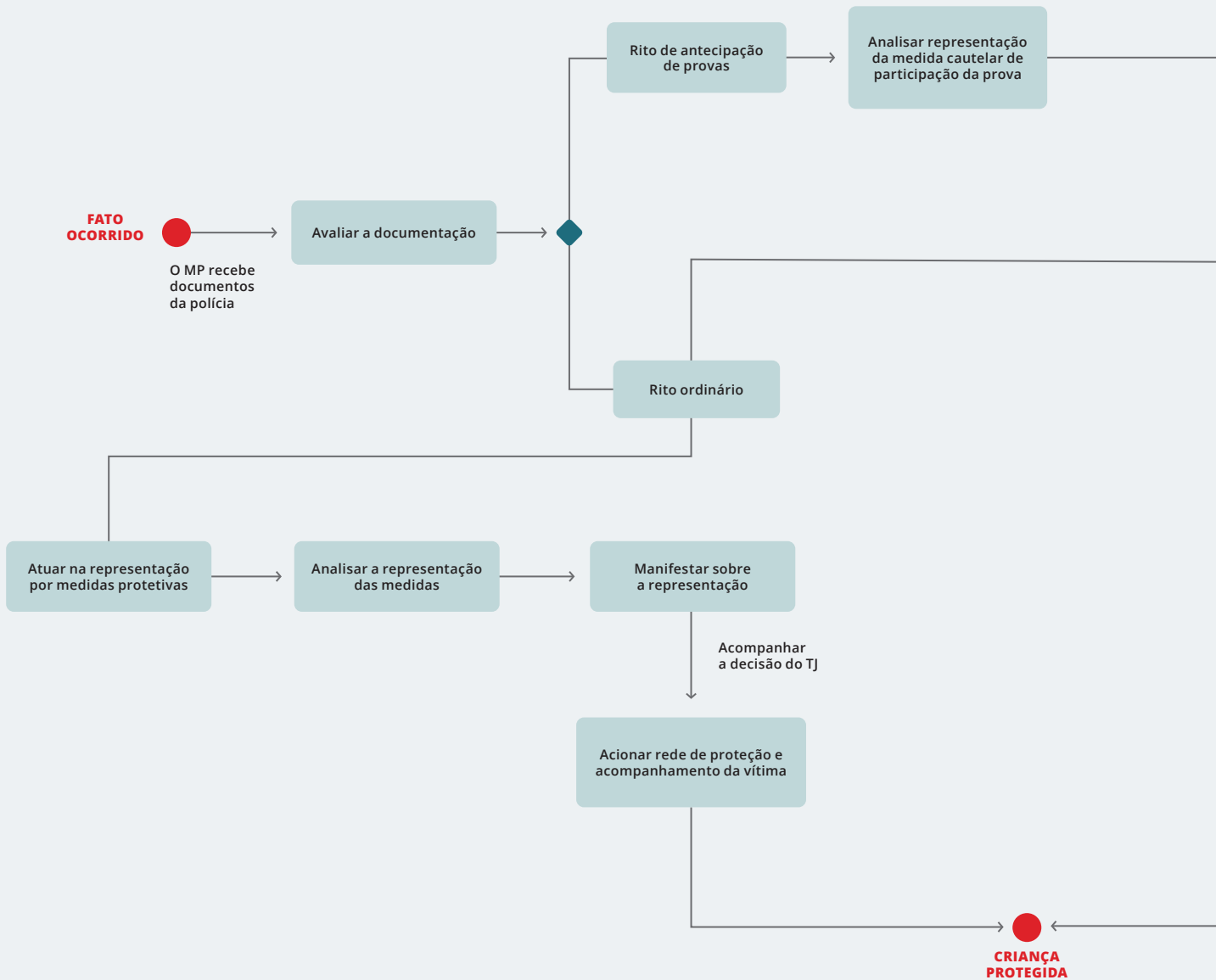
**11** Fluxo e descritivo de atendimento da Defensoria Pública para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

**12** Fluxo e descritivo de atendimento do Poder Judiciário Criminal para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia



# 10

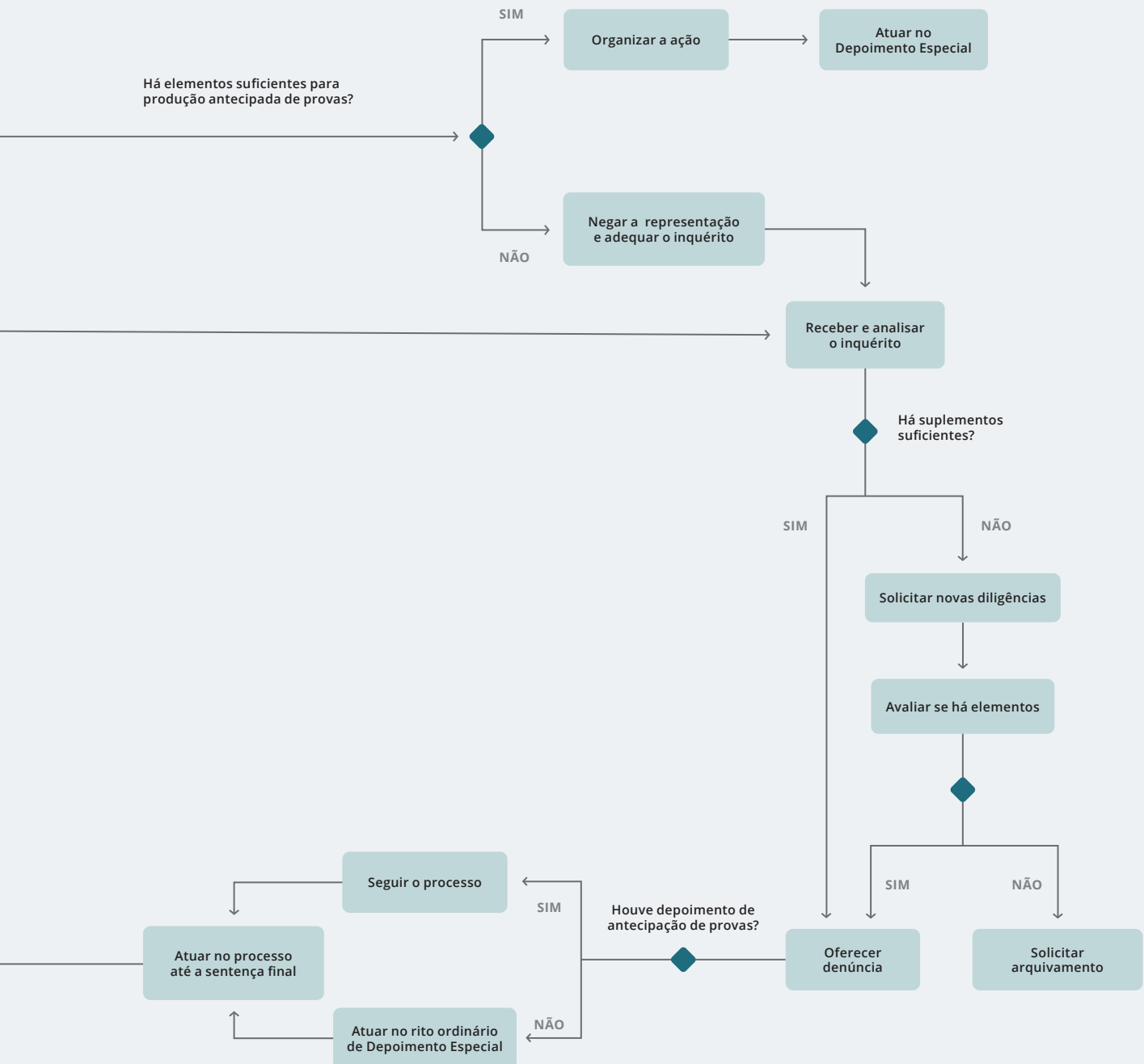
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- ◆ Exclusivo
- Fluxo de sequência
- ▭ Atividade/Tarefa

## MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CRIMINAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

No processamento e no atendimento da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência a atuação do MP Criminal terá início:

- a) por meio uma de representação pela produção de provas proveniente da autoridade policial;
- b) diretamente pelo recebimento do inquérito policial para o rito ordinário de judicialização com base no depoimento especial; ou
- c) por solicitação de análise de medidas judiciais de proteção, particularmente aquelas relacionadas ao art. 21, da Lei n° 13.431/2017, da Lei Maria da Penha e da Lei Henry Borel.

### A. Medida cautelar de antecipação de provas

#### Analisar a representação da autoridade policial para antecipação de provas

Nessa atividade, cabe, ao Promotor de Justiça, avaliar se foram apresentados elementos suficientes para a produção antecipada de provas.

#### Caso haja elementos suficientes: ajuizamento de ação cautelar

Passa-se à atividade de ajuizamento de ação cautelar de produção antecipada de provas, que é remetida ao Poder Judiciário local para a realização do DP em sede de antecipação de provas, regido pela Resolução CNJ n° 299/2019.<sup>17</sup>

#### Caso não haja elementos suficientes

Será requerida pelo MP à autoridade policial a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências,

o pedido de produção antecipada de prova será reavaliado.

#### Ajuizar ação cautelar de produção antecipada de provas

Se o MP entender que o pedido de produção antecipada de provas, requerido pela autoridade policial, apresenta elementos suficientes para a propositura da ação cautelar, ingressará com a ação referida perante o Poder Judiciário. Nessa situação, o oferecimento de ação cautelar de produção antecipada de provas não impede a continuação das investigações no procedimento criminal perante a autoridade policial, que, ao seu término, deverá ser encaminhado para apreciação do oferecimento da denúncia-crime.

#### Participar da sessão de Depoimento Especial em sede de antecipação de provas

Determinada a realização da audiência, o MP da área Criminal participa da sessão e pode utilizar os elementos para fundamentar a denúncia ou aguardar a conclusão do inquérito policial. Neste sentido, se o MP entender que os elementos apresentados no pedido de produção antecipada de prova autorizam o oferecimento da peça inicial acusatória, com pedido incidental de produção antecipada de prova, ele apresentará a denúncia-crime com pedido incidental, comunicando à autoridade policial, para encerramento das investigações.

#### Oferecer denúncia caso haja elementos suficientes

De posse do IP e do DP realizado em sede de antecipação de provas, o MP avalia a suficiência de elementos para denúncia. Havendo elementos suficientes, ele oferece a denúncia e segue-se o rito ordinário sem novo DP.

17. Resolução CNJ n° 299/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>.

Caso não haja elementos, o MP pode reiterar o pedido de novas diligências a ser realizado pela Polícia Civil ou solicitar, à autoridade judiciária, o arquivamento do processo nos casos previstos em lei.

### **Acompanhar o Processo no Judiciário**

Uma vez apresentada a denúncia, compete, ao MP, continuar acompanhando o caso até o seu julgamento e proferimento da sentença.

## **B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial**

### **Avaliar o inquérito policial**

Nesta atividade, cabe ao promotor de Justiça avaliar se foram apresentados elementos suficientes para a apresentação de denúncias.

### **Caso não haja elementos suficientes**

Será requerida pelo MP, à autoridade policial, a realização de diligências complementares. Ao final da avaliação do resultado das novas diligências, existindo provas suficientes, procede-se com a apresentação da denúncia. Em não havendo prova, solicita-se o arquivamento do inquérito.

### **Caso haja elementos suficientes, o Ministério Público apresenta a denúncia**

Passa-se à apresentação da denúncia, que é remetida ao Poder Judiciário para a realização do DP, regido pela Resolução CNJ n° 299/2019.<sup>18</sup>

### **Participar do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário**

Caso não tenha sido realizado o DP em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do DP em cautelar incidental no rito ordinário. Nesse caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal. Ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense – PBEF, descrito na Resolução CNJ n° 299/2019.

### **Acompanhar o Processo no Judiciário**

Uma vez apresentada a denúncia, compete ao MP continuar acompanhando o caso até o seu julgamento e proferimento da sentença.

#### **Criança protegida**

Objetivo da intervenção.



## **C. Atuação nos casos de medidas protetivas ao âmbito da Justiça Criminal**

### **Elaborar e enviar parecer ao Poder Judiciário sobre o pedido de medidas judiciais**

O MP manifestará parecer sobre a pertinência das medidas solicitadas.

### **Acompanhar a aplicação e execução das medidas cabíveis**

Em caso favorável, o MP passará ao acompanhamento da aplicação e execução das medidas cabíveis.

#### **Criança protegida**

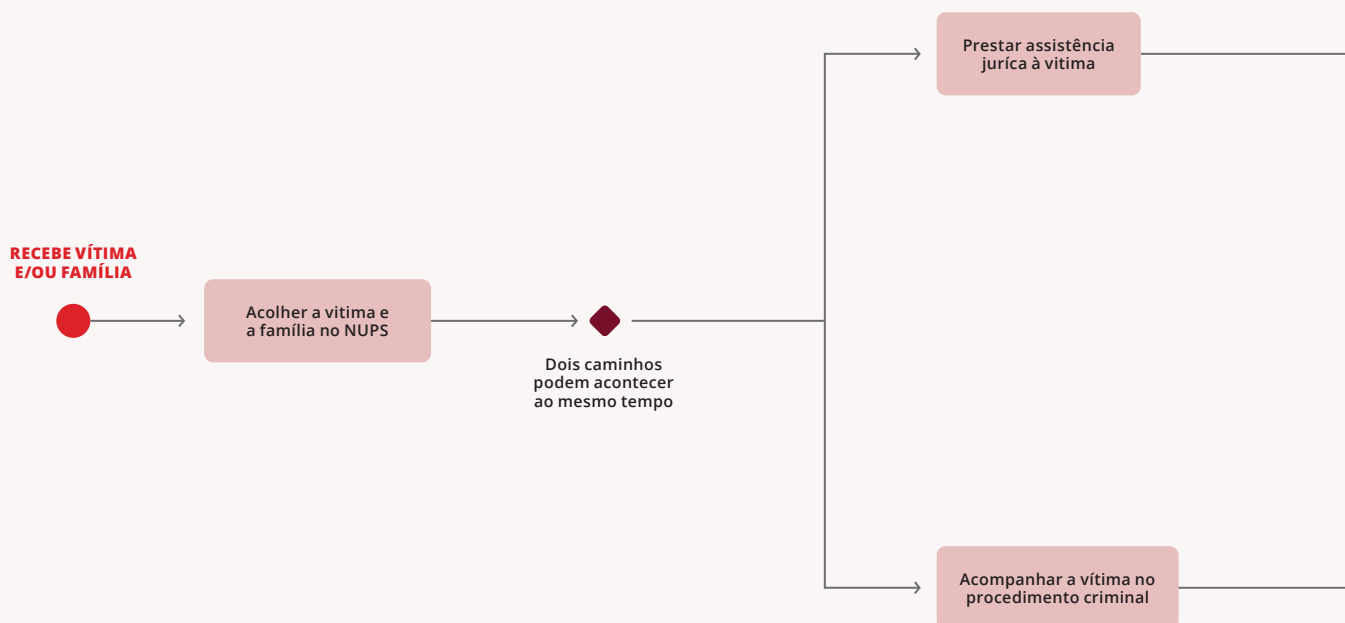
Objetivo da intervenção.



18. Resolução CNJ n° 299/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>.

# 11

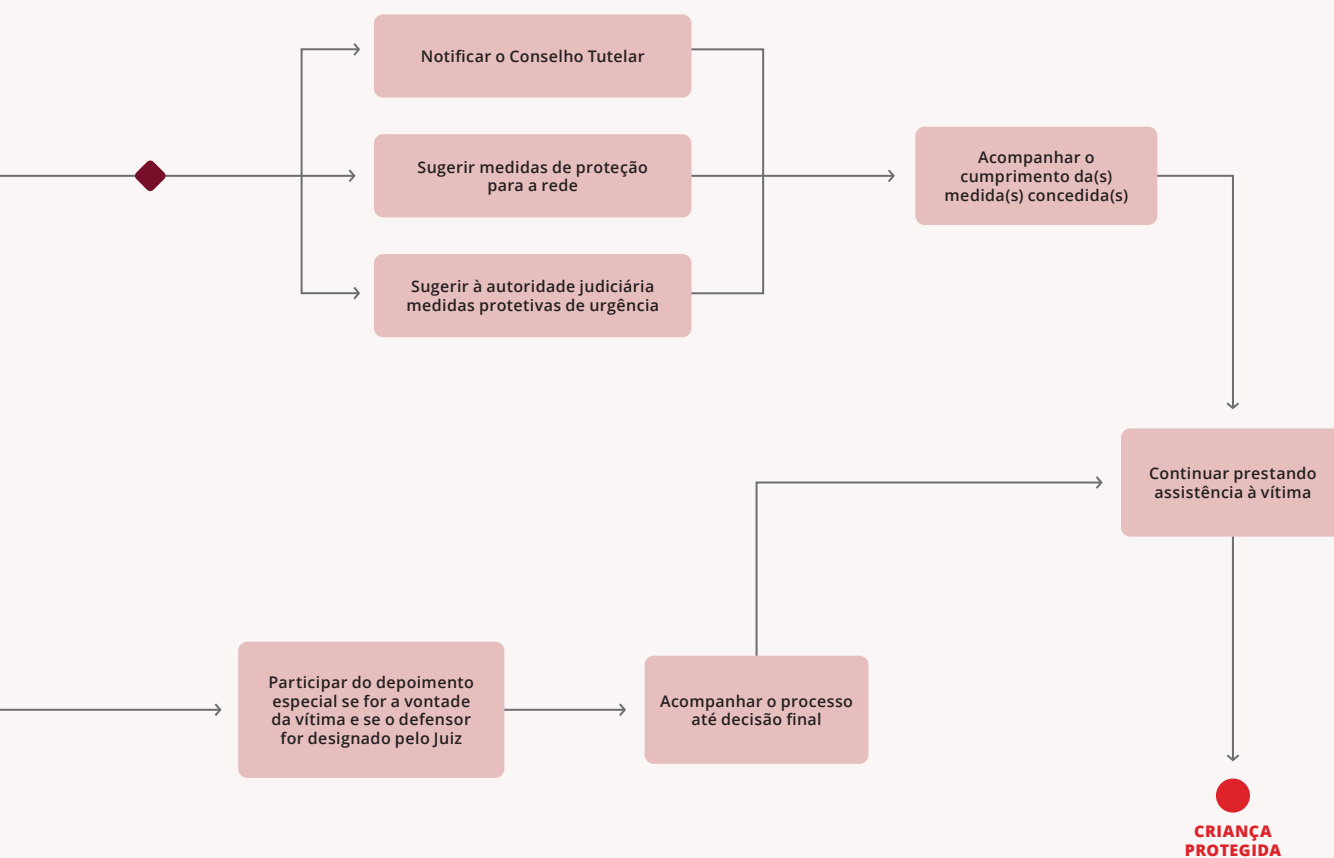
## FLUXO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- Atividade/Tarefa

## DEFENSORIA PÚBLICA



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

A Defensoria Pública exerce papel relevante nos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Como instituição garantidora de direitos, atua para assegurar que meninos e meninas tenham acesso à justiça de forma integral e sem discriminação, conforme previsto na Constituição Federal, no ECA e na Lei da Escuta Protegida. Sua atuação se dá tanto na esfera judicial quanto extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita<sup>19</sup>, abrangendo desde a propositura de ações que busquem medidas protetivas, afastamento do agressor e responsabilização do autor da violência, até o acompanhamento das vítimas e de suas famílias nos serviços da rede de proteção.

A Defensoria pode ser acionada como defensora da criança pela família, atuando na assistência e na defesa da vítima.

Apresenta-se abaixo a descrição do descritivo do fluxo da Defensoria em sua atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

### Assistência jurídica à vítima e a sua família

A Defensoria pode ser procurada diretamente pela família ou pela vítima ou testemunha de violência ou acionada por outro órgão do SGD para defender a criança/o adolescente. Se atendidas as condições estabelecidas na Resolução CNJ n° 299/2019, a Defensoria pode prestar serviços jurisdicionais à vítima durante o processo judicial para a realização

do DP, seja em sede de antecipação de produção de provas ou no rito ordinário, garantindo também que os demais direitos desta sejam observados.<sup>20</sup>

### Indicação de medidas protetivas de proteção à autoridade competente

A atuação da Defensoria Pública, conforme determinação da Constituição Federal e de sua Legislação Orgânica, deve se dar não só judicialmente, mas também extrajudicialmente, inclusive primando por soluções nesta esfera. Assim, é imprescindível que a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, e quando for o caso, sua família, sejam encaminhados o quanto antes para a Defensoria mais próxima, para que seja feita uma assistência jurídica integral e eficaz. Exemplos: encaminhamento para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos pertinentes, articulação da rede para discussão do caso, requerimento de aplicação de medidas de proteção, propositura de ações judiciais quando as medidas de proteção forem de aplicação exclusiva da autoridade judiciária ou os demais órgãos forem omissos ou insuficientes, pedidos de guarda, regulamentação ou suspensão de visitas, suspensão/destituição do poder familiar, ação de divórcio etc.

### Acompanhamento do cumprimento da(s) medida(s) concedida(s)

Caso sejam implementadas medidas protetivas e/ou de proteção, cabe à Defensoria Pública continuar prestando assistência jurídica à vítima ou à testemunha de violência e acompanhar o cum-

19. Art. 5º, LXXIV, e art. 134 e seguintes da CF/88.

20. Art. 141 do ECA e art. 5º, LVII da Lei n° 13.431/17.

primato das medidas. Destaca-se que, além do atendimento individual, a Defensoria Pública deve atuar coletivamente em prol das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quando, por exemplo, faltar equipamento público necessário para o atendimento ou profissionais suficientes, articular com o Poder Público ou propor Ação Civil Pública<sup>21</sup>.

### **Continuidade da prestação de serviços jurisdicionais à vítima, orientação sobre o atendimento na rede de proteção e adoção de providências cabíveis em caso de conhecimento de problemas no atendimento**

A Defensoria Pública, como integrante do SGD, na função de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, como mencionado, pode também

direcionar para atendimento nos órgãos competentes e, caso tenha conhecimento de algum problema no atendimento, atuar para a correção desses problemas. Além de tentar promover a articulação da rede para solução dos casos, bem como auxiliar na capacitação com atividades de educação em direitos humanos, tanto para os profissionais quanto para crianças e adolescentes. É muito importante tomar as providências cabíveis em situações de problemas no atendimento da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

#### **Criança protegida**

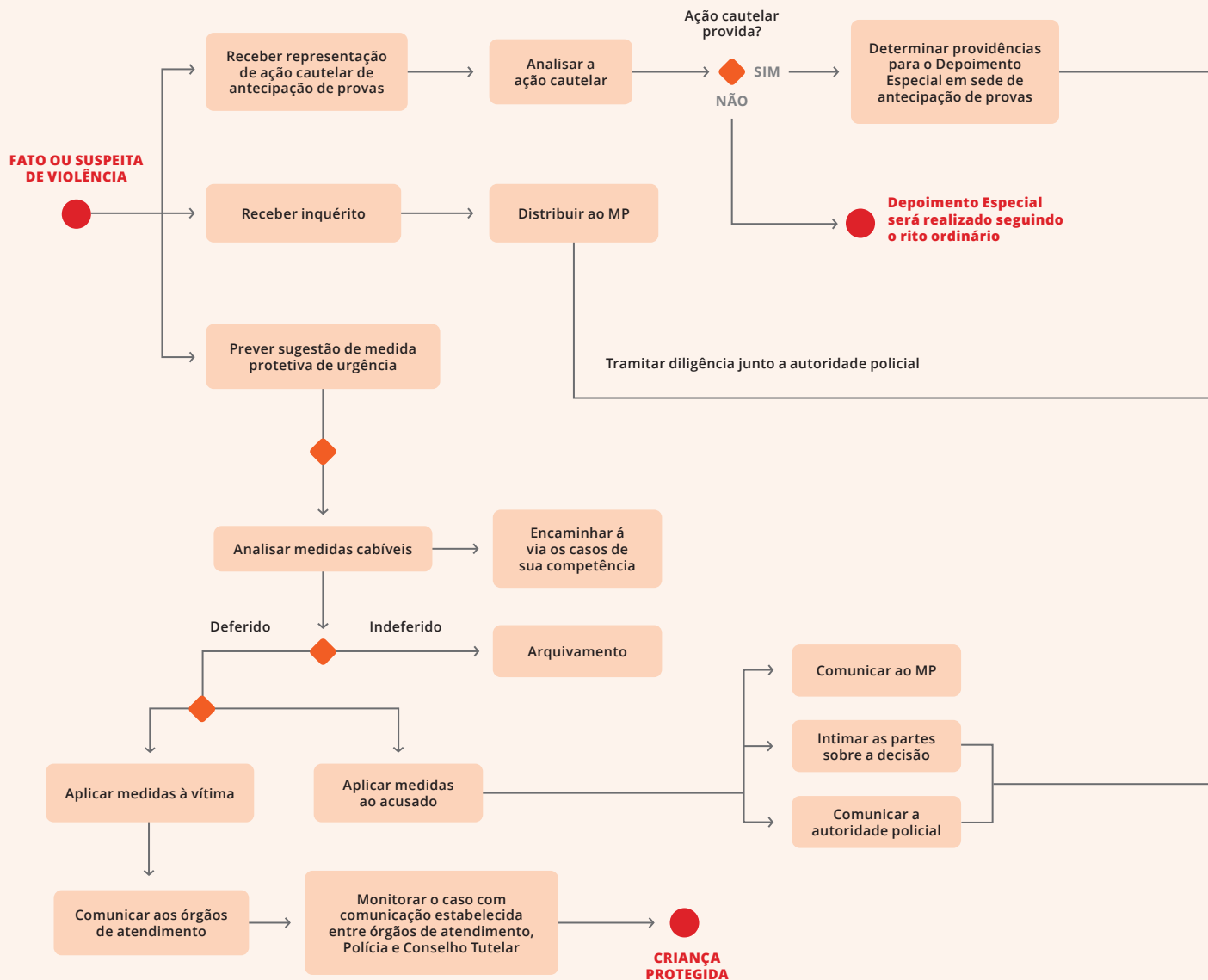
Objetivo da intervenção.



21. Art. 5º, II da Lei nº 7347/85, art. 4º, VII e XI da LC nº 80/1994 e art. 208.

# 12

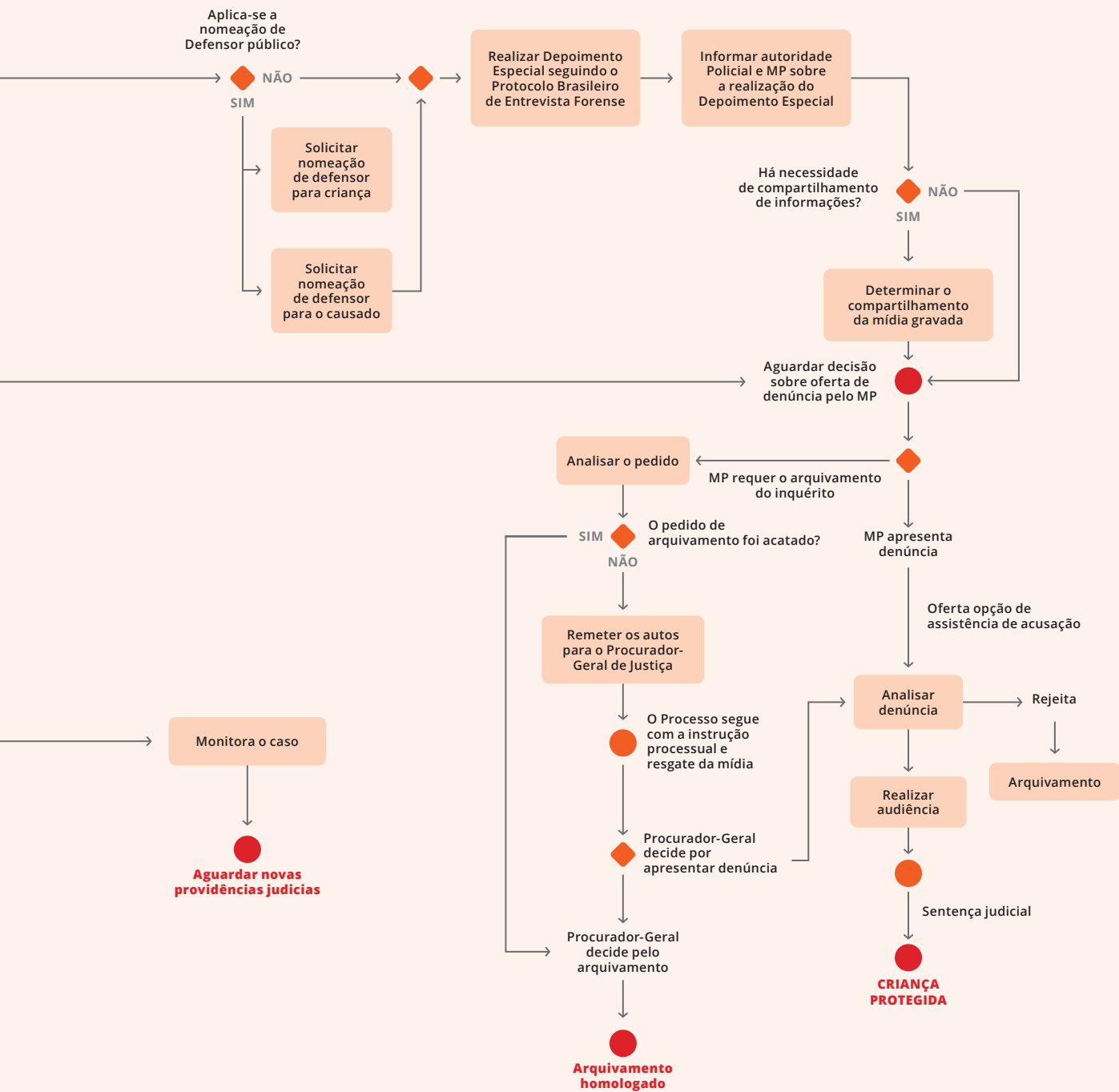
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CRIMINAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- Atividade/Tarefa

## PODER JUDICIÁRIO CRIMINAL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CRIMINAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Sistema de Justiça, que agrega o Poder Judiciário, o MP e a Defensoria Pública, atua na esfera cível e criminal. No processamento e no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, a atuação da Vara Criminal poderá ter início por meio das seguintes ações:

- a) por meio de uma representação pela produção de provas;
- b) diretamente pelo recebimento do Inquérito Policial para o rito ordinário de judicialização com base no DP; e
- c) por solicitação das medidas judiciais de proteção, particularmente aquelas relacionadas ao art. 21 da Lei nº 13.431/2017, da Lei Maria da Penha e da Lei Henry Borel.

### A. Produção antecipada de provas

Tendo a autoridade judiciária recebido a ação cautelar pela produção antecipada de provas, tomará as seguintes providências: analisar a ação cautelar, determinar a realização de DP, se aplicável, e solicitar a nomeação de defensor público ou advogado de defesa do acusado e para a vítima.

#### Determinar providências para o Depoimento Especial em sede de antecipação de provas

Nas ações de processamento do DP em sede de antecipação de provas, cabe, ao Poder Judiciário, a determinação das providências para a realização do procedimento. A Resolução CNJ nº 299/2019 traz as diretrizes e as determinações para a implementação do DP (Brasil, 2019b).

#### Caso aplicável, solicitar a nomeação de defensor público ou advogado para o acusado

Conforme o prescrito no art. 263 do Código de Processo Penal, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor (Brasil, 1941). Se o acusado não tiver advogado para realizar sua defesa, o juiz nomeará defensor público ou dativo, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou defender-se a si mesmo, caso tenha habilitação.

No momento da determinação da realização do DP, seja em sede de antecipação de provas, seja no rito ordinário, o Poder Judiciário deve provocar a Defensoria Pública, para que seja nomeado um defensor para a criança/o adolescente, que o(a) acompanhará durante o processo do DP e prestará orientação jurídica gratuita.

#### Realizar Depoimento Especial seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense

O PBEF foi desenvolvido pelo CNJ, em parceria com a Childhood Brasil e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em atendimento à Resolução CNJ nº 299/2019 (Brasil, 2019b).<sup>22</sup> O Protocolo estabelece a metodologia para realização do Depoimento Especial (Brasil; Childhood Brasil; UNICEF, 2020).<sup>23</sup> Além dos procedimentos do Depoimento Especial Judicial, o juiz deve verificar a existência de nulidades, homologar a(s) prova(s) e verificar se há processos nas Varas de Família ou na Vara da Infância e Juventude que dependem dessa(s) prova(s) para julgamento. Caso haja processos, será determinado o compartilhamento de provas.

22. Resolução CNJ nº 299/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3110>. Acesso em: 14 abr. 2025.

23. Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência. Disponível em: <https://biblioteca-digital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/887/1/16.1%20Protocolo%20Brasileiro%20de%20Entrevista%20Forense.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

### **Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações**

Após a homologação do DP, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informará ao MP Civil e averiguará se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas, se estão sendo executadas ou se precisam de revisão.

### **Aguardar denúncia, realizar oitiva de testemunhas e definir a sentença**

Tendo havido produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário sem novo DP. Uma vez recebida a denúncia e ouvidas as testemunhas, o juiz determinará a sentença final. Veja, na seção seguinte, os procedimentos adotados quando é solicitado ao juiz o arquivamento do inquérito por falta ou insuficiência de provas.

#### **Criança protegida**

Objetivo final da intervenção.



## **B. O rito ordinário de judicialização com base no Depoimento Especial**

### **Distribuir o inquérito ao Ministério Público**

Ao receber o inquérito proveniente da autoridade policial, o Poder Judiciário realiza sua distribuição ao MP.

### **Tramitar diligências junto à autoridade policial**

Uma vez recebido o inquérito, o MP analisa e, se necessário, tramita as diligências junto à autoridade policial, com a ciência do Poder Judiciário.

### **Aguardar decisão do Ministério Público sobre o Inquérito Policial**

O Poder Judiciário aguarda a decisão do MP pela apresentação da denúncia ou pela solicitação de seu arquivamento.

### **Ofertar opção de assistente de acusação**

Uma vez aceita a denúncia, o Poder Judiciário oferta a opção de o acusado contar com assistente de acusação. Em caso positivo, toma as providências para incorporar o profissional no processo judicial. Se não for necessário, o juiz procederá às análises adequadas.

### **Realizar o Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário (casos em que não tenha sido realizado o Depoimento Especial de antecipação de provas)**

Caso não tenha sido realizado o Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, segue-se à colheita do Depoimento Especial em cautelar incidental no rito ordinário. Neste caso, a prova será produzida na fase judicial do processo criminal. Ainda assim, é essencial que seja seguido o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, descrito na Resolução CNJ n° 299/2019 (Brasil, 2019b).

### **Realizar as audiências**

A autoridade judiciária dará curso ao processo investigativo, autorizando diligências e realizando audiências para oitiva do acusado e das testemunhas.

### **Definir a sentença**

Tendo havido produção antecipada de provas, segue-se o rito ordinário sem novo DP. Uma vez recebida a denúncia e ouvidas as testemunhas, o juiz determina a sentença final.

### **Avaliar a necessidade de compartilhamento de informações**

Após a homologação do DP, o juiz avaliará a pertinência de compartilhar as informações com a autoridade policial, informar ao MP Civil e averiguar se as eventuais medidas protetivas tomadas são adequadas, se estão sendo executadas ou se precisam de revisão.

## Rito para o arquivamento do Inquérito/Denúncia

Caso a solicitação de arquivamento tenha sido acatada, a solicitação é encaminhada ao procurador-geral para decidir sobre o arquivamento. Caso haja concordância, procede-se ao arquivamento. Caso haja discordância, o processo segue com a instrução processual com o resgate da mídia. O procurador-geral de Justiça faz indicação de um novo promotor e a denúncia segue para análise da autoridade judiciária.

### Criança protegida

Objetivo final da intervenção.

## C. Aplicação de medidas protetivas no âmbito da Justiça Criminal

As medidas protetivas que almejam a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência podem ser aplicadas aos acusados (ex.: afastamento do lar) ou às próprias crianças ou adolescentes vítimas (ex.: inclusão da vítima em programas de assistência).

## Encaminhar, à Vara da Infância e Juventude, os casos de sua competência

Casos de acolhimento institucional/familiar e situações de risco da criança ou do adolescente.

## No caso das medidas aplicadas ao acusado

De posse das informações, o juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão. Após as seguintes atividades serão executadas ao mesmo tempo no fluxo: a) intimar as partes sobre a decisão e aguardar providências; e b) comunicar à autoridade policial.

## No caso das medidas aplicadas às vítimas

A autoridade judiciária comunicará sobre as medidas aos órgãos de atendimento da Rede de Proteção.

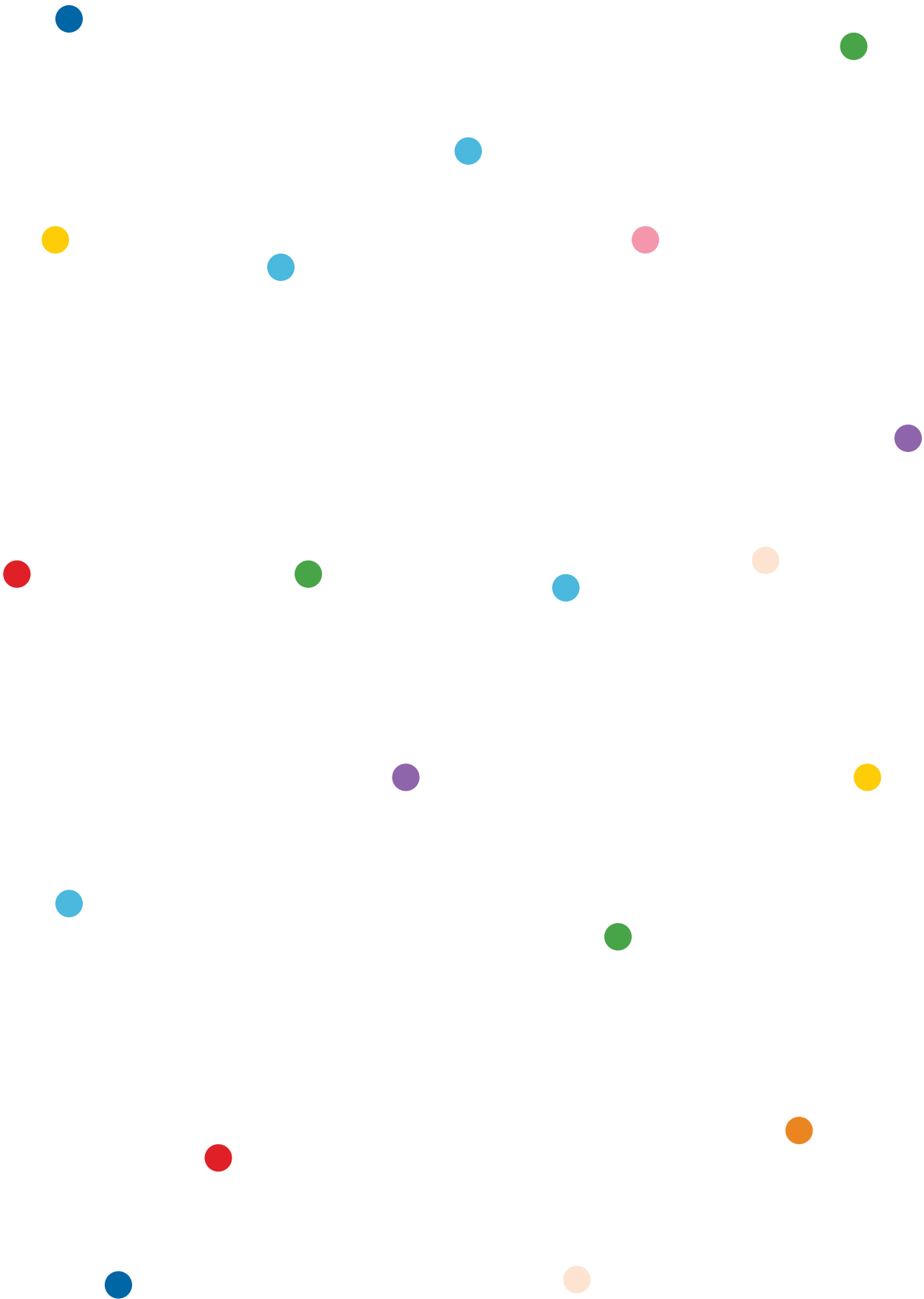
## Monitorar o caso com comunicação estabelecida entre órgãos de atendimento - Ministério Público, Polícia Civil e Conselho Tutelar

Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do SGD - MP. Normalmente, os atores que participam do processo já tomam ciência no decorrer do próprio processo. O CT, nos casos excepcionais que necessitam acolhimento institucional, será comunicado.

### Criança protegida

Objetivo final da intervenção.





# Fluxo dos Órgãos do Sistema de Justiça Civil





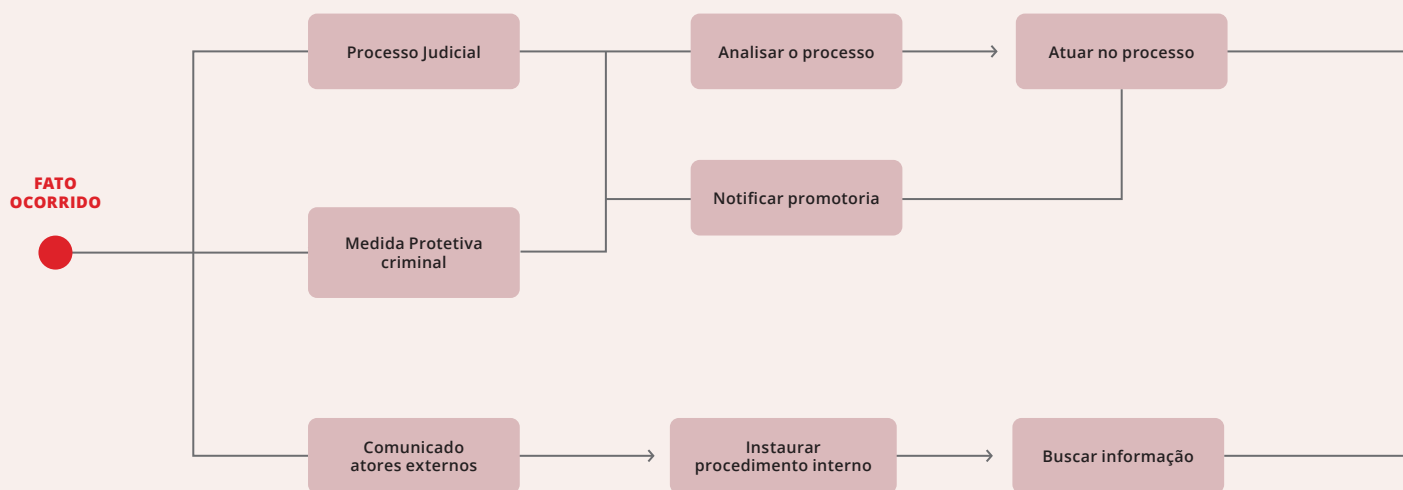
**13** Fluxo e descritivo de atendimento do Ministério Público Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia

**14** Fluxo e descritivo de atendimento do Poder Judiciário Civil para a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no estado de Rondônia



# 13

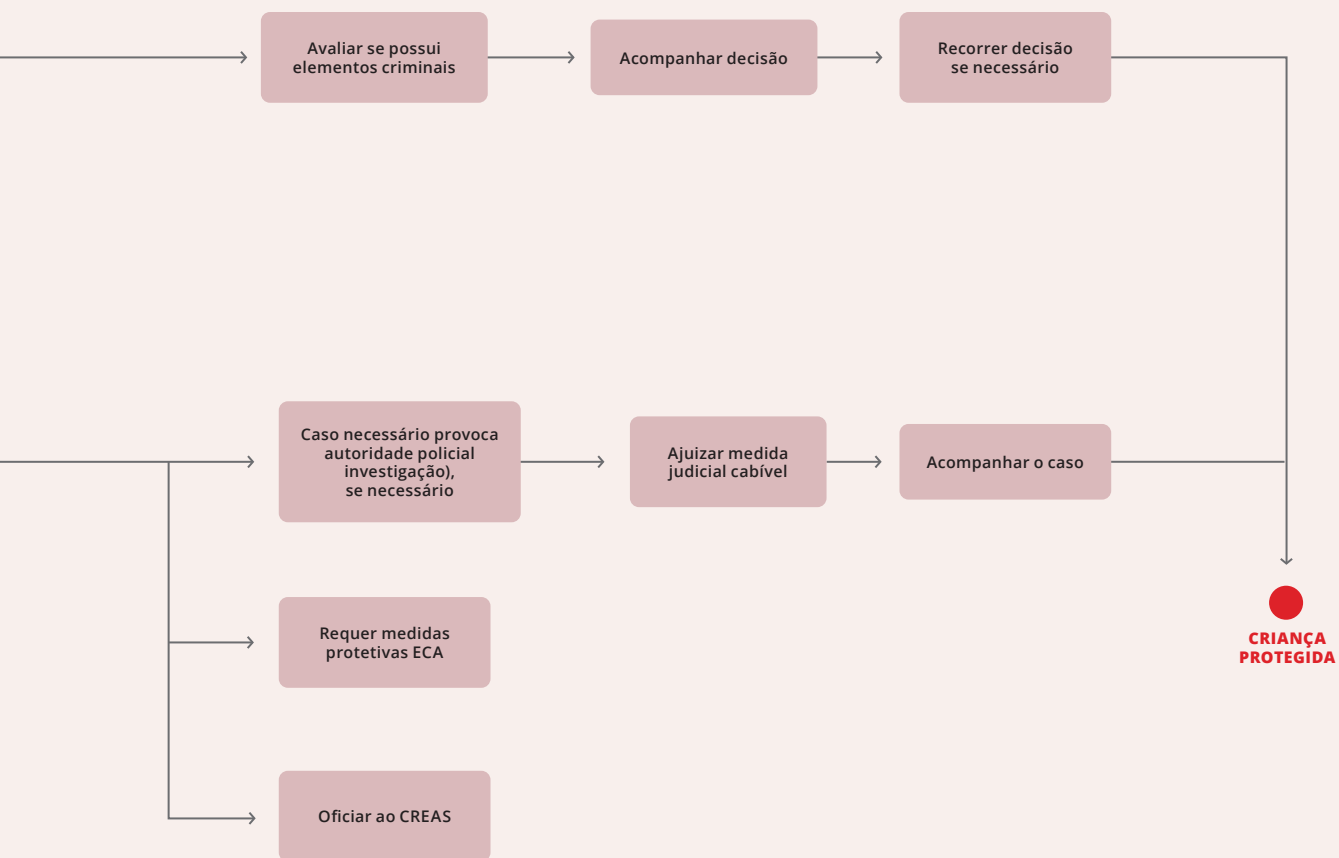
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- ▭ Atividade/Tarefa

## MINISTÉRIO PÚBLICO CIVIL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência pode já ter recebido alguma medida de proteção prevista no ECA – Lei nº 8.069/1990 – e já estar sendo acompanhado(a) pela Justiça da Infância e Juventude (Brasil, 1990). Do ponto de vista do MP da área civil, são adotados os procedimentos descritos a seguir:

### Instaurar procedimento para apuração da notícia

Ao receber a informação de suposta violação de direitos da criança e do adolescente, instaura-se procedimentos para apuração da notícia, visando à garantia de proteção imediata por medidas administrativas e judiciais.

### Encaminhar/solicitar informações ao Conselho Tutelar sobre suposta violação de direitos e medidas de proteção aplicadas

Encaminhar ofício ao CT competente, conforme art. 201 do ECA (Brasil, 1990), solicitando informações sobre a suposta violação e as medidas de proteção aplicadas.

### Encaminhar para atendimento na Rede de Garantia dos Direitos (SGD)

Excepcionalmente, caso haja uma necessidade pontual ou urgente, o MP realizará encaminhamento direto aos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, entre outros, sendo realizado o monitoramento junto aos órgãos da Rede.

### Análise da necessidade de medidas protetivas de acolhimento e ações judiciais

O MP pode analisar a necessidade de aplicação de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Henry Borel, ou de medidas de proteção previstas no ECA, a exemplo da ação de acolhimento,

familiar ou institucional, ou outras ações judiciais da competência da Vara da Infância e Juventude.

### Atuar extrajudicialmente na proteção

Para analisar a eficiência da medida de proteção aplicada, o MP pode atuar extrajudicialmente, por meio da realização de reuniões de estudos de casos com a Rede; reuniões com o CT; reuniões com as coordenações dos serviços das Redes Socioassistencial, da Saúde, da Educação, entre outras; reunião com pais ou responsáveis e crianças e adolescentes para orientação, realizar aconselhamento e aplicar advertências.

### Ajuizar representação e ação judicial

Havendo necessidade de medida judicial, deve-se realizar representação ao Judiciário, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude (Brasil, 1990, art. 201, inciso X). O MP promoverá o ajuizamento de ações judiciais, visando ao afastamento do agressor do lar, bem como ao afastamento da criança/do adolescente do convívio familiar, quando este(a) continua a sofrer violações em razão do contato com o agressor ou da negligência dos cuidadores legais.

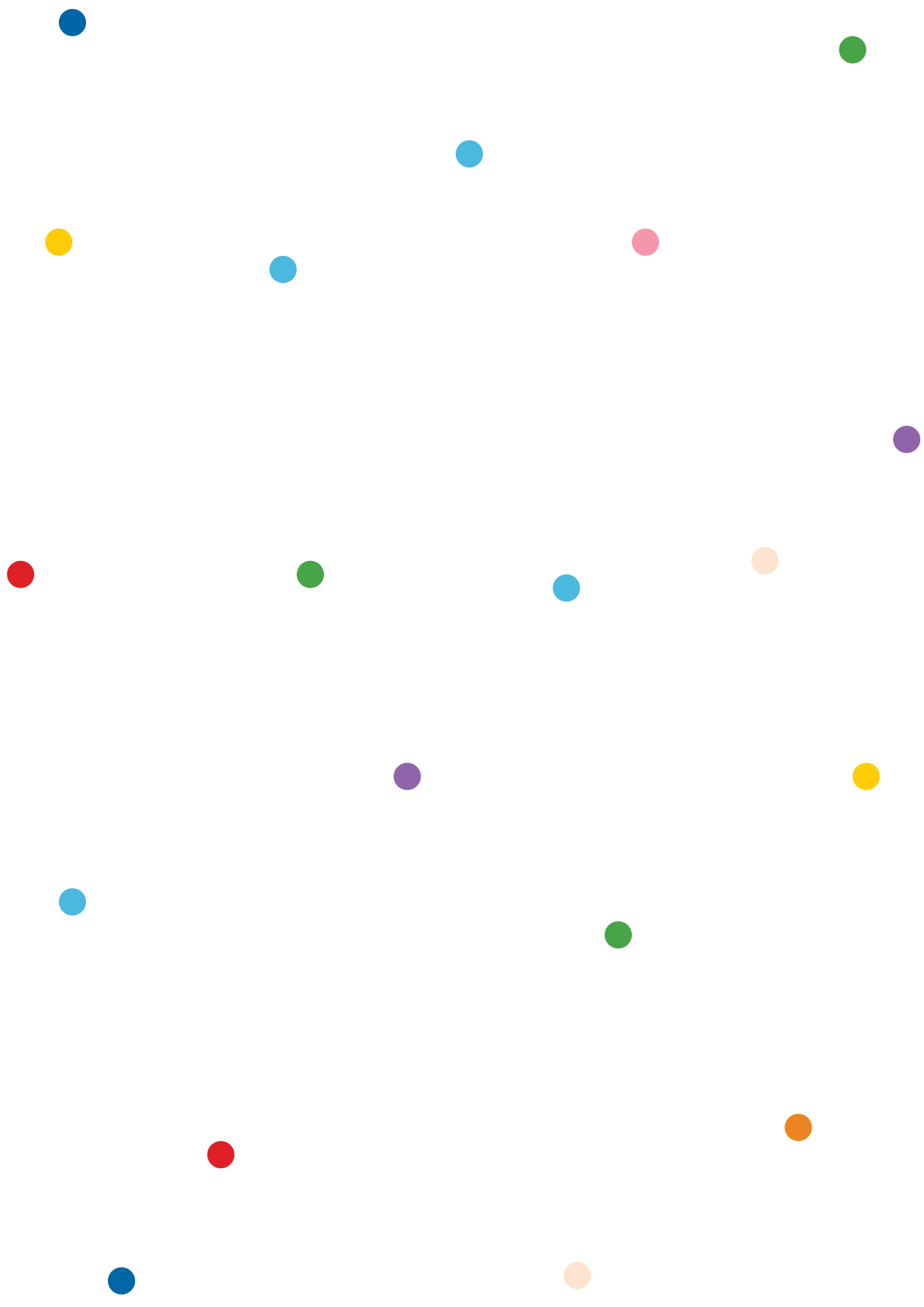
### Atuar no processo como parte ou custos juris

Ao longo dos anos, o órgão assumiu novas funções e, em uma nova configuração, passou de mero guardião da Lei (*custos legis*) a guardião do Direito, do justo (*custos juris*), visando à proteção da criança e do adolescente.

#### Criança protegida

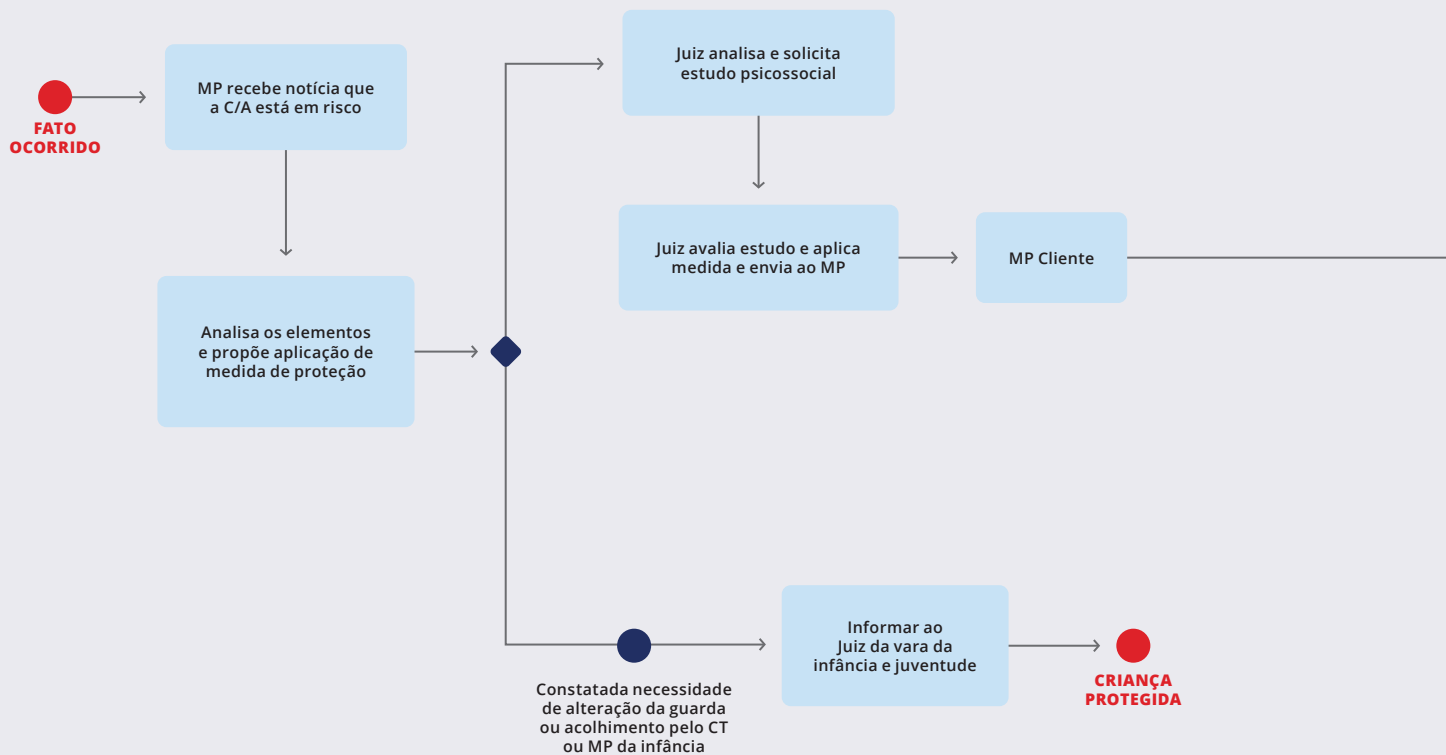
Objetivo da intervenção.





# 14

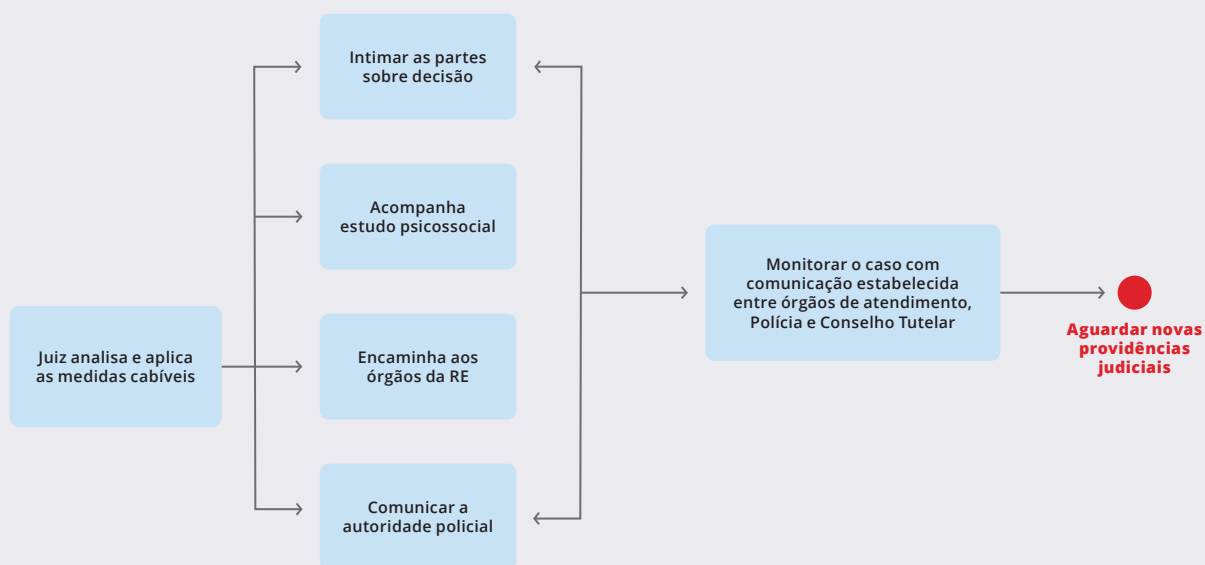
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CIVIL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- Atividade/Tarefa

## PODER JUDICIÁRIO CIVIL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO CIVIL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Do ponto de vista do Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude, serão adotados os procedimentos a seguir descritos.

### Informar a Vara da Infância e Juventude

O Poder Judiciário da esfera civil, em relação à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cujo processo encontra-se na Vara Criminal, deverá ser informado pelo juiz criminal sobre a eventual solicitação de alteração da guarda ou do acolhimento, caso seja verificada essa necessidade.

### Solicitar a oitiva do Ministério Público sobre o pedido de alocação de medidas

A autoridade judiciária ouvirá o MP sobre a pertinência das medidas solicitadas. Em caso favorável, passará à análise das medidas cabíveis.

### Analisar as medidas cabíveis

De posse das informações, o juiz analisará as medidas cabíveis e tomará uma decisão.

### Informar a Vara Criminal sobre as medidas adotadas

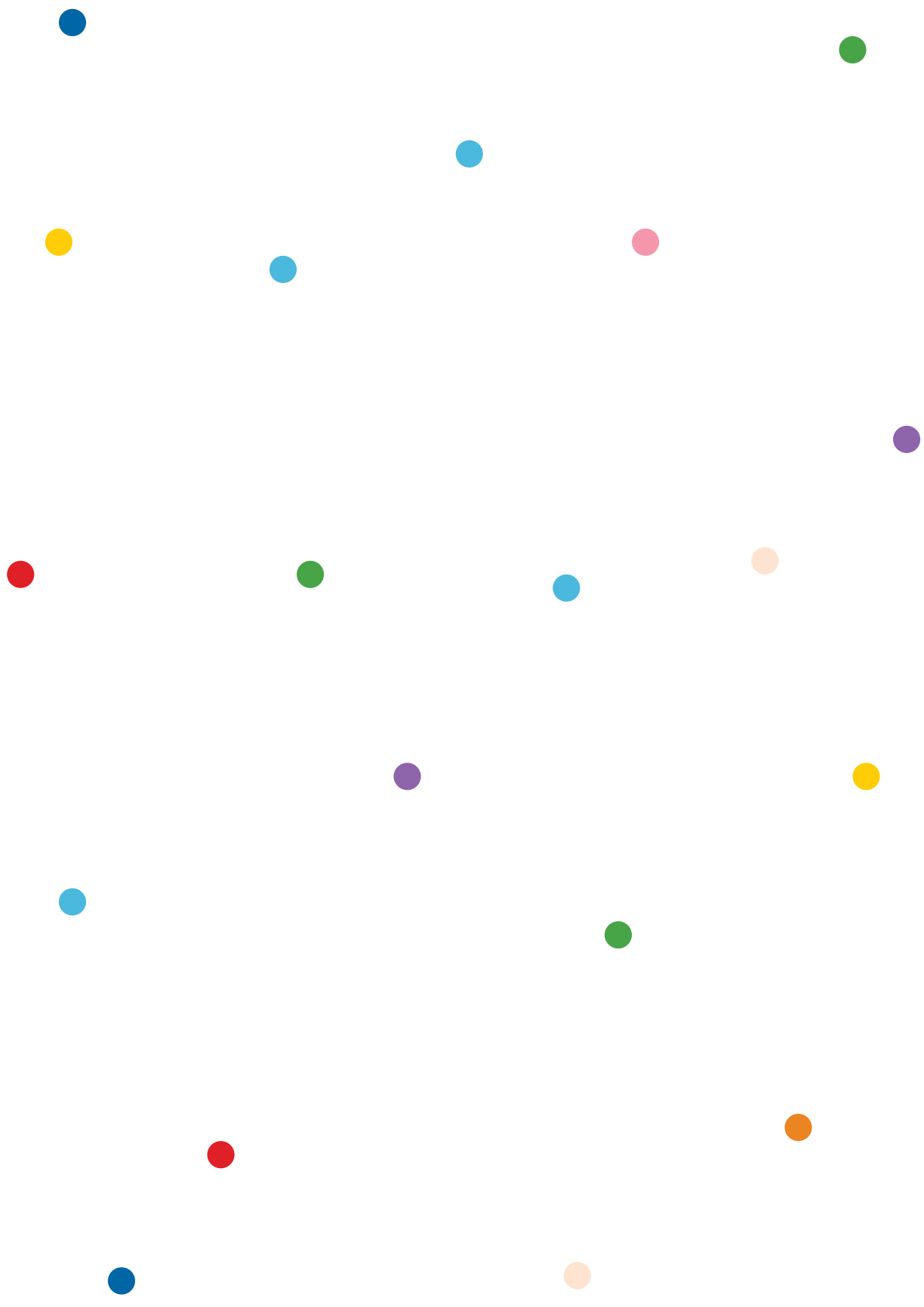
O juiz da Infância e Juventude deverá informar, ao juiz criminal, sobre as medidas de proteção que foram definidas por ele.

### Monitorar a execução da medida aplicada

Por fim, o caso deverá ser monitorado, com comunicação efetiva entre os órgãos do SGD, os quais devem aguardar novas providências judiciais caso seja necessário.

### Criança protegida

Objetivo final da intervenção.





# Fluxos do Órgãos de Responsabilização do(a) Adolescente acusado(a) de prática de violência





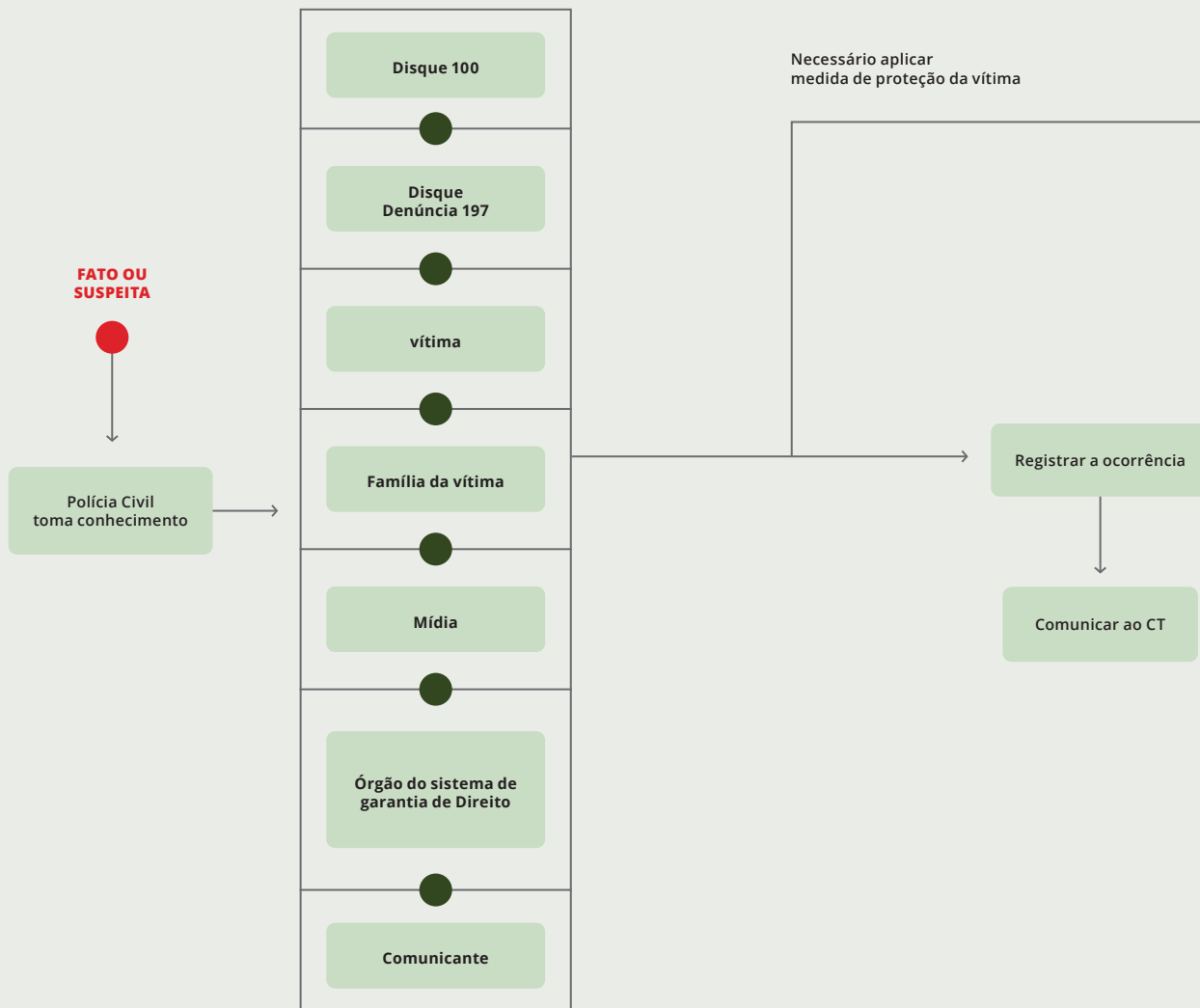
**15** Fluxo e descritivo da atuação da Polícia Civil para a responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência contra crianças e adolescentes no estado de Rondônia

**16** Fluxo e descritivo da atuação do Poder Judiciário para a responsabilização do(a) adolescente acusado(a) de prática de violência no estado de Rondônia



# 15

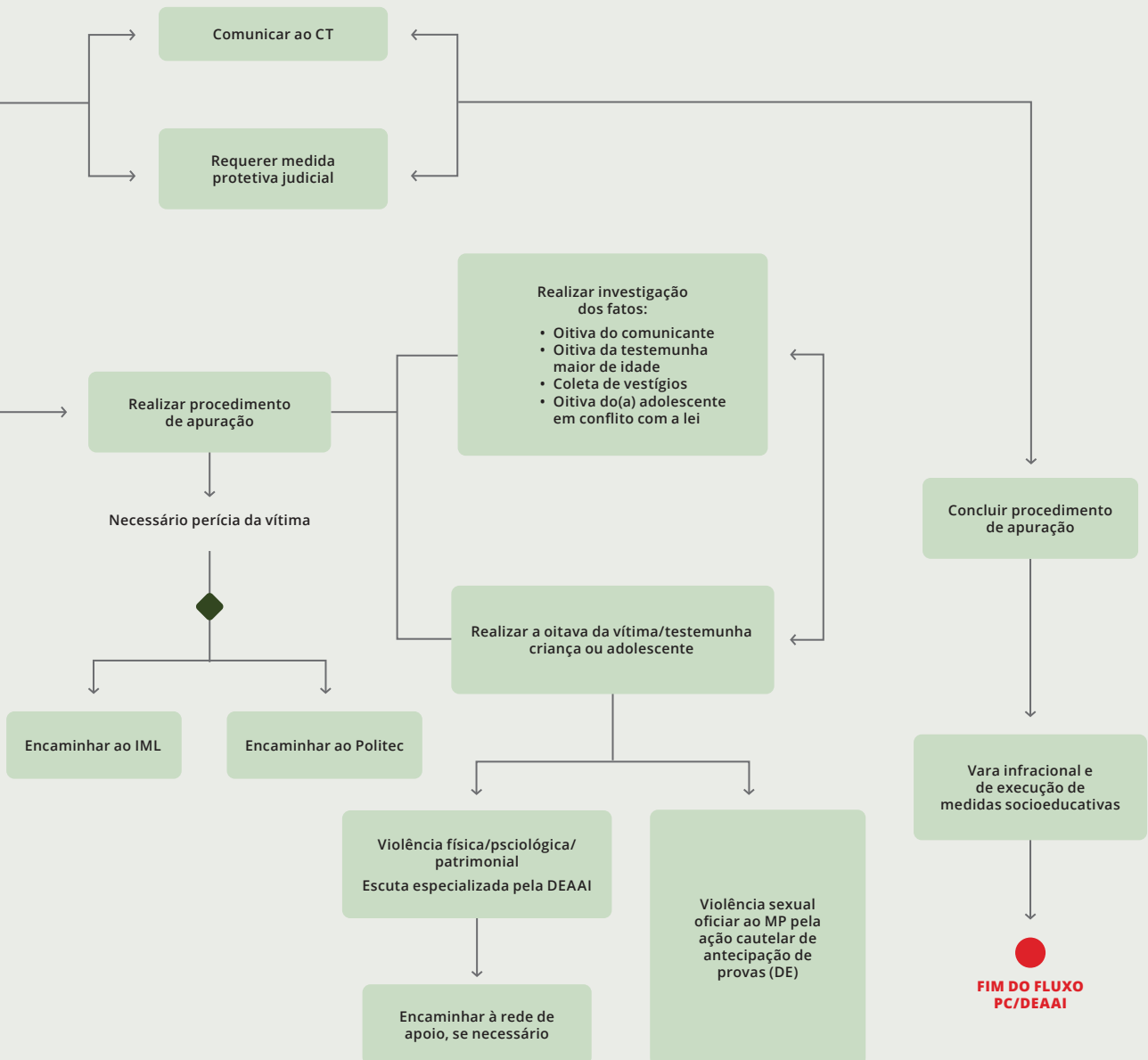
## FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



### LEGENDA DOS SÍMBOLOS

- Início e/ou fim
- Evento intermediário
- Fluxo de sequência
- ◆ Exclusivo
- ▭ Atividade/Tarefa

## POLÍCIA CIVIL



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Os adolescentes quando praticam atos delituosos contra outras crianças e adolescentes são sujeitos à legislação específica: o ECA. No estado de Rondônia, só existe uma delegacia especializada na apuração de delitos perpetrados por adolescentes. Em todos os outros municípios, as investigações de eventuais delitos são conduzidas por delegacias multicomponentes.

As portas de entrada podem ser diversas: a PM, os pais ou responsáveis, as escolas, os CT, as pastas da saúde e da educação e órgãos de outros estados. Embora guarde semelhanças com os trâmites dos casos dos autores adultos, o processamento do caso quando o autor é uma pessoa menor de 18 anos de idade obedece aos ritos do ECA.

### Registro da Ocorrência

Qualquer uma das unidades policiais pode registrar um BO de adolescentes em que estejam em conflito com a Lei. Em Porto Velho, são realizados pela Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais - DEAAI. Nos casos em que uma das outras forças de Segurança Pública presentes no município seja a porta de entrada de uma suposta violação de direitos perpetrada por uma criança ou um adolescente, seja recebendo denúncias ou durante o exercício da sua atividade policial abordando casos de flagrante, os relatórios elaborados subsidiam o registro do BO.

### Checagem das informações com outros atores da Rede de Proteção sobre o eventual episódio de violência

Como parte do processo de instauração do Auto de Investigação de Ato Infracional - AIAI, antes mesmo de realizar a oitiva do adolescente acusado de ato análogo a crime perpetrado contra crianças e ado-

lescentes, é importante que a autoridade policial reúna informações tanto do adolescente acusado quanto da vítima do ato de violência. Alguns processos podem ocorrer simultaneamente como as ações de proteção e as de apuração e tramitação do AIAI.

### Avaliação da necessidade de medida de proteção às crianças ou adolescentes vítimas de violência

As medidas cautelares previstas na Lei Maria da Penha e outras legislações podem ser requisitadas em qualquer momento do trâmite do AIAI, mesmo antes do registro do BO.

### Requisição das medidas de proteção para crianças/adolescentes vítimas

Caso sejam pertinentes as medidas judiciais de proteção às vítimas, sejam aquelas do ECA, do art. 21 da Lei nº 13.431/2017 ou da Lei Henry Borel, a autoridade policial pode representar à Vara infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas. Não é necessário nem mesmo o registro do BO.

### Comunicação do caso ao Conselho Tutelar

É procedimento protocolar comunicar o CT nos casos em que a situação não tenha sido inicialmente encaminhada à unidade policial por ele, a fim de dar ciência sobre a possível violação de direitos. Isso possibilitará que o CT possa aplicar e acompanhar as medidas de proteção que o competem (previstas no ECA) e auxiliar na cessação de tal violação.

Para os casos encaminhados pelo próprio CT, é importante que a unidade policial mantenha os CTs informados de outras potenciais medidas solicita-

das ao Sistema de Justiça. Ressalta-se que, ainda que o procedimento policial conclua pela insuficiência de provas ou arquivamento da denúncia, o CT poderá verificar outras situações de vulnerabilidade que afetem a vítima.

### **Referenciamento do atendimento diretamente junto os atores da Rede de Proteção**

Os servidores das delegacias devem estar preparados para informar sobre os serviços de atendimento disponíveis. Caso a vítima ou testemunha de violência não tenha sido encaminhada pela Rede de Proteção, não tenha recebido as medidas de proteção aplicadas pelo CT e solicite atendimento à rede de garantia de direitos, especialmente os serviços de saúde e assistência social, para avaliação e eventual atendimento nos órgãos do SGD, a unidade policial deverá prover essa inserção. Ressalta-se que o atendimento vai além dos casos de urgência médica: inclui também o acompanhamento e aconselhamento para a vítima e seus familiares. Esse encaminhamento é essencial nos casos em que a porta de entrada da vítima é a delegacia de polícia.

Para a realização desses encaminhamentos, a autoridade policial deverá observar e acionar os fluxos interinstitucionais previamente pactuados, comunicando, formalmente, o CT e promovendo o encaminhamento da criança ou do adolescente aos serviços das políticas públicas de Saúde e Assistência Social, conforme suas respectivas atribuições legais.

### **Realização dos procedimentos de apuração do potencial ato infracional**

O procedimento de apuração de ato infracional pode envolver a oitiva do adolescente em conflito com a lei, da vítima e de eventuais testemunhas. Pode envolver, também, a realização dos exames periciais. Nos casos relação sexual, mesmo que consentida, entre uma criança ou um adolescente com menos 14 anos de idade e um adolescente entre 14 e 18 anos, o procedimento atual é instaurar o AIAI como estupro de vulnerável. Nos casos em que o delito seja perpetrado por uma criança contra outra criança ou adolescente, a Resolução

n° 113 do Conanda orienta que apuração seja pelo CT.

### **Realização da oitiva do adolescente em conflito com a lei**

Entre os procedimentos de apuração de uma potencial violência perpetrada por um(a) adolescente, está a oitiva do/da adolescente, de acordo com os princípios do ECA e de outros instrumentos de direitos humanos.

### **Realização da oitiva da vítima de violência como último recurso**

As autoridades policiais devem evitar ouvir a vítima da violência ocorrida: deve-se buscar, primeiro, o relato de uma pessoa de confiança dela, os registros de eventuais atendimentos realizados por outros atores da rede de proteção. Em geral, unidades policiais podem se beneficiar das informações providas pelo DP realizado em sede de produção antecipada de provas. Nos casos de violência sexual, a vítima será escutada pelo Serviço do Tribunal de Justiça de Rondônia e, nos casos de outras violências, na própria DEAAI.

### **Oficiar ao Ministério Público para se manifestar quanto ao interesse pela ação cautelar de antecipação de prova**

Nos casos de violência sexual, o delegado poderá oficiar ao MP quanto ao interesse da ação cautelar de antecipação de provas (DP).

### **Solicitação de exames periciais quando existir indícios da violência ocorrida**

A realização de exames periciais não é obrigatória. O encaminhamento ao IML dependerá da avaliação da autoridade policial. Havendo vestígios de abuso, a criança/o adolescente será encaminhado para o Departamento de Polícia Técnica onde será realizado o Exame Médico Legal. Os profissionais das delegacias, da polícia técnica e dos institutos de medicina legal devem estar atentos ao art. 13, do Decreto n° 9.603/2017 sobre as diretrizes para realização de perícias com crianças e adolescentes vítimas de violência.

### Realização da oitiva de eventuais testemunhas

No processo de apuração, pode haver necessidade de se ouvirem testemunhas que podem aportar informações importantes para apuração de uma eventual situação de violência.

### Conclusão dos procedimentos de apuração

Após a conclusão do procedimento de apuração, passa-se à conclusão do procedimento policial. É encaminhado o AIAI com os resultados da investigação tanto ao MP quanto ao CT. Ainda que não haja prosseguimento da ação penal, o CT pode realizar acompanhamento para verificar eventual mudança na situação da criança/adolescente vítima de violência.

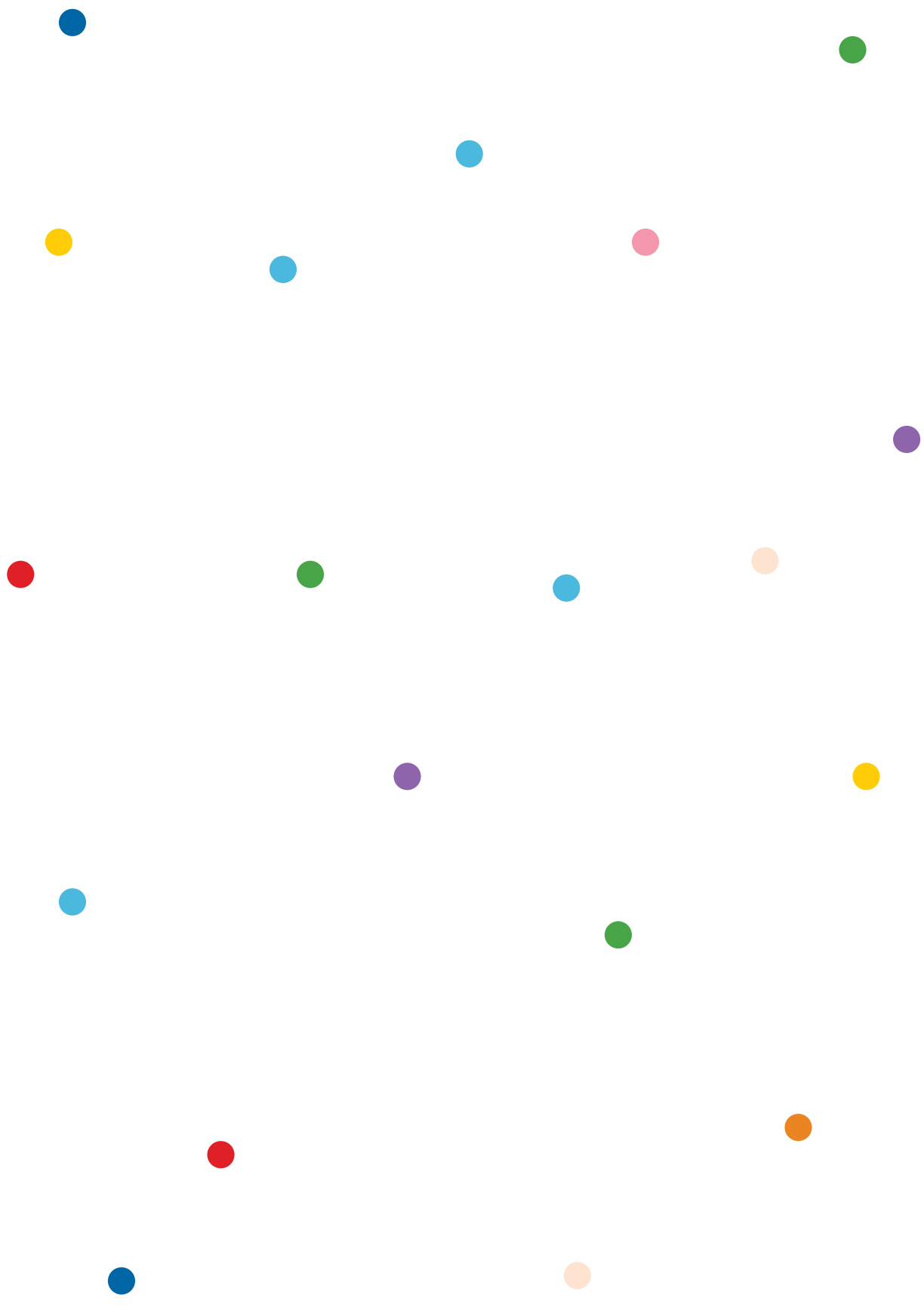
### Encaminhamento ao Judiciário

Uma vez concluído, o inquérito policial, deve ser enviado para o Poder Judiciário (Vara infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas) para os rituais de judicialização dos casos.

#### Criança protegida

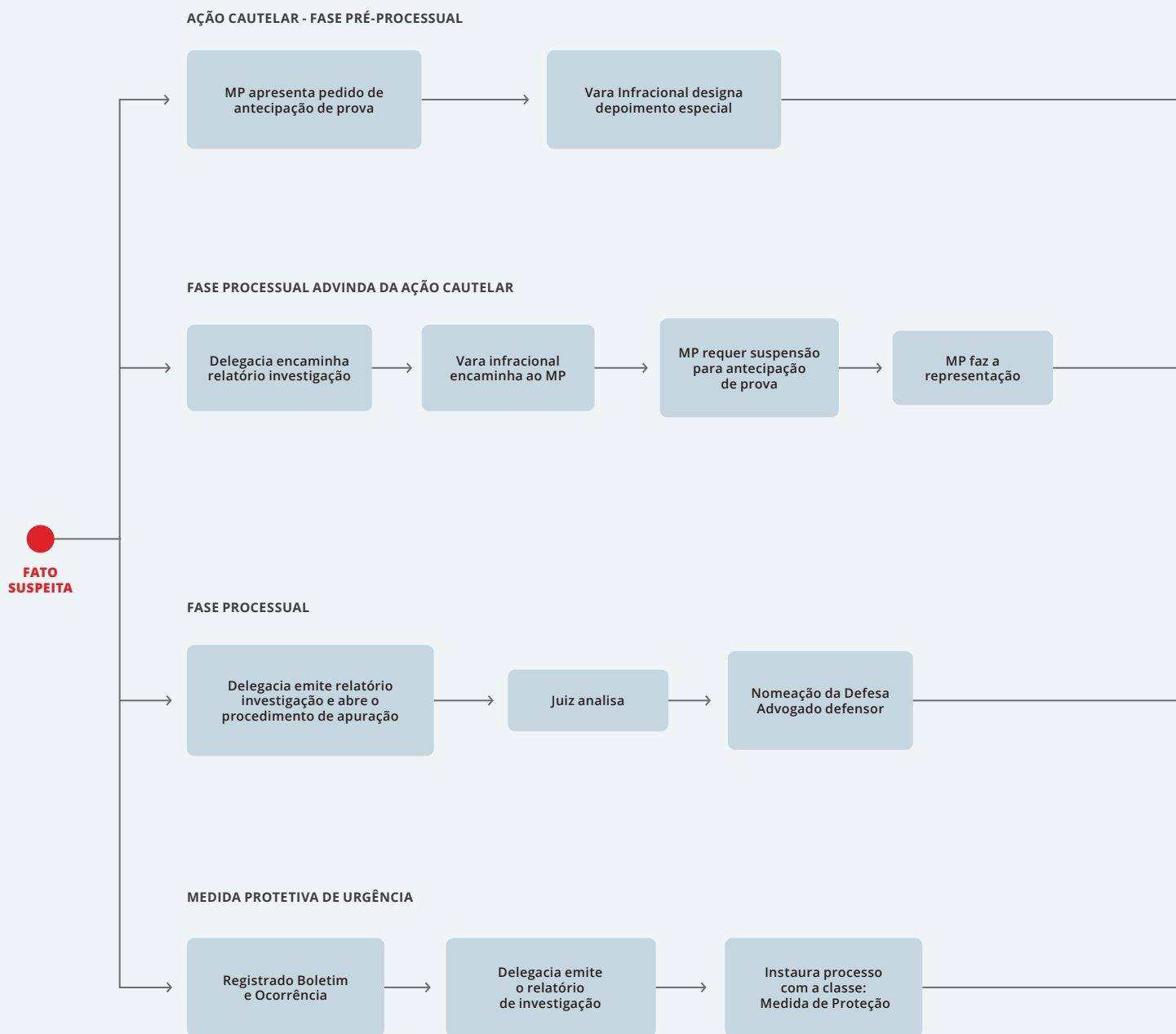
Objetivo da intervenção.





# 16

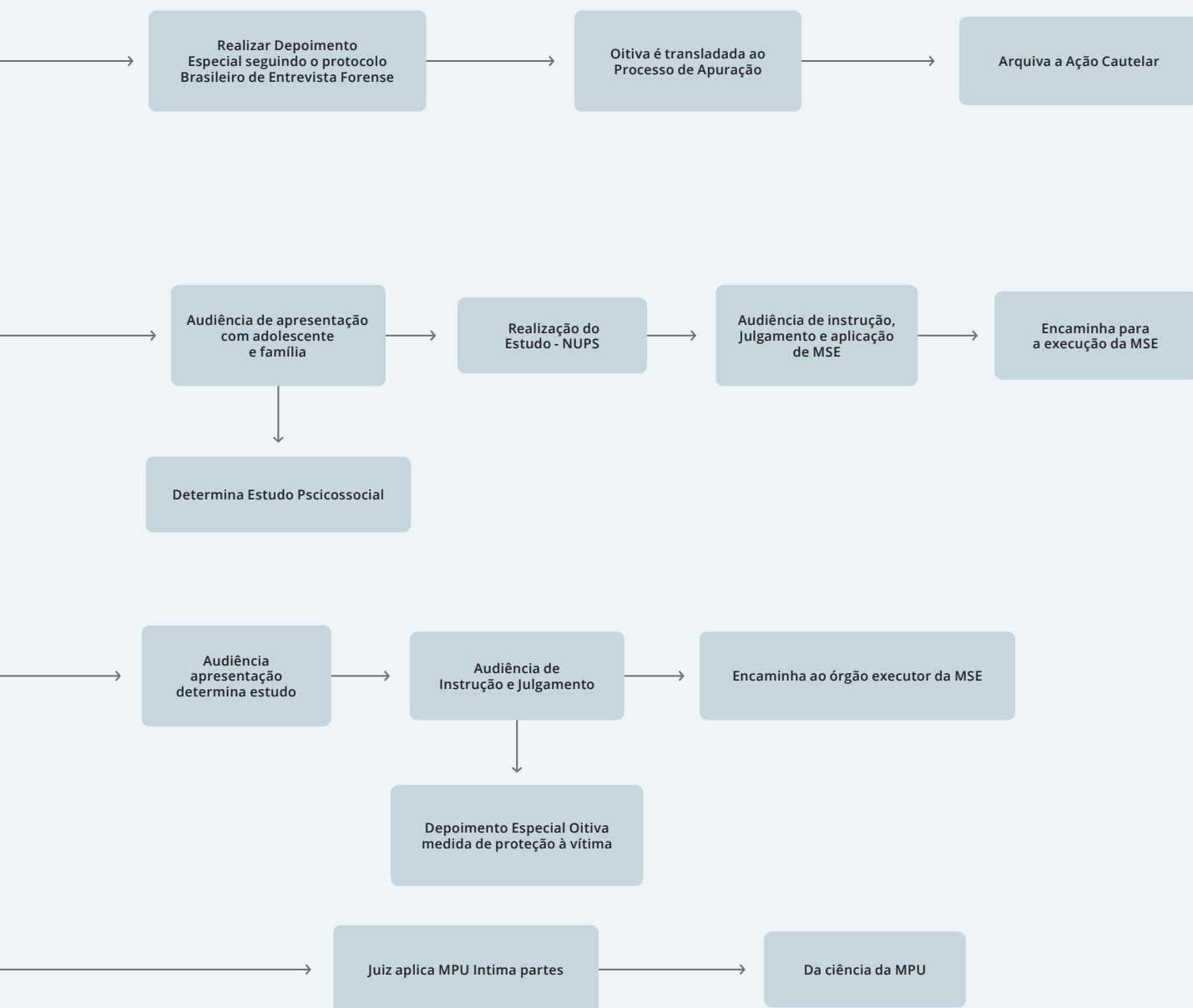
## FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA



**LEGENDA DOS SÍMBOLOS**

- Início e/ou fim
- Fluxo de sequência
- ▭ Atividade/Tarefa

## PODER JUDICIÁRIO



## DESCRIPTIVO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE ACUSADO(A) DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DE RONDÔNIA

O Poder Judiciário é acionado para analisar ação cautelar de antecipação de provas (depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas), para decidir pelo recebimento ou não da representação ou ainda para decidir pelas medidas protetivas de urgência.

### A. Ação Cautelar – Fase Pré-Processual

#### Receber ação cautelar de antecipação de prova – fase pré-processual

A fase se inicia quando o MP apresenta pedido de Antecipação de Prova, visando ao DP de criança ou adolescente vítima/testemunha.

#### Designação e realização do Depoimento Especial

Recebido o pedido, a Vara Infracional designa o DP, que é realizado como medida cautelar antes da abertura do procedimento de apuração, evitando a revitimização. Na Capital, o DP é realizado pela Equipe do Ninho.

#### Translado da mídia contendo os arquivos do Depoimento Especial ao Procedimento de Apuração

Após a realização do DP, a mídia gravada é transladada para o Procedimento de Apuração, resguardando-se o sigilo.

#### Arquivamento da Ação Cautelar

Concluído o cumprimento do objetivo da ação cautelar (realização do DP), a Vara arquiva a ação cautelar.

### B. Fase Processual Advinda da Ação Cautelar

#### Receber o Relatório de Investigação da Delegacia

A delegacia encaminha, à Vara, o relatório de investigação, que é remetido ao MP, que possui prazo de 30 dias para manifestação.

#### Atuação do Ministério Público

Diante dos elementos no Procedimento de Apuração de Ato Infracional – PAAI, o MP oferece representação pela prática de ato infracional.

#### Audiência de Apresentação

Ofertada a representação, a Vara Infracional primeiramente realiza a audiência de apresentação com adolescente e família. A seguir, nomeia defesa técnica (Defensoria Pública ou advogado) e determina os seguintes procedimentos:

- a) **Estudo Psicossocial com adolescente e família:** que, na capital, é realizado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial do Ministério Público da Área da Infância, Juventude e/ou áreas sensíveis – NUPSAEMS.
- b) **Estudo com a família da vítima:** para mapeamento de necessidades e garantia de direitos – na capital, realizado pelo Núcleo de Apoio Psicossocial /Centro de Atendimento à Vítima – NUPSCAV; e
- c) **Intimação das testemunhas.**

#### Realização dos Estudos Psicossociais

- a) O NUPS AEMS realiza o Estudo Psicossocial com o adolescente e família, subsidiando o juiz quanto à medida socioeducativa mais adequada; e

- b) O NUPS CEAV realiza o Estudo com a família da vítima para identificar necessidades e encaminhamentos protetivos.

### **Audiência de Instrução e Julgamento**

Nessa audiência, ocorre a utilização do DP da vítima, a oitiva das testemunhas e a oitiva do adolescente e seus responsáveis. Quando necessário, o juiz determina medidas de proteção à vítima.

### **Aplicação de medida socioeducativa**

Concluída a instrução, o juiz profere sentença, aplicando a medida socioeducativa cabível.

### **Encaminhamento para Execução**

Após a sentença, a Vara remete o processo ao órgão executor da medida socioeducativa e ao juízo competente para o acompanhamento - na capital, o NUPS AEMS, responsável pela fiscalização e acompanhamento das medidas.

### **C. Medida Protetiva de Urgência - Vítima**

Após a comunicação da situação de violência, é registrado o BO, formalizando a notícia do fato e dando início aos procedimentos legais cabíveis. A Delegacia de Polícia realiza a apuração preliminar, elabora o relatório de investigação e o encaminha à autoridade competente, subsidiando a análise jurídica do caso.

Com base nos elementos apresentados, o processo é instaurado na classe "Medida de Proteção", possibilitando a apreciação célere das providências necessárias à salvaguarda da vítima. Na sequência, o juízo competente analisa o pedido e, entendendo presentes os requisitos legais, defere a Medida Protetiva de Urgência - MPU, procedendo à intimação das partes para ciência e cumprimento da decisão judicial.

### **D. Proteção Integral da Vítima**

As medidas protetivas podem ser aplicadas em qualquer fase do processo e devem ter precedência sobre os demais atos, assegurando a proteção imediata da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

#### **Criança protegida**

Objetivo da intervenção.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm). Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019**. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília: CNJ, 2019a.  
Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para a implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019b.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília: SNAS, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais. **Manual de orientação para a atuação dos Defensores Públicos da Infância e Juventude: procedimentos de escuta especializada e depoimento especial da Lei nº 13.431/17**. Brasília: Condege, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023**. Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades. Brasília: Conanda, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/9462>. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Conjunta nº 04 de maio de 2022**. Aprova Fluxo Geral de implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/2022/05/04>. Acesso em: 6 fev. 2026.

CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Campinas, Comitê de Gestão Integradas de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, Childhood Brasil. **Implementação dos fluxos de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Campinas.** Campinas: Childhood Brasil e FEAC, 2025.

CONSELHO NACIONAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Ministério dos Direitos Humanos (MDHC), Childhood Brasil, Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). **Implementando as diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida.** Brasília: Unicef, 2024.

Childhood Brasil; Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). **Kit de apoio aos municípios para a implementação da Lei nº 13.431/2017, particularmente para a construção dos fluxos de atendimento integrado.** Brasília: Childhood Brasil; Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/lei-13431-kit-de-implementacao>. Acesso em: 6 fev. 2026.

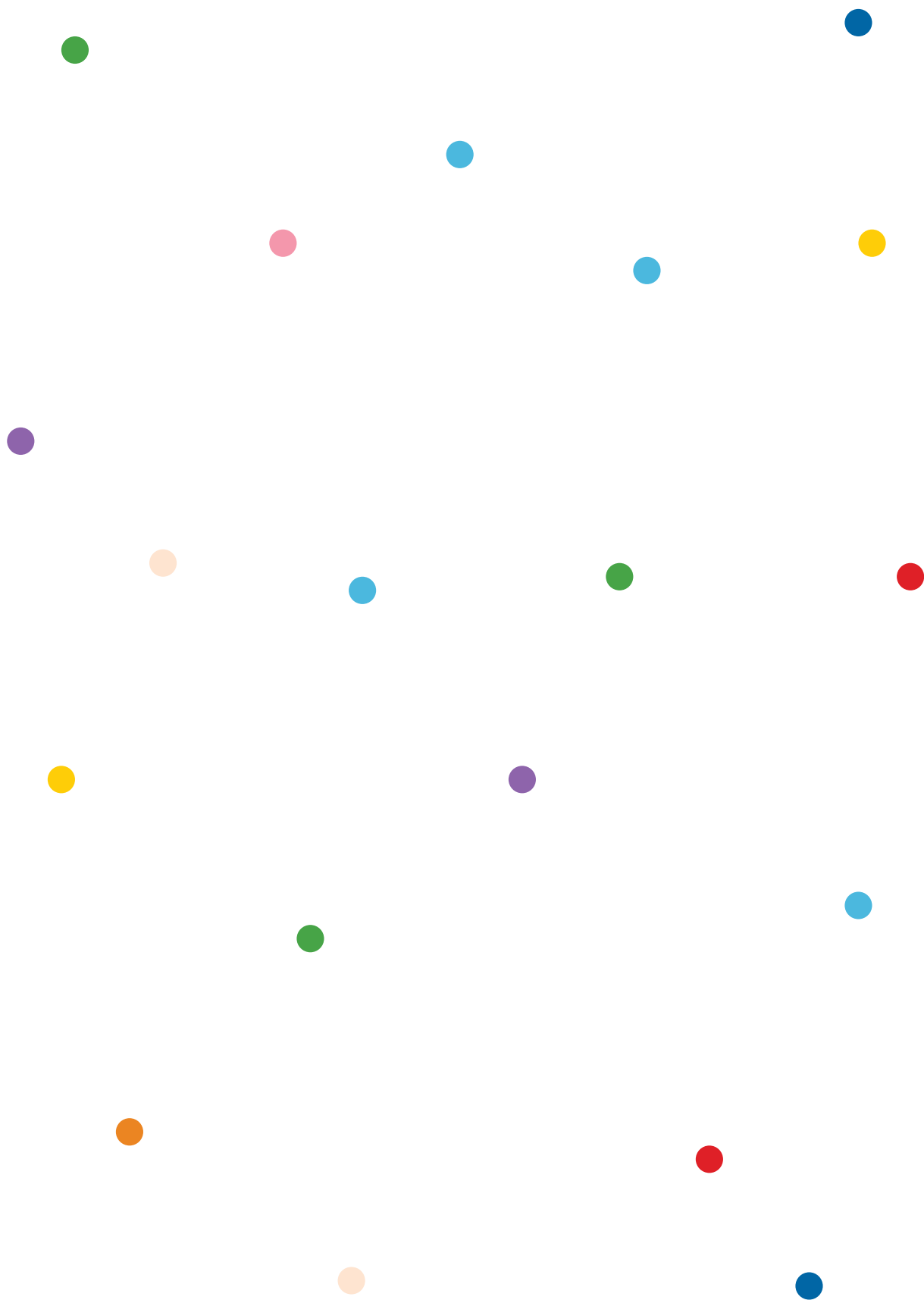
Childhood Brasil; Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF); Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.** Editado por Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e National Children's Advocacy Center. Brasília, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/887>. Acesso em: 6 fev. 2026.

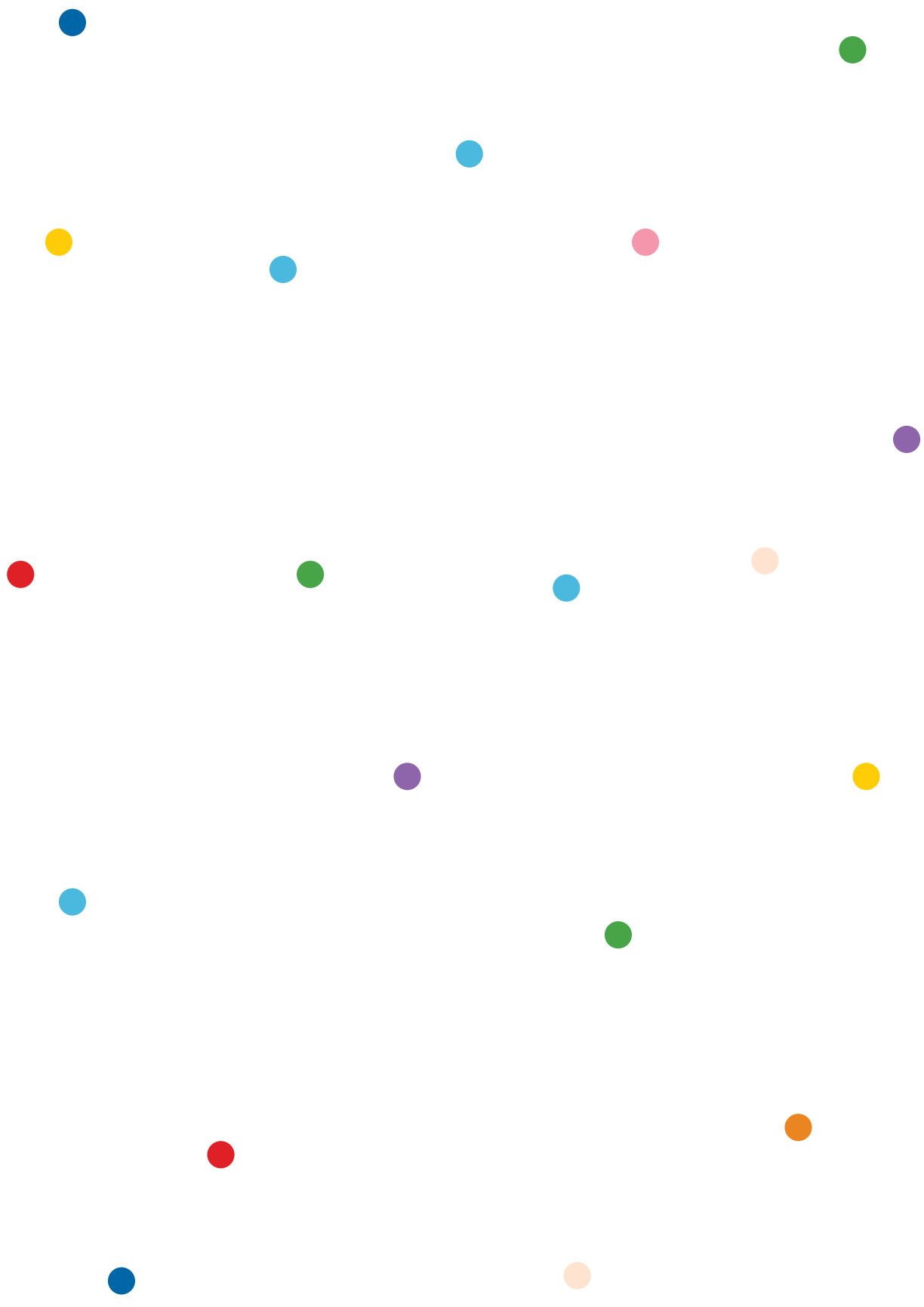
ESTADO DE RONDÔNIA. **Decreto nº 29.089, de 7 de maio de 2024.** Institui o Comitê Estadual Interinstitucional Permanente Criança Protegida. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ro/decreto-n-29089-2024-rondonia-acresce-dispositivo-ao-decreto-n-29089-de-7-de-maio-de-2024>. Acesso em: 6 fev. 2026.

ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei nº 5.991, de 6 de março de 2025.** Institui o Programa Estadual de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, denominado Programa Criança Protegida Rondônia. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=41942>. Acesso em: 6 fev. 2026.

SANTOS, B.R.; LIMA, M.F.A.; GONÇALVES, I.B. **Manual do fluxo de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Vitória da Conquista/Bahia.** Vitória da Conquista e São Paulo: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: Childhood Brasil – Instituto WCF-Brasil, 2023.

SANTOS, B.R.; RUDGE, M.A.L. **Manual de orientação dos fluxos de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Distrito Federal.** Brasília. Governo do Distrito Federal, Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA).





**CHILDHOOD**  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

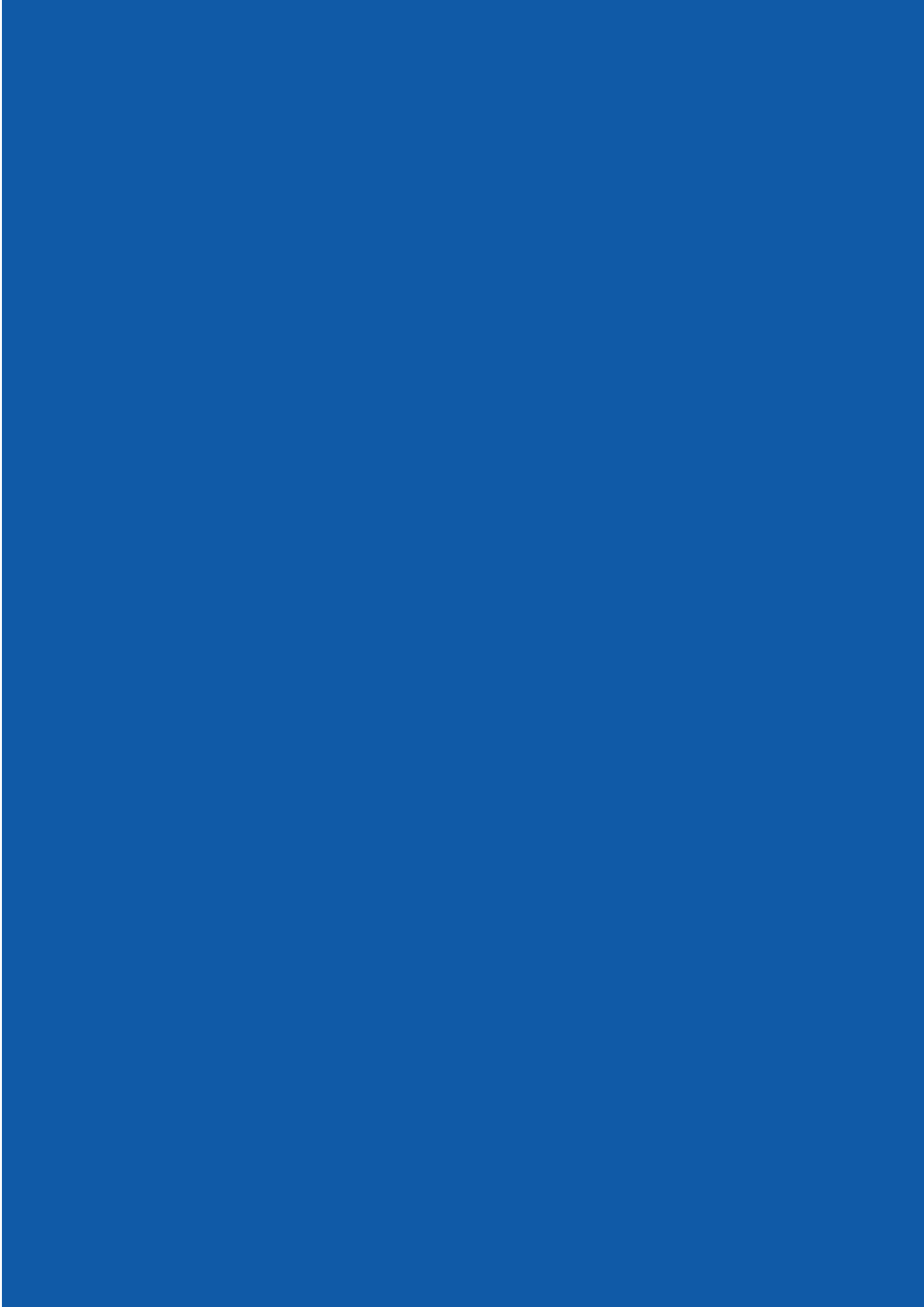


**Criança  
Protegida**

**SEAS**  
Secretaria de Estado da Mulher, da Família,  
da Assistência e do Desenvolvimento Social

**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**







**CHILDHOOD**  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

 **Criança Protegida**

**SEAS**  
Secretaria de Estado da Mulher, da Família,  
da Assistência e do Desenvolvimento Social

**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

